



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

# **Boletim do Exército**

**Nº 43/2017**

Brasília-DF, 27 de outubro de 2017.



**BOLETIM DO EXÉRCITO**  
**Nº 43/2017**  
**Brasília-DF, 27 de outubro de 2017.**

**ÍNDICE**

**1ª PARTE**  
**LEIS E DECRETOS**

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**DECRETO DE 13 DE OUTUBRO DE 2017.**

Promoção de oficial-general, *post mortem*.....9

**DECRETO Nº 9.171, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.**

Altera o Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, que regulamenta a Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre o ensino no Exército Brasileiro.....9

**ATOS DO PODER LEGISLATIVO**

**LEI Nº 13.491, DE 13 DE OUTUBRO DE 2017.**

Altera o Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar.....12

**2ª PARTE**

**ATOS ADMINISTRATIVOS**

**MINISTÉRIO DA DEFESA**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 005-EMCFA/MD, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017.**

Aprova as instruções para o uso de Cartões de Bolso e do Folheto Contra Exploração e Abuso Sexual em Operações de Paz sob a égide das Nações Unidas.....13

**COMANDANTE DO EXÉRCITO**

**PORTARIA Nº 1.409, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.**

Aprova a Política Arquivística do Exército Brasileiro (EB10-P-01.005), 1ª Edição, 2017, e dá outras providências.....14

**PORTARIA Nº 1.412, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.**

Altera dispositivos da Portaria do Comandante do Exército nº 102, de 10 de fevereiro de 2017, que delega competência para a prática de atos administrativos.....20

**PORTARIA Nº 1.415, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.**

Altera dispositivos do Regulamento da Comissão de Desportos do Exército (R-170), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 087, de 5 de março de 2004.....21

**PORTARIA Nº 1.416, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.**

Regula, no âmbito do Comando do Exército, o Programa de Atletas de Alto Rendimento.....21

**PORTARIA Nº 1.435, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.**

Aprova as Instruções Gerais do Sistema Arquivístico do Exército Brasileiro - SAEB (EB10-IG-01.022) e dá outras providências.....25

**DESPACHO DECISÓRIO Nº 218/ 2017.**

Autorização para celebração de Termo de Execução Descentralizada.....36

### **DESPACHO DECISÓRIO Nº 219/2017.**

Autorização para celebração de ato administrativo que celebra o Termo Aditivo nº 1 ao Contrato nº 005/2016 - Secretaria de Economia e Finanças.....37

### **DESPACHO DECISÓRIO Nº 220/2017.**

Autorização para celebração de ato administrativo do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 07/2016 do Hospital Militar de Área de Porto Alegre.....39

### **DESPACHO DECISÓRIO Nº 224/2017.**

Autorização para celebração de Ato Administrativo do Termo Aditivo nº 2 ao contrato nº 23/2015 da Prefeitura Militar de Brasília.....40

### **DESPACHO DECISÓRIO Nº 227/2017.**

Devolução de bem imóvel próprio nacional situado em Belém-PA à Secretaria de Patrimônio da União, por não subsistir interesse na sua utilização para que fora afetado, serviço público vocacionado para atividades militares.....41

## **ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**

### **PORTARIA Nº 439-EME, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.**

Estabelece a equivalência de cursos realizados no exterior com o Curso de Política, Estratégia e Alta Administração do Exército da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército.....42

### **PORTARIA Nº 440-EME, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.**

Cria a Qualificação Funcional Específica de Administração Hospitalar e dá outras providências.....47

### **PORTARIA Nº 441-EME, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.**

Aprova as Instruções Reguladoras do Processo Seletivo para Ingresso na Qualificação Funcional Específica de Administração Hospitalar para o ano de 2017.....47

### **PORTARIA Nº 442-EME, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.**

Aprova a Diretriz para o Projeto de Criação do Almoxarifado Central no Quartel-General do Exército.....53

### **PORTARIA Nº 444-EME, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.**

Altera dispositivos da Portaria nº 335-EME, de 17 de dezembro de 2015, que aprovou o Plano de Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro para o ano de 2017 (PCE-EB/2017).....57

### **PORTARIA Nº 445-EME, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.**

Altera dispositivos da Portaria nº 074-EME, de 14 de março de 2017, que aprovou o Plano de Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro para o ano de 2018 (PCE-EB/2018).....59

## **COMANDO DE OPERAÇÕES TERRESTRES**

### **PORTARIA Nº 088-COTER, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017.**

Aprova o Programa de Instrução Militar para o ano de 2018 (EB70-P-11.001) e dá outras providências.....65

## **COMISSÃO DE PROMOÇÕES DE OFICIAIS**

### **PORTARIA Nº 011-CPO, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017.**

Fixa os limites e estabelece os procedimentos para a remessa da documentação necessária ao estudo e à organização dos quadros de acesso para as promoções de oficiais de carreira, exceto os do Quadro Auxiliar de Oficiais, em 30 de abril de 2018.....65

**3ª PARTE**  
**ATOS DE PESSOAL**

**MINISTÉRIO DA DEFESA**

**PORTARIA Nº 3.647-EMCFA/MD, DE 5 DE OUTUBRO DE 2017.**

Designação para missão no exterior.....80

**PORTARIA Nº 3.715-SEORI/MD, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.**

Dispensa de função.....80

**PORTARIA Nº 3.734-SG/MD, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.**

Designação para missão no exterior.....80

**PORTARIA Nº 3.753-SG/MD, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.**

Designação para missão no exterior.....81

**COMANDANTE DO EXÉRCITO**

**PORTARIA Nº 1.176, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.**

Apostilamento.....81

**PORTARIA Nº 1.307, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.**

Apostilamento.....82

**PORTARIA Nº 1.327, DE 4 DE OUTUBRO DE 2017.**

Exoneração de prestador de tarefa por tempo certo.....82

**PORTARIA Nº 1.346, DE 5 DE OUTUBRO DE 2017.**

Designação de instrutor no exterior.....83

**PORTARIA Nº 1.371, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017.**

Designação para curso no exterior.....83

**PORTARIA Nº 1.373, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.**

Designação para viagem de serviço ao exterior.....83

**PORTARIA Nº 1.374, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.**

Designação para viagem de serviço ao exterior.....84

**PORTARIA Nº 1.375, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.**

Designação para viagem de serviço ao exterior.....84

**PORTARIA Nº 1.377, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.**

Autorização para ausentar-se do País.....85

**PORTARIA Nº 1.378, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.**

Designação de integrante de comissão no exterior.....85

**PORTARIA Nº 1.380, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.**

Designação de assessor no exterior.....86

**PORTARIA Nº 1.383, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.**

Designação para viagem de serviço ao exterior.....86

**PORTARIA Nº 1.384, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.**

Designação para viagem de serviço ao exterior.....87

**PORTARIA Nº 1.385, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.**

Designação para viagem de serviço ao exterior.....87

**PORTARIA Nº 1.386, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.**

Designação para viagem de serviço ao exterior.....87

<b><u>PORTARIA Nº 1.387, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.</u></b>	
Designação para viagem de serviço ao exterior.....	88
<b><u>PORTARIA Nº 1.390, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017.</u></b>	
Designação para viagem de serviço ao exterior.....	88
<b><u>PORTARIA Nº 1.391, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017.</u></b>	
Designação para curso no exterior.....	89
<b><u>PORTARIA Nº 1.394, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017.</u></b>	
Nomeação de prestador de tarefa por tempo certo.....	89
<b><u>PORTARIA Nº 1.395, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017.</u></b>	
Designação de instrutor no exterior.....	90
<b><u>PORTARIA Nº 1.396, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017.</u></b>	
Exoneração de prestador de tarefa por tempo certo.....	90
<b><u>PORTARIA Nº 1.397, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017.</u></b>	
Designação para viagem de serviço ao exterior.....	91
<b><u>PORTARIA Nº 1.398, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017.</u></b>	
Designação para viagem de serviço ao exterior.....	91
<b><u>PORTARIA Nº 1.399, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017.</u></b>	
Designação para viagem de serviço ao exterior.....	91
<b><u>PORTARIA Nº 1.400, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017.</u></b>	
Designação para viagem de serviço ao exterior.....	92
<b><u>PORTARIA Nº 1.401, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017.</u></b>	
Exoneração e nomeação de prestador de tarefa por tempo certo.....	92
<b><u>PORTARIA Nº 1.402, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017.</u></b>	
Designação para viagem de serviço ao exterior.....	93
<b><u>PORTARIA Nº 1.403, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017.</u></b>	
Designação para viagem de serviço ao exterior.....	93
<b><u>PORTARIA Nº 1.404, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.</u></b>	
Designação de integrante de comissão no exterior.....	94
<b><u>PORTARIA Nº 1.405, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.</u></b>	
Designação de instrutor no exterior.....	94
<b><u>PORTARIA Nº 1.406, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.</u></b>	
Designação para curso no exterior.....	95
<b><u>PORTARIA Nº 1.408, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.</u></b>	
Designação para curso no exterior.....	95
<b><u>PORTARIA Nº 1.411, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.</u></b>	
Designação para viagem de serviço ao exterior.....	96
<b><u>PORTARIA Nº 1.413, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.</u></b>	
Designação para curso no exterior.....	96
<b><u>PORTARIA Nº 1.414, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.</u></b>	
Designação para viagem de serviço ao exterior.....	97
<b><u>PORTARIA Nº 1.417, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.</u></b>	
Designação para viagem de serviço ao exterior.....	97
<b><u>PORTARIA Nº 1.418, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.</u></b>	
Designação para viagem de serviço ao exterior.....	97

<b><u>PORTARIA Nº 1.419, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.</u></b>	
Designação para viagem de serviço ao exterior.....	98
<b><u>PORTARIA Nº 1.420, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.</u></b>	
Designação para viagem de serviço ao exterior.....	98
<b><u>PORTARIA Nº 1.421, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.</u></b>	
Designação para viagem de serviço ao exterior.....	99

### **ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**

<b><u>PORTARIA Nº 446-EME, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.</u></b>	
Militares participantes da Comissão de Gestão da Informação, no âmbito do Exército.....	99

### **DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO**

<b><u>PORTARIA Nº 172-DECEx, DE 10 DE JULHO DE 2017.</u></b>	
Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Formação de Oficiais....	100
<b><u>PORTARIA Nº 173-DECEx, DE 10 DE JULHO DE 2017.</u></b>	
Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Formação de Oficiais....	101
<b><u>PORTARIA Nº 174-DECEx, DE 10 DE JULHO DE 2017.</u></b>	
Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Formação de Oficiais....	101
<b><u>PORTARIA Nº 175-DECEx, DE 10 DE JULHO DE 2017.</u></b>	
Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais.....	101
<b><u>PORTARIA Nº 176-DECEx, DE 10 DE JULHO DE 2017.</u></b>	
Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais.....	102
<b><u>PORTARIA Nº 177-DECEx, DE 10 DE JULHO DE 2017.</u></b>	
Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais.....	102
<b><u>PORTARIA Nº 178-DECEx, DE 10 DE JULHO DE 2017.</u></b>	
Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais.....	103
<b><u>PORTARIA Nº 179-DECEx, DE 10 DE JULHO DE 2017.</u></b>	
Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Formação de Oficiais....	103
<b><u>PORTARIA Nº 211-DECEx, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.</u></b>	
Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Formação de Sargentos..	103
<b><u>PORTARIA Nº 212-DECEx, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.</u></b>	
Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Formação de Sargentos..	104
<b><u>PORTARIA Nº 213-DECEx, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.</u></b>	
Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Formação de Sargentos..	104
<b><u>PORTARIA Nº 214-DECEx, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.</u></b>	
Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Formação de Sargentos..	104
<b><u>PORTARIA Nº 215-DECEx, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.</u></b>	
Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Formação de Sargentos..	105
<b><u>PORTARIA Nº 216-DECEx, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.</u></b>	
Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Formação de Sargentos..	105

**PORTARIA Nº 217-DECEX, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.**

Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Formação de Sargentos..106

**PORTARIA Nº 218-DECEX, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.**

Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Formação de Sargentos..106

**PORTARIA Nº 219-DECEX, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.**

Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos.....106

**PORTARIA Nº 220-DECEX, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.**

Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos.....107

**PORTARIA Nº 221-DECEX, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.**

Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos.....107

**PORTARIA Nº 222-DECEX, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.**

Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos.....107

**PORTARIA Nº 223-DECEX, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.**

Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos.....108

**SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

**PORTARIA Nº 437-SGEX, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.**

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze.....108

**PORTARIA Nº 438-SGEX, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.**

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata.....109

**PORTARIA Nº 439-SGEX, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.**

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro.....109

**PORTARIA Nº 440-SGEX, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.**

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze.....110

**PORTARIA Nº 441-SGEX, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.**

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata.....111

**PORTARIA Nº 442-SGEX, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.**

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro.....112

**PORTARIA Nº 443-SGEX, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.**

Retificação de data do término de decênio da Medalha Militar.....113

**PORTARIA Nº 444-SGEX, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.**

Concessão de Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze.....114

**PORTARIA Nº 445-SGEX, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.**

Concessão de Medalha Militar de Prata com Passador de Prata.....115

**PORTARIA Nº 446-SGEX, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.**

Concessão de Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro.....116

**4ª PARTE**

**JUSTIÇA E DISCIPLINA**

Sem alteração.



**1ª PARTE**  
**LEIS E DECRETOS**

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

DECRETO DE 13 DE OUTUBRO DE 2017.

Promoção de oficial-general, *post mortem*.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso XIII, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 30, *caput*, alínea "c", da Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972, e no art. 1º, *caput*, da Lei nº 5.195, de 24 de dezembro de 1966, resolve

**PROMOVER,**

*post mortem*, a partir de 24 de julho de 2016, no âmbito do Comando do Exército, ao posto de General de Brigada Combatente, o Coronel do Quadro de Material Bélico ANDRE RICARDO DE AMORIM LEITE.

(Decreto publicado no DOU nº 198, de 16 OUT 17 - Seção 2).

DECRETO Nº 9.171, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.

Altera o Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, que regulamenta a Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre o ensino no Exército Brasileiro.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, *caput*, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999,

**DECRETA:**

Art. 1º O Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º O ensino no Exército compreende os seguintes graus:

I - fundamental, de qualificação profissional - destinado à qualificação de pessoal para a ocupação de cargos militares e o desempenho de funções próprias de soldados e cabos;

II - médio - destinado à qualificação profissional dos militares que ingressaram na carreira nesse nível, para a ocupação de cargos militares e o desempenho de funções próprias das graduações de sargentos e subtenentes e dos postos dos integrantes do Quadro Auxiliar de Oficiais; e

III - superior:

a) destinado à qualificação de pessoal com formação inicial em nível tecnológico para a ocupação de cargos militares e o desempenho de funções próprias das graduações de sargentos e subtenentes e dos integrantes do Quadro Auxiliar de Oficiais; e

b) destinado à qualificação de pessoal com formação inicial em nível de bacharelado ou de licenciatura para a ocupação de cargos militares e o desempenho de funções próprias de oficiais e de oficiais-generais." (NR)

"Art. 7º O ensino preparatório e assistencial obedece à legislação federal pertinente à educação básica, ressalvadas as suas peculiaridades." (NR)

"Art. 8º .....

.....

Parágrafo único. Na hipótese de grande relevância para o serviço da instituição, a ser definida em ato do Chefe do Estado-Maior do Exército, o militar formado em uma linha de ensino militar poderá realizar cursos das modalidades de especialização e de extensão integrantes das demais linhas de ensino militar." (NR)

"Art. 10. ....

.....

II - Departamento de Educação e Cultura do Exército, órgão de direção setorial, responsável pelas Linhas de Ensino Militar Bélico, de Saúde e Complementar, competindo-lhe planejar, organizar, coordenar e controlar as atividades de ensino e de pesquisa dos órgãos que integram essas Linhas;

III - Departamento de Ciência e Tecnologia, órgão de direção setorial, responsável pela Linha de Ensino Militar Científico-Tecnológico, competindo-lhe planejar, organizar, coordenar e controlar as atividades de ensino e de pesquisa dos órgãos que integram essa Linha;

....." (NR)

"Art. 15. O Sistema de Ensino do Exército proporcionará a educação continuada, após a formação, por meio da oferta de cursos, estágios e programas de aperfeiçoamento, de preparação, de extensão, de especialização profissional e de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, conforme o grau de ensino e as necessidades da carreira militar." (NR)

"Art. 17. Os graus e os títulos de nível superior do Sistema de Ensino do Exército têm validade e reconhecimento nacional, hipótese em que é admitida a equivalência de estudo ao nível de educação superior, na forma do art. 83 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996." (NR)

"Art. 18. Os cursos e os programas do Sistema de Ensino do Exército outorgam as seguintes graduações, titulações, certificações e diplomações:

I - os cursos de formação certificam a habilitação de militares à ocupação de cargos, ao desempenho de funções de menor complexidade em cada segmento da carreira militar e à prestação do serviço militar inicial e às suas prerrogativas;

II - os cursos de nível médio conferem diplomação de médio técnico ou certificação de pós-técnico, em função dos projetos pedagógicos, dos pré-requisitos de matrícula e das suas correlações com os níveis funcionais militares;

III - os cursos de graduação conferem diplomação de tecnólogo, de bacharel e de licenciado, em função dos projetos pedagógicos, das suas durações e das correlações com os níveis funcionais militares;

IV - os cursos de extensão certificam a ampliação dos conhecimentos e as técnicas adquiridas em cursos anteriores, necessários para a ocupação de determinados cargos e para o desempenho de determinadas funções;

V - os cursos de especialização profissional conferem o certificado de especialização profissional, sem equivalência de estudos com outros sistemas de ensino civis;

VI - os cursos com a equivalência de estudos à modalidade de pós-graduação *lato sensu* conferem a certificação de especialização;

VII - os cursos com a equivalência de estudos à modalidade de pós-graduação *stricto sensu* conferem a diplomação de mestre profissional, de mestre acadêmico ou de doutor em decorrência do nível de aprofundamento da pesquisa científica e do tipo de trabalho científico exigido pelo curso; e

VIII - os programas conduzidos para militares e civis, com título de doutor, conferem o certificado de pós-doutor, de acordo com ato específico do Estado-Maior do Exército.

§ 1º A equivalência de estudos, a validade e o reconhecimento nacional dos certificados e dos diplomas, correspondentes aos cursos de educação profissional técnica de nível médio, existem desde que o aluno conclua, com aproveitamento, o curso regular e o estágio profissional supervisionado correspondente e preencha as demais exigências contidas nos regulamentos e nos regimentos dos estabelecimentos de ensino.

§ 2º A equivalência de estudos, a validade e o reconhecimento nacional dos certificados e dos diplomas, correspondentes aos cursos de nível de educação superior, existem desde que o aluno conclua o curso com aproveitamento, apresente o trabalho científico exigido para o nível da graduação ou da pós-graduação e preencha as demais exigências contidas nos regulamentos e nos regimentos dos estabelecimentos de ensino.

§ 3º A aprovação dos programas de cursos é de responsabilidade dos órgãos de direção setoriais responsáveis pela gestão de cada linha de ensino militar.

§ 4º Os cursos do Sistema de Ensino do Exército a serem conduzidos após a graduação serão identificados como cursos de especialização profissional ou de pós-graduação *lato sensu* ou *stricto sensu* por suas portarias de criação.

§ 5º Os cursos de aperfeiçoamento, de especialização, exceto de especialização profissional, e de extensão para sargentos, subtenentes e integrantes do Quadro de Auxiliar de Oficiais deverão possibilitar a oferta de créditos de disciplinas já cursadas para outros programas com equivalência de estudo de pós-graduação *lato sensu*.

§ 6º Os cursos de aperfeiçoamento, de especialização, exceto de especialização profissional, e de altos estudos militares para oficiais deverão possibilitar a oferta de créditos de disciplinas já cursadas para programas com equivalência de estudo de pós-graduação *lato sensu* ou *stricto sensu*." (NR)

"Art. 29. A formação de oficial da reserva de 2ª classe é realizada nos Centros de Preparação de Oficiais da Reserva CPOR, e nos Núcleos de Preparação de Oficiais da Reserva NPOR, sob a responsabilidade do Departamento de Educação e Cultura do Exército.

§ 1º A formação de Engenheiros Militares da reserva de 2ª classe é realizada mediante condições estabelecidas pelo Departamento de Ciência e Tecnologia.

....." (NR)

"Art. 45. Os órgãos de direção setorial e de direção operacional do Comando do Exército, integrantes do Sistema de Ensino do Exército, poderão editar normas complementares para a condução do ensino, da pesquisa e da instrução sob suas responsabilidades diretas, no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de publicação deste Decreto." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados os art. 32, art. 39 e art. 40 do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999.

(Decreto publicado no DOU nº 200, de 18 OUT 17 - Seção 1).

## **ATOS DO PODER LEGISLATIVO**

LEI Nº 13.491, DE 13 DE OUTUBRO DE 2017.

Altera o Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar.

### **O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 9º do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º .....

II - os crimes previstos neste Código e os previstos na legislação penal, quando praticados:

§ 1º Os crimes de que trata este artigo, quando dolosos contra a vida e cometidos por militares contra civil, serão da competência do Tribunal do Júri.

§ 2º Os crimes de que trata este artigo, quando dolosos contra a vida e cometidos por militares das Forças Armadas contra civil, serão da competência da Justiça Militar da União, se praticados no contexto:

I - do cumprimento de atribuições que lhes forem estabelecidas pelo Presidente da República ou pelo Ministro de Estado da Defesa;

II - de ação que envolva a segurança de instituição militar ou de missão militar, mesmo que não beligerante; ou

III - de atividade de natureza militar, de operação de paz, de garantia da lei e da ordem ou de atribuição subsidiária, realizadas em conformidade com o disposto no art. 142 da Constituição Federal e na forma dos seguintes diplomas legais:

- a) Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 - Código Brasileiro de Aeronáutica;
- b) Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999;
- Militar; e
- c) Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 - Código de Processo Penal
- d) Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral." (NR)
- Art. 2º (VETADO).
- Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- (Lei publicada no DOU nº 198, de 16 OUT 17 - Seção 1).

**2ª PARTE**  
**ATOS ADMINISTRATIVOS**

**MINISTÉRIO DA DEFESA**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 005-EMCFA/MD, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017.

Aprova as instruções para o uso de Cartões de Bolso e do Folheto Contra Exploração e Abuso Sexual em Operações de Paz sob a égide das Nações Unidas.

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS**, no uso da atribuição que lhe conferem o inciso II do art. 10, o inciso III do art. 17 e o inciso I do art. 56, do Anexo I ao Decreto nº 8.978, de 1º de fevereiro de 2017, e o que consta no Processo nº 60000.004126/2017-31, resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas as instruções para o uso de Cartões de Bolso e do Folheto Contra Exploração e Abuso Sexual em Operações de Paz sob a égide das Nações Unidas, na forma do Anexo a esta Instrução Normativa.

Parágrafo único. O Anexo de que trata o *caput* estará disponível, em seu inteiro teor, no sítio eletrônico: <http://www.defesa.gov.br/forcas-armadas/estado-maior-conjunto>.

Art. 2º Os Comandos das Forças Singulares editarão, em suas áreas de competências e naquilo que julgarem pertinente, normas complementares a esta Instrução Normativa.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

(Instrução Normativa publicada no DOU nº 198, de 16 OUT 17 - Seção 1).

## **COMANDANTE DO EXÉRCITO**

PORTARIA Nº 1.409, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.

Aprova a Política Arquivística do Exército Brasileiro (EB10-P-01.005), 1ª Edição, 2017, e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, os incisos I e XIV do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e a Portaria do Comandante do Exército nº 1.040, de 18 de agosto de 2017, de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército (EME), ouvido o Departamento de Educação e Cultura do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar a Política Arquivística do Exército Brasileiro (EB10-P-01.005), que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que o EME, os órgãos de direção setorial, o Órgão de Direção Operacional, os órgãos de assistência direta e imediata e os comandos militares de área adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

### **POLÍTICA ARQUIVÍSTICA DO EXÉRCITO BRASILEIRO - (EB10-P-01.005)**

#### **ÍNDICE DE ASSUNTOS**

##### **PREFÁCIO**

	<b>Art.</b>
CAPÍTULO I - DA FINALIDADE.....	1º/3º
CAPÍTULO II - DAS REFERÊNCIAS.....	4º
CAPÍTULO III - DAS PREMISSAS.....	5º
CAPÍTULO IV - DAS ORIENTAÇÕES GERAIS.....	6º/8º
CAPÍTULO V - DOS OBJETIVOS.....	9º
CAPÍTULO VI - DO SISTEMA ARQUIVÍSTICO DO EXÉRCITO BRASILEIRO.....	10/11
CAPÍTULO VII - DO COMITÊ GESTOR DE DOCUMENTOS DO EXÉRCITO BRASILEIRO....	12/14
CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	15/18

#### **PREFÁCIO**

A Constituição de 1988 definiu as linhas mestras da Política Nacional de Arquivos no que tange à gestão documental, à preservação e ao acesso às informações governamentais, nos dispositivos das cláusulas pétreas constitucionais constantes dos incisos X, XIV e XXXIII do artigo 5º, o texto constante do artigo 37 e do § 2º, do artigo 216.

A Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, significou um marco jurídico de importância para o País, viabilizando a implementação de políticas arquivísticas ao criar o Conselho Nacional de

Arquivos (CONARQ), reafirmando os princípios constitucionais no que se refere à obrigação do Estado em promover a gestão de documentos e a difusão da informação governamental.

Com o advento do Decreto nº 4.915, de 12 de dezembro de 2003, que criou o Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo (SIGA) e da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que instituiu a Lei de Acesso à Informação (LAI), tornou-se necessário realizar um diagnóstico dos serviços arquivísticos existentes nos órgãos e entidades do Poder Público Federal, com vistas a promover estratégias para sua modernização e adequação aos novos desafios impostos pela legislação. Da mesma forma, impôs-se a necessidade de ampliação dos quadros técnicos e revisão das estruturas administrativas voltadas para a gestão documental no âmbito do Governo Federal.

Nesse cenário, com base na necessidade de organização e controle adequados aos arquivos existentes no âmbito do Exército Brasileiro (EB) e das informações neles contidas, que valorizam a sua função social, a serviço do próprio Estado e da cidadania, institui-se a Política Arquivística do EB, que considera:

- 1) caráter nacional do EB e sua importância na dinâmica da vida do país;
- 2) a existência de rico patrimônio arquivístico nas organizações militares (OM) do Exército;
- 3) o estímulo ao estudo da História Militar e ao fortalecimento das Raízes, Valores e Tradições do EB;
- 4) a relevância da guarda, da preservação e da ampla difusão dos acervos arquivísticos para a garantia da administração militar e dos direitos do cidadão;
- 5) o papel da atividade arquivística no estímulo à transparência, à defesa de direitos da União e do cidadão;
- 6) a facilitação do acesso à informação, de acordo com a legislação vigente;
- 7) a necessidade de adequação e conformidade do Exército às normas arquivísticas e preceitos da arquivologia, preconizados pelo Sistema Nacional de Arquivos (SINAR), criado pela Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, e regulamentado pelo Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002, cujo órgão central é o CONARQ, responsável por implementar a política nacional de arquivos públicos e privados, visando à gestão, à preservação e ao acesso aos documentos de arquivo;
- 8) a importância da existência de um Sistema de Arquivos como canal perene e fértil de comunicação do Exército com o cidadão, com outros setores da Sociedade Brasileira e com as demais Forças Armadas; e
- 9) a existência de um Sistema de Arquivos integrado no âmbito do EB.

A presente Política Arquivística está alinhada com os Objetivos do Plano Estratégico do Exército 2016-2019 (3ª edição), OEE 11, constante da atividade 11.1.1.3: “Modernizar a gestão de acesso ao acervo arquivístico do Exército, de acordo com normas e leis em vigor”.

## **CAPÍTULO I DA FINALIDADE**

Art. 1º Instituir a Política Arquivística no âmbito do EB, com a finalidade de:

I - promover a gestão do patrimônio arquivístico de interesse para o Exército;

II - dotar o EB de estrutura (instalações, ferramentas efetivas e recursos humanos capacitados) para a gestão documental como instrumento de governança;

III - participar do desenvolvimento da política arquivística do país, como integrante do SINAR;

IV - estimular o estudo e a divulgação da História Militar do Brasil, com ênfase nas Operações da Força Terrestre;

V - incentivar, no público interno, as práticas de gestão documental, com vistas à preservação de documentos e à facilitação do acesso à informação;

VI - promover a celebração de convênios com outras Instituições, a fim de viabilizar o apoio aos projetos e às atividades congêneres de interesse da Força, utilizando-se de sua capacidade de captação e de gerenciamento de recursos;

VII - criar condições para o intercâmbio de conhecimentos com entidades do Brasil e do exterior, particularmente nas áreas de história, museologia, arquivologia e biblioteconomia;

VIII - recuperar, preservar e divulgar o patrimônio arquivístico do EB;

IX - projetar a imagem do EB a partir dos seus acervos documentais, em especial na difusão do conhecimento, na defesa dos direitos da União e do cidadão;

X - incentivar a preservação das raízes, das tradições, da memória e dos valores morais, culturais e históricos do EB; e

XI - promover a avaliação de documentos, de acordo com as normas específicas, evitando o descarte indevido de documentos com valor probatório e/ou histórico.

Art. 2º Definir, para fins do disposto nesta Política, a gestão arquivística como processo institucional contínuo e interativo, formulado para dirigir e controlar documentos e informações que possam afetar o cumprimento dos objetivos organizacionais e estratégicos do Exército.

Art. 3º O Sistema Arquivístico do Exército Brasileiro (SAEB) deverá estar em consonância com esta Política, sendo composto por todas as OM do EB. O órgão central é o Estado-Maior do Exército (EME) e tem como elaborador e formalizador da política arquivística do Exército o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX).

## **CAPÍTULO II DAS REFERÊNCIAS**

Art. 4º Constitui-se documentação básica de referência desta Política:

I - Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988;

II - Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991 - dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências;



III - Lei nº 9.507, de 12 de novembro de 1997 - regula o direito de acesso a informações e disciplina o rito processual do habeas data;

IV - Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 - altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências;

V - Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências;

VI - Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002 - regulamenta a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados;

VII - Decreto nº 4.915, de 12 de dezembro de 2003 - dispõe sobre o Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo (SIGA), da administração pública federal, e dá outras providências;

VIII - Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012 - regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do *caput* do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição;

IX - Portaria do Comandante do Exército nº 769, de 7 de dezembro de 2011 - aprova as Instruções Gerais para as Correspondências do Exército Brasileiro (EB10-IG-01.001), 1ª Edição, 2011;

X - Portaria do Comandante do Exército nº 790, de 28 de dezembro de 2011 - estabelece o SPED como ferramenta de gestão eletrônica de documentos a ser empregada no âmbito do EB;

XI - Portaria do Comandante do Exército nº 1.044, de 11 de dezembro de 2012 - aprova as Normas para Recolhimento de Acervos ao Arquivo Histórico do Exército - EB10-N-09-001;

XII - Portaria do Comandante do Exército nº 12, de 9 de janeiro de 2015 - aprova a EB10-IG 01.015-Instruções Gerais para Avaliação e Controle de Documentos Classificados;

XIII - Portaria do Comandante do Exército nº 1.676, de 14 de dezembro de 2016 - aprova a EB 10-IG-01.012-Instruções Gerais para Avaliação de Documentos do Exército (2ª Edição);

XIV - Portaria do Comandante do Exército nº 1.040, de 18 de agosto de 2017 - cria o Sistema Arquivístico do Exército Brasileiro;

XV - Portaria AN/MJ nº 154, de 18 de outubro de 2013 - aprova o Código de Classificação e a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo relativos às Atividades-Fim do Ministério da Defesa, ficando a cargo do Ministério da Defesa e dos Comandos da Aeronáutica, do Exército e da Marinha dar publicidade aos referidos instrumentos técnicos. DOU nº 204, seção 1, p. 30, de 21.10.2013;

XVI - Resolução nº 14 do CONARQ, de 24 de outubro de 2001 - aprova a versão revisada e ampliada da Resolução nº 4, de 28 de março de 1996, que dispõe sobre o Código de Classificação de Documentos de Arquivo para a Administração Pública: Atividades-Meio, a ser adotado como modelo para os arquivos correntes dos órgãos e entidades integrantes do SINAR, e os prazos de guarda e a destinação de documentos estabelecidos na Tabela Básica de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo Relativos às Atividades-Meio da Administração Pública; e

XVII - Resolução nº 21 do CONARQ, de 4 de agosto de 2004 - dispõe sobre o uso da subclasse 080 - Pessoal Militar do Código de Classificação de Documentos de Arquivo para a Administração Pública: Atividades-Meio e da Tabela Básica de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo Relativos às Atividades-Meio da Administração Pública, aprovados pela Resolução nº 14, de 24 de outubro de 2001, CONARQ.

### **CAPÍTULO III DAS PREMISSAS**

Art. 5º As atividades arquivísticas devem:

I - ser conduzidas para incidir, positivamente, na motivação e na coesão dos militares do Exército, em todos os postos e graduações, e para manter a boa imagem da Instituição junto à população brasileira;

II - ser direcionadas para facilitar o cumprimento da missão constitucional do Exército e consentâneas com as características próprias das atividades-meio e fim da Força;

III - estimular os públicos interno e externo a conhecer e valorizar a mentalidade de preservação do patrimônio documental do EB; e

IV - fomentar o desenvolvimento das práticas de gestão arquivística no âmbito do EB.

### **CAPÍTULO IV DAS ORIENTAÇÕES GERAIS**

Art. 6º O Exército é parte da Sociedade Brasileira, por ela criado e nutrido, e para ela são dedicadas as suas ações. Por conseguinte, a harmonia entre as entidades militares e as civis deverá ser total, com sua integração em ambiente de cortesia recíproca e irmanados para atender aos anseios do povo brasileiro.

Art. 7º A atividade arquivística consiste na produção, na guarda, na preservação e na recuperação de informações vitais a uma Instituição.

Art. 8º O SAEB deverá contemplar, em simultaneidade com as ações de guarda e preservação do acervo documental, a divulgação, o acesso à informação e a pesquisa histórica, além de mecanismos de influência intelectual sobre o público interno e externo, num processo contínuo de desenvolvimento e aperfeiçoamento de mentalidade coerentes com a realidade social do País e com a evolução da arquivologia.

## **CAPÍTULO V DOS OBJETIVOS**

Art. 9º A política arquivística, que orienta a gestão documental no âmbito do EB, tem por objetivos gerais:

I - elevar o nível de organização dos arquivos das OM;

II - resguardar a Administração Militar;

III - preservar a memória e o patrimônio histórico e documental do Exército;

IV - adequar os processos de gestão documental do Exército ao SINAR, por intermédio do SAEB, de acordo com as normas e preceitos da arquivologia preconizados pelo CONARQ;

V - propiciar as condições necessárias ao fortalecimento e expansão do Sistema Informatizado de Gestão Arquivística e Documental do Exército (SIGADEx);

VI - estreitar o relacionamento do Exército com as demais Forças Armadas e com a sociedade em geral, no campo da arquivologia;

VII - possibilitar a celebração de convênios e parcerias, a fim de obter recursos destinados aos projetos arquivísticos que otimizem a gestão documental no âmbito da Força; e

VIII - contribuir para a governança da instituição Exército Brasileiro, como instrumento de gestão do conhecimento.

## **CAPÍTULO VI DO SISTEMA ARQUIVÍSTICO DO EXÉRCITO BRASILEIRO**

Art. 10. O SAEB tem por finalidade implementar a política de arquivos do Exército, visando à gestão, à preservação e ao acesso aos documentos de arquivo do Exército.

Art. 11. As normas de implantação e funcionamento do SAEB serão objeto de regulamentação específica.

## **CAPÍTULO VII DO COMITÊ GESTOR DE DOCUMENTOS DO EXÉRCITO BRASILEIRO**

Art. 12. O Comitê Gestor de Documentos do Exército Brasileiro (CGD/EB) é o órgão de assessoramento do EME, sendo o responsável por assessorar o Chefe do EME, integrar as estratégias organizacionais da gestão documental do Exército e supervisioná-las.

Art. 13. Cabe ao CGD/EB supervisionar as atividades de gestão documental, desde a produção dos documentos até a sua guarda permanente em todo o EB.

Art. 14. A composição, as atribuições e responsabilidades dos integrantes do CGD/EB serão objeto de regulamentação específica.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 15. A presente Política deverá ser lida e considerada em conjunto com outros padrões, normas e procedimentos aplicáveis e relevantes, adotados pelo Exército, a fim de integrá-la às demais políticas vigentes no EB. Além disso, esta Política deve ser desdobrada em outros documentos normativos específicos, sempre alinhados às orientações e objetivos aqui estabelecidos.

Art. 16. Os casos omissos a esta Política deverão ser submetidos à apreciação do CGD/EB, mediante encaminhamento, via canal de comando, ao EME.

Art. 17. O CGD/EB baixará instruções complementares à execução desta Política.

Art. 18. Esta Política deverá ser revisada 2 (dois) anos após sua publicação.

### PORTARIA Nº 1.412, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

Altera dispositivos da Portaria do Comandante do Exército nº 102, de 10 de fevereiro de 2017, que delega competência para a prática de atos administrativos.

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e o §1º do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, ouvidos o Departamento-Geral do Pessoal e o Departamento de Educação e Cultura do Exército, resolve:

Art. 1º Acrescentar a alínea “g” no art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 102, de 10 de fevereiro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

IX - ao Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército, no que diz respeito a:

.....

g) decisão quanto aos requerimentos de militares integrantes do Programa de Atletas de Alto Rendimento para participação em treinamentos e/ou competições, no país ou exterior, a serem realizados em entidades esportivas consideradas de interesse do Exército, nestes casos sem ônus para a Força.” (NR)

.....

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 1.415, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

Altera dispositivos do Regulamento da Comissão de Desportos do Exército (R-170), aprovada pela Portaria do Comandante do Exército nº 087, de 5 de março de 2004.

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e o inciso XIV do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, ouvidos o Departamento-Geral do Pessoal e o Departamento de Educação e Cultura do Exército, resolve:

Art. 1º Acrescentar o inciso V no art. 4º do Regulamento da Comissão de Desportos do Exército (R-170), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 087, de 5 de março de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º À Vice-Presidência da CDE compete:

V - encaminhar, ao Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), requerimento solicitando autorização para que militar integrante do Programa de Atletas de Alto Rendimento possa participar de treinamentos e/ou competições, no país ou no exterior, em entidades esportivas de interesse do Exército”. (NR)

.....

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 1.416, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

Regula, no âmbito do Comando do Exército, o Programa de Atletas de Alto Rendimento.

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e o inciso XIV do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército (EME), ouvidos o Departamento-Geral do Pessoal (DGP) e o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), resolve:

Art. 1º Regular, no âmbito do Comando do Exército, o Serviço Militar Temporário a ser prestado por militares com habilitação em desporto de alto rendimento, como integrantes do denominado Programa de Atletas de Alto Rendimento (PAAR).

Art. 2º O PAAR será composto por Sargentos Técnicos Temporários com habilitação técnica em Atividade Física e Desporto de Alto Rendimento e Cabos e Soldados do Quadro de Cargos Previstos da Comissão de Desportos do Exército (CDE).

Art. 3º Esta Portaria tem por referência a seguinte legislação:

I - Constituição Federal de 1988;

II - Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar);

III - Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares);

IV - Lei nº 7.963, de 21 de dezembro de 1989 (Concede compensação pecuniária, a título de benefício, ao militar temporário das Forças Armadas, por ocasião de seu licenciamento);

V - Decreto nº 57.272, de 16 de novembro de 1965 (Define a conceituação de Acidente em Serviço e dá outras providências);

VI - Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966 (Regulamento da Lei do Serviço Militar - RLSM);

VII - Decreto nº 1.294, de 26 de outubro de 1994 (Altera o RLSM, permitindo a Prestação do Serviço Militar pelas mulheres voluntárias);

VIII - Portaria do Comandante do Exército nº 816, de 19 de dezembro de 2003 (Aprova o Regulamento Interno e dos Serviços Gerais);

IX - Portaria nº 171-DGP, de 8 de julho de 2009 (Aprova as Áreas e Habilitações Técnicas de Interesse do Exército destinadas a Oficiais e Sargentos do Serviço Técnico Temporário); e

X - Portaria do Comandante do Exército nº 102, de 10 de fevereiro de 2017 (Delega competência para a prática de atos administrativos e dá outras providências).

Art. 4º O PAAR tem como objetivos:

I - representar o Exército Brasileiro em competições esportivas nacionais e internacionais;

II - projetar positivamente a imagem da Força Terrestre no país e no exterior;

III - motivar a prática esportiva e transferir conhecimento ao público interno; e

IV - contribuir para o desenvolvimento do desporto nacional.

Art. 5º A inscrição, seleção, convocação, incorporação, o cadastramento e a distribuição dos integrantes do programa serão realizados no âmbito da 1ª Região Militar, por intermédio de uma Comissão de Seleção Especial, com participação da Comissão de Desportos do Exército (CDE), nos moldes da legislação que trata sobre o serviço militar temporário em vigor.

Parágrafo único. O PAAR, para todos os fins, será desenvolvido no município-sede do Rio de Janeiro, conforme regulamentado na Portaria nº 047-DGP, de 30 de março de 2012, que aprova as Instruções Reguladoras para Aplicação das IG 10-02, Movimentações de Oficiais e Praças do Exército (EB30-IR-40.001).

Art. 6º O candidato selecionado e convocado será incorporado na CDE, onde realizará o Estágio Básico de Sargento Temporário (EBST) como Terceiro Sargento Técnico Temporário ou a Instrução Individual Básica (IIB), a depender de sua qualificação, e estará sujeito, no que for aplicável, a todas as leis e regulamentos militares.

Art. 7º Os portadores de Certificado de Dispensa de Incorporação serão convocados e incorporados e os reservistas de 1ª e 2ª Categorias serão convocados e reincorporados, sendo confirmada em sua graduação após concluírem, com aproveitamento, o EBST.

Parágrafo único. A IIB deve ser conduzida à semelhança do EBST, com as adaptações que se fizerem necessárias.

Art. 8º Os militares integrantes do PAAR estão sujeitos aos mesmos deveres, direitos e prerrogativas constantes das leis e regulamentos atinentes aos demais militares temporários da ativa.

Art. 9º Quando estiverem realizando treinamentos ou competições à disposição de entidades esportivas civis de interesse do Exército, os militares do PAAR permanecerão na condição de adidos, nos moldes do inciso IV do art. 21 do Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996 (R-50), alterado pelo Decreto nº 8.514, de 3 de setembro de 2015.

Parágrafo único. Considera-se entidade esportiva de interesse do Exército toda aquela que atenda aos princípios e normas da Força Terrestre e possua condição material e técnica para propiciar aos atletas integrantes do PAAR a prática esportiva no mais alto nível de treinamento, conforme avaliação discricionária da CDE.

Art. 10. Os militares do PAAR, além da participação em treinamentos e competições esportivas, civis e militares, nacionais e internacionais, de interesse da Força, deverão:

I - atender às convocações para participar de quaisquer atividades, esportivas ou não, mesmo que fora de seu local de residência;

II - apresentar-se anualmente à CDE a fim de realizar um estágio de reciclagem de instrução militar; e

III - manter seus dados cadastrais atualizados e informar imediatamente à CDE qualquer fato juridicamente relevante que lhe tenha ocorrido, tais como: registro de candidatura a cargo eletivo, assunção de cargo, emprego ou função pública, abertura de inquérito policial civil ou militar, ou ainda, de ação penal por crime comum ou militar.

Art. 11. Devido às peculiaridades da habilitação, os militares integrantes do PAAR poderão ser autorizados pelo Comandante do Exército, através do DECEX, a:

I - mediante prévia aprovação da CDE, realizar treinamentos em clubes, estabelecimentos de ensino ou entidades esportivas civis, nacionais e internacionais;

II - retornar a seus clubes, federações e confederações após a conclusão do EBST, a fim de darem continuidade a seus treinamentos, mesmo que para isso seja necessário o afastamento da Guarnição do Rio de Janeiro;

III - realizar, anualmente, 1 (um) Teste de Avaliação Física, a fim de não comprometer o calendário esportivo, e ainda, o Teste de Aptidão de Tiro, de acordo com a legislação em vigor;  
e

IV - participar, por interesse próprio, de treinamentos e competições externas ao âmbito da Comissão Desportiva Militar do Brasil (CDMB), do Comitê Olímpico Brasileiro (COB), das confederações desportivas e do Exército Brasileiro, no País ou no exterior, sem quaisquer ônus adicionais decorrentes dessa situação para o Exército Brasileiro (NR).

§ 1º O militar não convocado pela CDMB, pelo COB e pelas confederações deverá fazer a solicitação para participar de treinamentos e competições, no País ou no exterior, externas ao âmbito da CDMB, do COB, das confederações e do Exército Brasileiro, mediante requerimento, ao Presidente da CDE, que encaminhará tal solicitação ao DECEX.

§ 2º O militar não convocado pela CDMB, pelo COB e pelas confederações que solicitar, por interesse próprio, autorização para participar dos treinamentos e competições especificados no parágrafo anterior, não fará jus ao custeio de diárias, transporte (passagens e bagagens), ajuda de custo, remuneração em moeda estrangeira ou qualquer outro tipo de indenização/remuneração decorrente de treinamento e/ou viagem, sendo lhe assegurado os demais direitos remuneratórios.

§ 3º A autoridade responsável pelo gerenciamento administrativo do PAAR deverá especificar, detalhadamente, todas as condições relacionadas à autorização a que se refere o inciso IV deste artigo, em consonância com o estabelecido na legislação em vigor e nesta Portaria e de forma a prevenir o surgimento de dúvidas e imbróglios futuros.

Art. 12. A passagem do militar à disposição da CDMB, do COB e demais confederações de desportos ocorrerá de acordo com a Portaria nº 192-DGP, de 1º de outubro de 2015, publicada no Boletim do Exército nº 41/2015, ou o dispositivo legal que a vier revogar, combinada com a Diretriz para o Desporto no Exército, publicada anualmente pelo EME.

§ 1º A CDE deverá propor os atos administrativos complementares necessários à regulamentação da situação de passagem de militar à disposição do COB, da CDMB, das confederações, federações, dos clubes e das demais entidades desportivas.

§ 2º O integrante do PAAR que vier a sofrer lesões ou contusões enquanto estiver à disposição do COB, da CDMB, das confederações, federações, dos clubes e das demais entidades desportivas deverá informar a ocorrência do fato à CDE, em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da ocorrência do acidente, com vistas a permitir o desencadeamento das providências administrativas decorrentes.

Art. 13. Os militares integrantes do PAAR não farão jus a gratificação de representação, nem ao pagamento de passagens, de diárias ou de ajuda de custo relativas às atividades realizadas no município-sede do PAAR, mesmo aqueles que foram atendidos pelo Exército em suas solicitações particulares para residir em outras localidades, dentro ou fora do País.

Art. 14. Será permitido ao integrante do programa acumular seus vencimentos com patrocínios, prêmios e bolsas remuneradas das entidades que fomentam o esporte ou onde realize sua capacitação técnica, visando à manutenção de seu desempenho como atleta de alto rendimento, salvo nos casos em que haja impedimento legal de acúmulo.



Art. 15. Os militares atletas integrantes do PAAR que forem notificados pelas agências nacionais e internacionais de controle de dopagem por resultado positivo em seus exames exercerão seu direito ao contraditório e à ampla defesa no âmbito da entidade de controle envolvida.

Parágrafo único. Caso o integrante do PAAR seja condenado, em última instância, não cabendo mais direito a recurso, o militar será excluído do programa, haja vista a impossibilidade de continuar no desempenho de sua atividade esportiva e, conseqüentemente, a sua incompatibilidade com o previsto no art. 4º desta Portaria.

Art. 16. Os militares integrantes do PAAR deverão utilizar, sempre que seja possível, conforme as regras da competição e/ou das modalidades esportivas, a logomarca do Exército Brasileiro, respeitando ao previsto no Manual de Uso da Marca Exército Brasileiro em vigor.

Art. 17. Os militares atletas integrantes do PAAR deverão comunicar previamente à CDE sobre entrevistas e reportagens nos diferentes canais de comunicação, devendo divulgar, da melhor forma possível, a imagem do Exército Brasileiro.

Art. 18. A prorrogação do tempo de serviço militar e o tempo máximo de permanência no serviço ativo dos atletas de alto rendimento deverão seguir o previsto na legislação em vigor que regula o serviço militar das praças temporárias.

Art. 19. A CDE planejará, coordenará, executará e supervisionará as atividades referentes ao PAAR.

Art. 20. Os casos omissos deverão ser submetidos ao Gabinete do Comandante do Exército.

Art. 21. Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

#### PORTARIA Nº 1.435, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.

Aprova as Instruções Gerais do Sistema Arquivístico do Exército Brasileiro - SAEB (EB10-IG-01.022) e dá outras providências.

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, o inciso XIV do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.040, de 18 de agosto de 2017, e a Portaria do Comandante do Exército nº 1.409, de 17 de outubro de 2017, de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército (EME), ouvido o Departamento de Educação e Cultura do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Gerais do Sistema Arquivístico do Exército Brasileiro - SAEB (EB10-IG-01.022), que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que o EME, os órgãos de direção setorial, o Órgão de Direção Operacional, os órgãos de assistência direta e imediata e os comandos militares de área adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

# INSTRUÇÕES GERAIS DO SISTEMA ARQUIVÍSTICO DO EXÉRCITO BRASILEIRO - SAEB (EB10-IG-01.022)

## ÍNDICE DE ASSUNTOS

### PREFÁCIO

	<b>Art.</b>
<b>CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES</b>	
Seção I - Da Finalidade.....	1º/2º
Seção II - Da Legislação Básica.....	3º
Seção III - Dos Conceitos Básicos.....	4º
Seção IV - Da Abrangência.....	5º
<b>CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA</b>	
Seção I - Da Concepção do Sistema.....	6º/7º
Seção II - Da Estrutura do Sistema.....	8º/10
Seção III - Do Órgão Central.....	11
Seção IV - Do Órgão Gestor.....	12
Seção V - Do Suporte de Tecnologia da Informação.....	13
Seção VI - Dos Órgãos de Apoio.....	14
Seção VII - Do Comitê Gestor de Documentos.....	15
<b>CAPÍTULO III - DO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA.....</b>	<b>16/17</b>
<b>CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES</b>	
Seção I - Do EME.....	18
Seção II - Do DECEEx.....	19/20
Seção III - Do DCT.....	21
Seção IV - Das Regiões Militares.....	22
Seção V - Do Comitê Gestor de Documentos.....	23
Seção VI - Das Unidades Normatizadoras.....	24
Seção VII - Das Unidades Implementadoras.....	25
Seção VIII - Das Unidades Arquivísticas.....	26
<b>CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....</b>	<b>27/30</b>

### PREFÁCIO

A Gestão Documental na Administração Pública Federal é organizada de forma sistêmica e recebe a denominação de Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo (SIGA). O SIGA possui como principais finalidades: garantir ao cidadão o acesso aos documentos de arquivo e às informações neles contidas; coordenar as atividades de gestão de documentos de arquivo; disseminar normas relativas à gestão de documentos; e preservar o patrimônio documental e arquivístico da Administração Pública Federal.

As normas em vigor no Exército Brasileiro (EB) contemplam somente o controle de documentos sigilosos e as atividades de avaliação de documentos.

O Sistema Arquivístico do Exército Brasileiro (SAEB) atende às diretrizes do Sistema Nacional de Arquivos (SINAR) e adequa-se às peculiaridades das organizações militares (OM) do Exército, sempre em correspondência com a legislação federal que trata do assunto.

O SAEB tem por finalidade preservar os acervos e realizar a difusão das informações, proporcionando a sustentação técnico-normativa e administrativa à Governança Documental no âmbito da Instituição. Este sistema deve ser capaz de garantir a Gestão Documental e a proteção de documentos arquivísticos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e aos valores probatório e informativo.

Além disso, o SAEB está em conformidade com os Objetivos do Plano Estratégico do Exército 2016-2019, qual seja o de modernizar a gestão de acesso ao acervo arquivístico do Exército, de acordo com normas e leis em vigor.

## **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

### **Seção I Da Finalidade**

Art. 1º Estas Instruções Gerais (IG) têm por finalidade estabelecer os pressupostos e as Normas de Funcionamento do Sistema Arquivístico do Exército Brasileiro (SAEB).

Art. 2º O SAEB é a estrutura do Exército Brasileiro (EB) que se dedica à gestão de documentos no âmbito da Instituição, integrando o Sistema Nacional de Arquivos (SINAR) e atende às resoluções do Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ), normatizando, no âmbito do EB, os preceitos e a legislação em vigor.

### **Seção II Da Legislação Básica**

Art. 3º As presentes IG têm a seguinte legislação básica de referência:

I - Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991 - Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências;

II - Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal e dá outras providências;

III - Decreto nº 4.915, de 12 de dezembro de 2003 - Dispõe sobre o Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo - SIGA, da administração pública federal, e dá outras providências;

IV - Portaria do Comandante do Exército nº 1.044, de 11 de dezembro de 2012 - Aprova as normas para recolhimento de Acervos ao Arquivo Histórico do Exército (EB10-N-09.001) e dá outras providências;

V - Portaria do Comandante do Exército nº 1.067, de 8 de setembro de 2014 - Aprova as Instruções Gerais para a Salvaguarda de Assuntos Sigilosos (EB10-IG-01.011), 1ª Edição, 2014, e dá outras providências;

VI - Portaria do Comandante do Exército nº 1.042, de 18 de agosto de 2017, 3ª Edição - Aprova o Plano Estratégico do Exército 2016-2019, integrante da Sistemática de Planejamento Estratégico do Exército e dá outras providências;

VII - Portaria do Comandante do Exército nº 1.676, 14 de dezembro de 2016 - Aprova as Instruções Gerais para Avaliação de Documentos do Exército (EB10-IG-01.012), 2ª Edição, 2016, e dá outras providências;

VIII - Portaria do Comandante do Exército nº 1.040, de 18 de agosto de 2017 - Cria o Sistema Arquivístico do Exército Brasileiro e dá outras providências; e

IX - Portaria do Comandante do Exército nº 1.409, de 17 de outubro de 2017 - Aprova a Política Arquivística do Exército Brasileiro (EB10-P-01.005), 1ª Edição, 2017.

### **Seção III** **Dos Conceitos Básicos**

Art. 4º Para efeitos do que tratam estas IG, serão adotados os seguintes conceitos:

I - COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS (CPAD) - responsável por orientar e realizar o processo de análise, avaliação e seleção da documentação produzida e acumulada no seu âmbito de atuação, tendo em vista a identificação dos documentos para guarda permanente e a eliminação dos destituídos de valor;

II - COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS DO EXÉRCITO (CPADEx) - realização das atribuições prevista pelo CPAD, no âmbito do EB;

III - DOCUMENTO ARQUIVÍSTICO - documento produzido ou recebido por uma pessoa física ou jurídica, no decorrer das suas atividades, qualquer que seja o suporte, e retido para ação ou referência;

IV - DOCUMENTO ARQUIVÍSTICO DIGITAL - documento digital que é tratado como um documento arquivístico, ou seja, incorporado ao sistema de arquivos;

V - GESTÃO DE DOCUMENTOS - conjunto de medidas e rotinas visando à racionalização e à eficiência na produção, tramitação, classificação, avaliação, arquivamento, acesso e uso de informação registrada em documento;

VI - GESTÃO ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS (GED) - tecnologia que provê um meio capaz de facilmente gerar, controlar, armazenar, compartilhar e recuperar informações existentes em documentos sem a perspectiva arquivística;

VII - LISTAGEM DE ELIMINAÇÃO - registro dos documentos a serem eliminados;

VIII - REPOSITÓRIO ARQUIVÍSTICO DIGITAL - repositório digital que armazena e gerencia documentos arquivísticos, seja nas fases de arquivamento corrente e intermediária, seja na fase de arquivamento permanente;

IX - REPOSITÓRIO DIGITAL - complexo que apoia o gerenciamento de documentos digitais, pelo tempo que for necessário, composto por elementos de *hardware*, *software* e metadados, bem como por uma infraestrutura organizacional e procedimentos normativos e técnicos;

X - SISTEMA DE PROTOCOLO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS (SPED) - sistema responsável pelo protocolo e confecção de documentos das OM do EB;

XI - SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO ARQUIVÍSTICA DE DOCUMENTOS (SIGAD) - conjunto de procedimentos e operações técnicas característico do sistema de gestão arquivística de documentos, processado eletronicamente e aplicável em ambientes digitais ou em ambientes híbridos, isto é, em que existem documentos digitais e não digitais ao mesmo tempo;

XII - SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO ARQUIVÍSTICA E DOCUMENTAL DO EXÉRCITO (SIGADEx) - é um sistema informatizado de gestão arquivística de documentos do EB;

XIII - UNIDADE ARQUIVÍSTICA - OM do Exército responsável por executar a gestão arquivística nos documentos produzidos ou recebidos, cuja custódia lhe pertença;

XIV - UNIDADE IMPLEMENTADORA - OM do Exército responsável por viabilizar a execução das normas e ferramentas da gestão documental no âmbito do EB; e

XV - UNIDADE NORMATIZADORA - órgão responsável por aprovar e elaborar as normas e as ferramentas da gestão documental no âmbito do EB.

#### **Seção IV Da Abrangência**

Art. 5º Estas IG aplicam-se a todas as OM do EB.

### **CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA**

#### **Seção I Da Concepção do Sistema**

Art. 6º O SAEB baseia-se nas atividades de gestão de documentos, desde a concepção até a preservação dos acervos e difusão das informações, proporcionando a sustentação técnico-normativa e administrativa à Governança Documental no âmbito da Instituição.

Art. 7º O SAEB integra, de forma harmônica, as atividades de Governança Documental do EB, em vigor para os outros órgãos e entidades do Poder Executivo Federal (Figura 1).

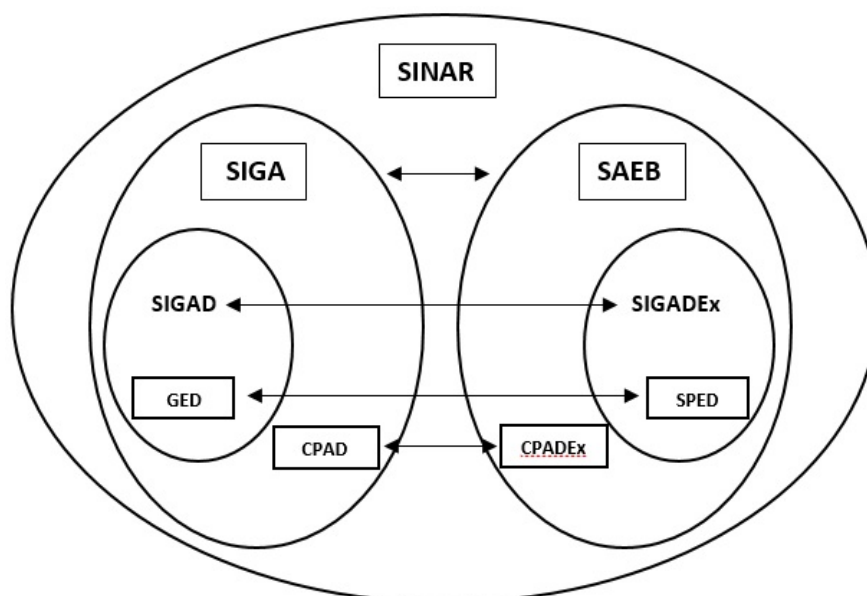


Fig 1- Comparativo entre o SIGA e o SAEB

## Seção II Da Estrutura do Sistema

Art. 8º O SAEB é organizado em dois níveis:

I - Nível A: composto por Unidades Normatizadoras (UN) e Unidades Implementadoras (UI); e

II - Nível B: composto por Unidades Arquivísticas (UA).

§ 1º O Estado-Maior do Exército (EME), Órgão de Direção Geral (ODG) do EB, e o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX) são as UN.

§ 2º O EME, o Órgão de Direção Operacional (ODOp), os órgãos de direção setorial (ODS), os comandos militares de área (C Mil A) e os órgãos de assistência direta e imediata (OADI) do Comandante do Exército são as UI.

§ 3º Todas as OM são UA.

§ 4º Cada UI é responsável por enviar ao DECEX as demandas relacionadas à gestão de documentos de sua área de responsabilidade.

Art. 9º As regiões militares (RM) são os órgãos de apoio do SAEB, sendo responsáveis por implementar, na sua área de responsabilidade, a gestão de documentos.

Art. 10. O Comitê Gestor de Documentos do Exército Brasileiro (CGD/EB) é o órgão responsável por assessorar o EME, integrar as estratégias organizacionais da gestão de documentos do Exército e supervisionar o SAEB.

Parágrafo único. A estrutura organizacional do SAEB é a constante na Figura 2.

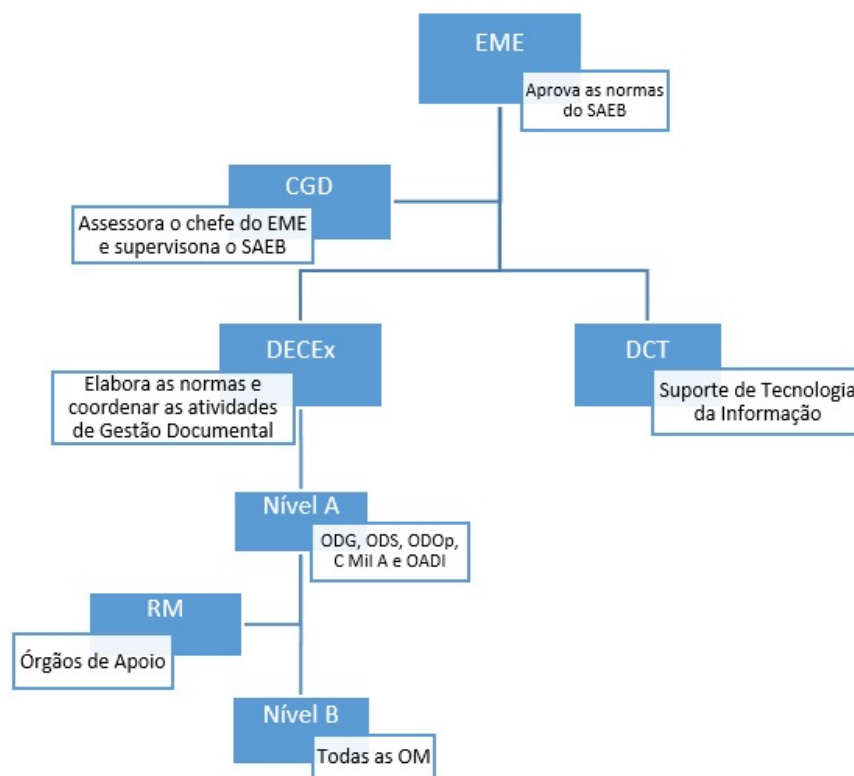


Fig 2 - Organograma do SAEB

### **Seção III Do Órgão Central**

Art. 11. O EME é o órgão central do SAEB, responsável por participar, acompanhar e aprovar as normas referentes às atividades de gestão de documentos.

### **Seção IV Do Órgão Gestor**

Art. 12. O DECEx é o órgão gestor do SAEB, responsável por coordenar e aperfeiçoar a gestão de documentos no âmbito do EB.

### **Seção V Do Suporte de Tecnologia da Informação**

Art. 13. O Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT) é o órgão responsável por planejar, orientar e dar suporte às atividades referentes à Tecnologia da Informação (TI) do SAEB.

### **Seção VI Dos Órgãos de Apoio**

Art. 14. As RM são os órgãos de apoio à gestão de documentos, dentro de suas áreas de responsabilidade, tendo a incumbência de consolidar as demandas das atividades relacionadas à gestão de documentos das OM do Nível B do SAEB e enviá-las ao C Mil A.

**Seção VII**  
**Do Comitê Gestor de Documentos**

Art. 15. O CGD/EB é o órgão de assessoramento do EME e de supervisão do SAEB, sendo constituído pelos seguintes membros:

- I - 2º Subchefe do Estado-Maior do Exército (2ª SCh/EME) - Presidente;
- II - Diretor do Patrimônio Histórico e Cultural do Exército - Membro; e
- III - Chefe do Centro de Desenvolvimento de Sistemas - Membro.

**CAPÍTULO III**  
**DO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA**

Art. 16. O ciclo da gestão de documentos é um processo contínuo que visa aumentar o grau de segurança orgânica, reduzir espaços de guarda da documentação e proporcionar maior rapidez na recuperação da informação.

Art. 17. O ciclo da gestão de documentos é dividido por fases e atividades que, por sua vez, compreendem processos e tarefas. As fases consideradas são:

- I - Produção Documental;
- II - Tramitação;
- III - Uso;
- IV - Avaliação;
- V - Destinação; e
- VI - Acesso.

§ 1º A duração do ciclo é variável, dependendo das atividades envolvidas.

§ 2º A Figura 3 representa, de forma gráfica, o ciclo da gestão de documentos do EB.

§ 3º As fases são sequenciais, ou seja, os produtos das fases anteriores servirão de dados a serem processados na fase posterior, realimentando o ciclo, de forma contínua.



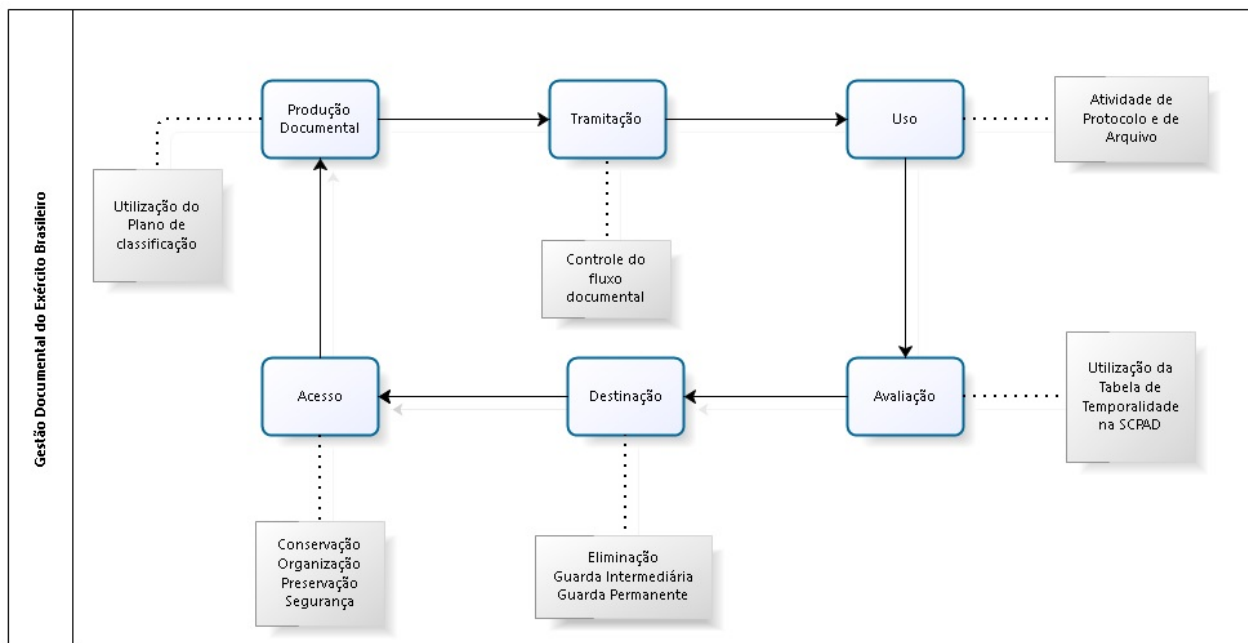


Figura 3 - Ciclo da Gestão de Documentos do EB

## CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

### Seção I Do EME

Art. 18. O EME, como UN, tem a atribuição de aprovar a política e normas do SAEB.

### Seção II Do DECEX

Art. 19. O DECEX, como UN, tem as seguintes atribuições:

I - propor ao EME a atualização da política arquivística do EB;

II - elaborar normas da gestão de documentos do SAEB, submetendo-as à aprovação do EME; e

III - orientar e coordenar as atividades da gestão de documentos no âmbito do EB.

Parágrafo único. A Diretoria do Patrimônio Histórico e Cultural do Exército (DPH-CEX) é o órgão do DECEX que exerce as atividades elencadas no presente artigo.

Art. 20. O Arquivo Histórico do Exército (AHEx) é a OM responsável pelo assessoramento do SAEB, no que tange ao caráter técnico-normativo e técnico-administrativo, tendo as seguintes atribuições:

I - ser o interlocutor do EB com o CONARQ;

II - assessorar na elaboração da política arquivística no âmbito do EB, atendendo às resoluções do CONARQ, no que se aplicar aos preceitos e à legislação do EB;

III - propor normas e procedimentos técnicos aplicados ao SAEB, conforme orientações da DPHCEX;

IV - representar o EB na Subcomissão do Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo do Ministério da Defesa (SSIGA/MD);

V - receber, para fins de recolhimento, o acervo das Unidades de Nível B desativadas ou extintas, conforme a legislação em vigor;

VI - preservar, guardar e divulgar o acervo sob sua custódia;

VII - coordenar as atividades de gestão de documentos do acervo do Exército, conforme orientações da DPHCEX;

VIII - apoiar as Unidades de Nível B com trabalhos especializados, quando for o caso; e

IX - consolidar a Listagem de Eliminação de Documentos do EB (LED/EB), encaminhando-a ao Arquivo Nacional para homologação.

### **Seção III**

#### **Do DCT**

Art. 21. O DCT, como órgão de suporte de TI, tem as seguintes atribuições:

I - desenvolver o sistema informatizado de apoio à gestão documental;

II - dar o suporte técnico na utilização das ferramentas informatizadas do sistema de gestão de documentos;

III - manter o sistema informatizado de apoio em operação, aprimorando-o continuamente; e

IV - desenvolver e implementar as ferramentas que possibilitem a criação e manutenção de um repositório arquivístico digital confiável, em todos os níveis, objetivando a preservação dos dados digitais ou digitalizados no âmbito do Exército.

### **Seção IV**

#### **Das Regiões Militares**

Art. 22. As RM, como órgãos de apoio, têm as seguintes atribuições em sua área de responsabilidade:

I - implementar a gestão de documentos;

II - centralizar as demandas necessárias para a execução da gestão de documentos e encaminhá-las ao C Mil A; e

III - dar suporte técnico às Unidades Arquivísticas.

### **Seção V**

#### **Do Comitê Gestor de Documentos**

Art. 23. O CGD/EB, como órgão de assessoramento, tem as seguintes atribuições:

I - assessorar o Chefe do EME nos assuntos de gestão de documentos;

II - promover a integração entre as estratégias organizacionais do EB e as estratégias da área de gestão documental do Governo Federal; e

III - supervisionar as atividades de gestão de documentos no âmbito do Exército.

### **Seção VI**

#### **Das Unidades Normatizadoras**

Art. 24. São responsáveis por aprovar e elaborar as normas e as ferramentas de gestão de documentos, sendo representadas pelo EME e pelo DECEX.

### **Seção VII**

#### **Das Unidades Implementadoras**

Art. 25. São responsáveis por viabilizar a execução das normas e ferramentas de gestão de documentos no âmbito do EB, sendo constituídas pelo ODG, ODOp, ODS, C Mil A e OADI.

### **Seção VIII**

#### **Das Unidades Arquivísticas**

Art. 26. As UA são todas as OM do EB, sendo responsáveis por executar as atividades de gestão arquivística nos documentos produzidos ou recebidos, cuja custódia lhes pertença.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 27. O SAEB requer continuado aperfeiçoamento e constante sintonia com as normas do SINAR, bem como com as orientações técnicas emanadas pelo CONARQ. Em consequência, as propostas que têm por objetivo otimizar a gestão de documentos serão dirigidas ao CGD/EB, mediante encaminhamento, via canal de comando, ao EME, para fins de avaliação técnico-normativa.

Art. 28. A DPHCEX, por meio de reuniões semestrais, deverá apresentar ao CGD/EB informações relativas aos seguintes assuntos:

I - resultados obtidos na gestão de documentos do Exército;

II - problemas identificados e ações propostas para solução;

III - oportunidades de melhorias e inovações; e

IV - outros assuntos, propostos por seus integrantes.

Art. 29. O Centro de Desenvolvimento de Sistemas (CDS) e o AHEx são órgãos técnicos do SAEB, sendo autorizada a ligação técnica direta entre esses órgãos para tratar da gestão de documentos do EB.

Art. 30. A periodicidade do encaminhamento da consolidação das demandas relacionadas à gestão de documentos das UI e do Nível B serão reguladas por legislação específica.

### **DESPACHO DECISÓRIO Nº 218/ 2017.**

**Em 10 de outubro de 2017.**

**PROCESSO: PO nº 912967/2017 – Gab Cmt Ex**

**EB: 64536.024339/2017-92**

**ASSUNTO: autorização para celebração de Termo de Execução Descentralizada  
GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO**

1. Processo originário do Gabinete do Comandante do Exército (Gab Cmt Ex), que solicita autorização para celebração de Termo de Execução Descentralizada (TED) com a Fundação Escola Nacional de Administração Pública - ENAP, visando a disponibilização de uma vaga na edição de 2017 do Curso de Boas Práticas Administrativas: “Conhecendo a experiência europeia para refletir sobre o Brasil”.

2. Considerando:

a. o disposto no art. 36 e art. 41 das Instruções Gerais para Realização de Instrumentos de Parceria no Âmbito do Comando do Exército (EB10-IG-01.016), aprovadas pela Portaria nº 416-Cmt Ex, de 14 de maio de 2015;

b. tratar-se de solicitação de autorização para celebrar o TED entre Gabinete do Comandante do Exército e a Fundação Escola Nacional de Administração Pública - ENAP, visando a disponibilização de uma vaga na edição de 2017 do Curso de Boas Práticas Administrativas: “Conhecendo a experiência europeia para refletir sobre o Brasil”, com valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais);

c. que a Consultoria Jurídica Adjunta do Comando do Exército (CJACEx) emitiu o Parecer nº 905/2017/CJACEx/CGU/AGU, de 27 de setembro de 2017, favorável à formalização de Termo de Execução Descentralizada em comento;

d. que o Estado-Maior do Exército apresentou algumas observações para que fossem realizados ajustes no Termo de Execução Decentralizada, por meio do DIEx nº 23638-SEFIN-3/6 SCh/EME, de 6 de outubro de 2017; e

e. que o Ordenador de Despesas do Gabinete do Comandante do Exército certificou, conforme Termo de Correção e Justificação, de 6 de outubro de 2017, que foram atendidas, parcialmente, as recomendações sugeridas pelo Estado-Maior do Exército, não sendo retificado o item "vigência", devido ao termo já ter sido assinado, dou o seguinte

## **D E S P A C H O**

1) **AUTORIZO** a celebração de Termo de Execução Descentralizada (TED) entre o Gabinete do Comandante do Exército e a Fundação Escola Nacional de Administração Pública - ENAP, visando a disponibilização de uma vaga na edição de 2017 do Curso de Boas Práticas Administrativas: "Conhecendo a experiência europeia para refletir sobre o Brasil".

2) Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército.

### **DESPACHO DECISÓRIO Nº 219/2017.**

**Em 10 de outubro de 2017.**

**PROCESSO: PO nº 120021/2017 - Gab Cmt Ex**

**EB: 64536.024357/2017-74**

**ASSUNTO: autorização para celebração de ato administrativo que celebra o Termo Aditivo nº 1 ao Contrato nº 005/2016 - Secretaria de Economia e Finanças.**

**SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS**

1. Processo originário da Secretaria de Economia e Finanças (SEF), que solicita a autorização para celebração do Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 005/2016 sobre Contrato de Serviço Contínuo de Limpeza, Conservação e Higienização.

2. Considerando:

a. o disposto no inciso I do § 2º do art. 2º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, e no art. 6º da Portaria Normativa nº 545-MD, de 7 de março de 2014, e tendo em vista o previsto no art. 9º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.169, de 26 de setembro de 2014;

b. tratar-se de solicitação de autorização para celebração do Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 005/2016, oriundo do Processo Administrativo nº 64689.006478/2016-18 (**Pregão Eletrônico nº 014/2016-SEF**), que tem como objeto atualizar o valor do contrato, nos termos da repactuação promovida pelo apostilamento nº 001/2017-SEF, bem como a prorrogação de prazo da vigência do Contrato nº 005/2016-SEF, referente aos serviços continuados de limpeza, conservação e higienização, em regime de empreitada por preço unitário, com o fornecimento de equipamentos e sem o fornecimento de material de consumo, nas dependências da Secretaria de Economia e Finanças (SEF), em Brasília-DF, que serão prestados nas condições estabelecidas no termo de referência;

c. que o valor inicial da contratação foi de R\$ 1.193.678,70 (um milhão, cento e noventa e três mil, seiscentos e setenta e oito reais e setenta centavos);

d. que a empresa contratada solicitou por meio do Ofício REAL JG/COM Nº 148/2017, de 16 de março de 2017, repactuação para fins de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nº 005/2016;

e. que a justificativa de apostilamento do contrato nº 005/2016-SEF, oriundo do Processo Administrativo nº 64689.006478/2016-18 (**Pregão Eletrônico nº 014/2016-SEF**), com a REAL JG SERVIÇOS GERAIS EIRELI, CNPJ nº 08.247.960/0001-62, de 29 de março de 2017, constatou procedente o pedido de repactuação, pela empresa contratada;

f. que o Ordenador de Despesas da SEF, por meio do Despacho, de 29 de março de 2017, concordou com a justificativa de apostilamento do contrato nº 005/2016-SEF, oriundo do Processo Administrativo nº 64689.006478/2016-18 (**Pregão Eletrônico nº 014/2016-SEF**), com a REAL JG SERVIÇOS GERAIS EIRELI, CNPJ nº 08.247.960/0001-62, autorizando o prosseguimento dos trabalhos para a repactuação dos valores do Contrato nº 005/2016 oriundo do Processo Administrativo nº 64689.006478/2016-18 (**Pregão Eletrônico nº 014/2016-SEF**);

g. que foi assinado o Termo de Apostilamento nº 001/2017, em 29 de março de 2017, repactuando o valor do Contrato nº 005/2016, oriundo do Processo Administrativo nº 64689.006478/2016-18 (**Pregão Eletrônico nº 014/2016-SEF**), passando o valor mensal para R\$ 100.250,23 (cem mil, duzentos e cinquenta reais e vinte e três centavos);

h. que o valor atualizado da contratação é de R\$ **1.203.002,76** (um milhão, duzentos e três mil, dois reais e setenta e seis centavos) e está abrangido na esfera de competência exclusiva e indelegável do Comandante do Exército;

i. que na Justificativa de Termo Aditivo/Contrato nº 005/2016-SEF, oriundo do Processo Administrativo nº 64689.006478/2016-18 (**Pregão Eletrônico nº 014/2016-SEF**), de 18 de setembro de 2017, o Ordenador de Despesas da SEF, declarou haver disponibilidade de crédito orçamentário, bem como autorizou, em atenção ao mandamento do § 2º do art. 57, da Lei nº 8.666/93 a prorrogação do Contrato nº 005/2016-SEF, oriundo do Processo Administrativo nº 64689.006478/2016-18 (**Pregão Eletrônico nº 014/2016-SEF**), de 18 de setembro de 2017;

j. que a Consultoria Jurídica Adjunta ao Comando do Exército emitiu Despacho nº 840/2017/CJACEx/CGU/AGU, de 28 de setembro de 2017, que aprovou o Parecer nº 0882/2017/CJACEx/CGU/AGU, de 26 de setembro de 2017, favorável ao prosseguimento do Processo Administrativo desde que observadas as recomendações do referido parecer; e

k. que o Ordenador de Despesas da SEF certificou, que foram atendidas, integralmente, às recomendações sugeridas pela CJACEX, conforme Despacho de 2 de outubro de 2017, dou o seguinte

## D E S P A C H O

1) **AUTORIZO** a celebração do Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 005/2016 oriundo do Processo Administrativo nº 64689.006478/2016-18 (**Pregão Eletrônico nº 014/2016-SEF**), que tem por objeto atualizar o valor do contrato, nos termos da repactuação promovida pelo apostilamento nº 001/2017-SEF, bem como a prorrogação de prazo da vigência do Contrato nº 005/2016-SEF oriundo do Processo Administrativo nº 64689.006478/2016-18 (**Pregão Eletrônico nº 014/2016-SEF**), referente aos serviços continuados de limpeza, conservação e higienização, em regime de empreita por preço unitário, com o fornecimento de equipamentos e sem o fornecimento de material de consumo, nas dependências da Secretaria de Economia e Finanças (SEF), em Brasília-DF, que serão prestados nas condições estabelecidas no termo de referência, em proveito da SEF, com a empresa a com vigência de 12 (doze) meses de 22 de novembro de 2017 a 21 de novembro de 2018.

2) Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército.

**DESPACHO DECISÓRIO Nº 220/2017.**

**Em 16 de outubro de 2017.**

**PROCESSO: PO nº 1200021/ 2017 - Gab Cmt Ex**

**EB: 64536.024690/2017-83**

**ASSUNTO: autorização para celebração de ato administrativo do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 07/2016 do Hospital Militar de Área de Porto Alegre**

**COMANDO MILITAR DO SUL**

1. Processo originário do Comando Militar do Sul (CMS), que solicita autorização para celebração do Primeiro Termo Aditivo ao contrato administrativo nº 07/2016, para prestação de serviço de locação de equipamento de ressonância magnética de campo fechado de 1,5 Tesla e seus periféricos (ar-condicionado e *schiller* de água gelada), com fornecimento de 300 (trezentas) horas técnicas de mão de obra especializada, em proveito do Hospital Militar de Área de Porto Alegre (HMAPA).

2. Considerando:

a. o disposto no inciso I do § 2º do art. 2º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, art. 6º da Portaria Normativa nº 545/MD, de 7 de março de 2014, e tendo em vista o previsto no art. 9º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.169, de 26 de setembro de 2014;

b. tratar-se de autorização para celebração do Primeiro Termo Aditivo ao contrato administrativo nº 07/2016, para prestação de serviço de locação de equipamento de ressonância magnética de campo fechado de 1,5 Tesla e seus periféricos (ar-condicionado e *schiller* de água gelada), com fornecimento de 300 (trezentas) horas técnicas de mão de obra especializada, em proveito do Hospital Militar de Área de Porto Alegre (HMAPA);

c. que o valor total de R\$ 2.007.191,40 (dois milhões, sete mil, cento e noventa e um reais e quarenta centavos), está abrangido na esfera de competência exclusiva e indelegável do Comandante do Exército; e

d. que a Consultoria Jurídica da União no Estado do Rio Grande do Sul emitiu o Parecer nº 1896/2017/CJU-RS/CGU/AGU, de 21 de setembro de 2017, favorável ao prosseguimento do processo em comento, desde que observadas as considerações do referido parecer.

**DESPACHO**

1) **AUTORIZO** a celebração de contrato administrativo para para celebração do Primeiro Termo Aditivo ao contrato administrativo nº 07/2016, para prestação de serviço de locação de equipamento de ressonância magnética de campo fechado de 1,5 Tesla e seus periféricos (ar-condicionado e *schiller* de água gelada), com fornecimento de 300 (trezentas) horas técnicas de mão de obra especializada, em proveito do Hospital Militar de Área de Porto Alegre (HMAPA), com a empresa GEBRAMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ nº 05.084.690/0001-28, com vigência de 13 de outubro de 2017 a 12 de outubro de 2018.

2) Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército.

**DESPACHO DECISÓRIO Nº 224/2017.**

**Em 16 outubro de 2017.**

**PROCESSO: PO nº 120021/2017 - Gab Cmt Ex**

**EB: 64536.024723/2017-95**

**ASSUNTO: autorização para celebração de Ato Administrativo do Termo Aditivo nº 2 ao contrato nº 23/2015 da Prefeitura Militar de Brasília**

1. Processo originário da Prefeitura Militar de Brasília (PMB), que solicita a autorização para celebração do Termo Aditivo nº 02 ao Contrato nº 23/2015, sobre a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações e equipamentos dos seguintes sistemas: hidrossanitários, de águas pluviais, elétricos de força, luz e geração de emergência, de refrigeração (ar condicionado central e demais tipos de equipamentos), de proteção contra descargas atmosféricas, de prevenção e combate a incêndios, de cabeamento estruturado (rede de dados) bem como de serviços eventuais por demanda no Edifício da sede da Prefeitura Militar de Brasília, nos Próprios Nacionais Residenciais, Próprios Nacionais e no Setor Militar Urbano, todos com localização em Brasília-DF;

2. Considerando:

a. o disposto no inciso I do § 2º do art. 2º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, e no art. 6º da Portaria Normativa nº 545-MD, de 7 de março de 2014, e tendo em vista o previsto no art. 9º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.169, de 26 de setembro de 2014;

b. tratar-se de solicitação de autorização para celebração do Termo Aditivo nº 02 ao Contrato nº 23/2015, que tem como objeto a prorrogação de vigência no contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações e equipamentos dos seguintes sistemas: hidrossanitários, de águas pluviais, elétricos de força, luz e geração de emergência, de refrigeração (ar condicionado central e demais tipos de equipamentos), de proteção contra descargas atmosféricas, de prevenção e combate a incêndios, de cabeamento estruturado (rede de dados) bem como de serviços eventuais por demanda no Edifício da sede da Prefeitura Militar de Brasília, nos Próprios Nacionais Residenciais, Próprios Nacionais e no Setor Militar Urbano, todos com localização em Brasília-DF;

c. que o valor da contratação é de R\$ 5.758.326,00 (cinco milhões, setecentos e cinquenta e oito mil, trezentos e vinte e seis reais) e está abrangido na esfera de competência exclusiva e indelegável do Comandante do Exército;

d. que a Consultoria Jurídica Adjunta ao Comando do Exército emitiu Despacho nº 536/2017/CJACEX/CGU/AGU, de 3 de agosto de 2017, que aprovou o Parecer nº 605/2017/CJACEX/CGU/AGU, de 1º de agosto de 2017, favorável ao prosseguimento do Processo Administrativo desde que observadas as recomendações do referido parecer; e

e. que o Ordenador de Despesas da PMB certificou que foram atendidas, integralmente, as recomendações sugeridas pela CJACEX, conforme Despacho datado de 29 de setembro de 2017, dou o seguinte



## DESPACHO

1) **AUTORIZO** a celebração do Termo Aditivo nº 02 ao Contrato nº 23/2015, referente a prorrogação de vigência no contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações e equipamentos dos seguintes sistemas: hidrossanitários, de águas pluviais, elétricos de força, luz e geração de emergência, de refrigeração (ar condicionado central e demais tipos de equipamentos), de proteção contra descargas atmosféricas, de prevenção e combate a incêndios, de cabeamento estruturado (rede de dados) bem como de serviços eventuais por demanda no Edifício da sede da Prefeitura Militar de Brasília, nos Próprios Nacionais Residenciais, Próprios Nacionais e no Setor Militar Urbano, todos com localização em Brasília-DF, em proveito da PMB, com a empresa STARK CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 26.483.321/0001-88, com a vigência de 6 (seis) meses, no período de 20 de outubro de 2017 a 19 de abril de 2018.

2) Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército.

### **DESPACHO DECISÓRIO Nº 227/2017.**

**Em 26 de outubro de 2017.**

**PROCESSO: PO Nº 1300042/Gab Cmt Ex**

**EB: 64536.025973/2017-42**

**ASSUNTO: devolução de bem imóvel próprio nacional situado em Belém-PA à Secretaria de Patrimônio da União, por não subsistir interesse na sua utilização para que fora afetado, serviço público vocacionado para atividades militares**  
**DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO**

1. Processo originário do Comando da 8ª Região Militar (Cmnd 8ª RM), propondo a devolução à Superintendência de Patrimônio da União (SPU), do bem imóvel próprio nacional, de Registro Imobiliário Patrimonial (RIP) nº 042700973500-0, com área de 10.804,547 m<sup>2</sup>, situado na Avenida Gentil Bittencourt, nº 1.335, Esquina da Travessa 14 de Março, no Bairro de Nazaré, Município de Belém, no Estado do Pará, matriculado sob o nº 20023KW, Lv nº 2, de Registro Geral, Fichas 20023KW/01/V, no cartório do 2º Ofício da Comarca de Belém, cadastrado no Comando do Exército por unificação dos PA 08-0016 e PA 08-0067, por terem cessado os motivos de sua utilização.

2. Considerando:

a. que o bem imóvel acima mencionado foi objeto de autorização de reversão à Secretaria do Patrimônio da União para posterior cessão de uso ao Estado do Pará, com a finalidade de utilização como área de interesse público-social, conforme a disposição do Despacho Decisório nº 108, de 21 de agosto de 2013;

b. que não ocorreu a transferência do bem imóvel àquela Secretaria, por motivos extrínsecos, bem como, a não efetiva disponibilização ao ente estadual, tendo como consequência o não surgimento do efeito esperado no Despacho Decisório acima citado;

c. agora, a existência de fato superveniente, qual seja, a firmação de protocolo de intenções entre os representantes do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG), o Ministro da Defesa, o Comandante da 8ª RM e o Arcebispo de Belém, objetivando a disponibilização do referido bem e sua recepção junto à SPU-PA, com a finalidade de nele promover atividades de natureza sociocultural e religiosa; e

d. os pareceres do Estado-Maior do Exército (EME), do Departamento de Engenharia e Construção (DEC), do Comando Militar do Norte (CMN), da 8ª RM, todos favoráveis, e o contido no art. 14 das Instruções Gerais Sobre Desincorporação de Bens Imóveis do Acervo Imobiliário sob Jurisdição do Exército (IG 50-02), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 468, de 30 de agosto de 2000, dou o seguinte

## **D E S P A C H O**

1) **AUTORIZO**, com fundamento no art. 79, § 4º, do Decreto Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, a devolução do imóvel acima identificado à SPU, por não subsistir interesse em sua utilização na finalidade a que fora entregue, serviço público vocacionado para atividades militares, pelos motivos acima expostos.

2) Encaminhe-se o presente despacho ao DEC para conhecimento e encaminhamento ao Cmdo 8ª RM, a fim de seu cumprimento.

3) O Cmdo 8ª RM adote as seguintes providências:

a) Instrua o processo desincorporativo do bem, com a seguinte documentação: este ato administrativo; juntamente com o Termo de Devolução e o Laudo de Vistoria acompanhados da Nota de Lançamento contendo a transferência da UG 160163/00001 (Cmdo 8ª RM) para a UG 170128/00001 (SPU-PA);

b) ultimado o processo, encaminhe-o àquela Superintendência, informando da devolução realizada com o fito de transferi-lo ao ente beneficiário, conforme as disposições do Protocolo de Intenções firmado entre as entidades subscritas, e solicitando os atos administrativos subsequentes, visando ao cancelamento do termo de afetação; e

c) outras providências julgadas pertinentes.

4) O EME e o CMN tomem conhecimento e adotem as providências decorrentes.

5) Torno sem efeito o Despacho Decisório nº 108, de 21 de agosto de 2013.

6) Publique-se o presente Despacho em Boletim do Exército.

## **ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**

PORTARIA Nº 439-EME, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.

Estabelece a equivalência de cursos realizados no exterior com o Curso de Política, Estratégia e Alta Administração do Exército da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército.

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército e em conformidade ao que prescreve o artigo 5º, inciso IV, da Portaria do

Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010 - Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173) e de acordo com artigo 10, inciso III, da Portaria nº 341-Cmt Ex, de 8 de junho de 2004 - Instruções Gerais para a Seleção de Oficiais para Matrícula no Curso de Política, Estratégia e Alta Administração do Exército e em Cursos Equivalentes (IG 10-84), resolve:

Art. 1º Estabelecer, como equivalentes ao Curso de Política, Estratégia e Alta Administração do Exército (CPEAEx), que funciona na Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (ECEME), os seguintes cursos realizados no exterior:

I - na África do Sul

- Programa de Segurança Nacional Executiva (*Executive National Security Program*).

II - na Alemanha

- Programa de Estudos Avançados de Segurança.

III - na Argentina

a) - Curso de Especialização em Análise de Inteligência Estratégica;

b) Curso Superior de Defesa Nacional;

c) Mestrado de Defesa Nacional; e

d) Curso de Estratégia e Condução Superior.

IV - na Bolívia

- Curso de Altos Estudos Nacionais.

V - no Canadá

- Programa de Segurança Nacional.

VI - no Chile

a) Curso de Direção Político-Estratégica, antigo “Curso de Direção Político-Estratégica Conjunta”; e

b) Curso de Estudos Políticos e Estratégicos.

VII - na China

- a) Curso de Estudos de Defesa e Estratégia; e
- b) Curso de Segurança Nacional e Comando.

VIII - na Colômbia

- Curso de Altos Estudos Militares.

IX - na Coreia do Sul

- a) Curso de Segurança Nacional (*National Security Course*); e
- b) Curso de Altos Estudos e Defesa.

X - no Equador

- Curso de Comando e Estado-Maior Conjunto.

XI - na Espanha

- Altos Estudos Estratégicos para Oficiais Superiores Ibero-Americanos.

XII - nos Estados Unidos da América

- a) Curso da Escola de Guerra do Exército;
- b) Curso do Colégio Interamericano de Defesa;
- c) Curso do Programa de Estagiários Internacionais da Universidade de Defesa Nacional;
- d) Curso de Segurança Nacional e Estratégica de Recursos, antigo ICAF; e
- e) Curso de Comando e Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas.

XIII - na França

- a) Curso de Estudos Militares Superiores;

- b) Curso da Escola Superior de Guerra;
- c) Curso Superior Combinado;
- d) Curso Superior das Forças Armadas; e
- e) Curso de Altos Estudos Militares.

XIV - na Índia

- a) Estudo de Segurança Nacional e Estratégia; e
- b) Curso de Altos Estudos em Gerenciamento de Defesa.

XV - em Israel

- Curso Nacional de Defesa.

XVI - na Itália

- a) Curso Superior de Estado-Maior Interforças; e
- b) Curso de Altos Estudos de Defesa.

XVII - no México

- Mestrado em Direção Estratégica

XVIII - na Nigéria

- a) Curso de Política e Estratégia;
- b) Curso Nacional de Defesa; e
- c) Curso de Altos Estudos em Defesa e Estratégia.

XIX - no Paquistão

- Curso de Segurança Nacional e Guerra.

XX - no Paraguai

- Curso de Política e Estratégia Nacional.

XXI - no Peru

a) Curso de Altos Estudos e Mestrado em Desenvolvimento e Defesa Nacional; e

b) Curso de Alto Comando do Exército.

XXII - na Polônia

a) Pós-graduação em Estudos de Política de Defesa; e

b) Curso de Estudos Estratégicos e Operacionais.

XXIII - em Portugal

- Curso de Estratégia, Administração e Operações Militares (CPOG).

XXIV - no Reino Unido

a) Curso de Estudos de Defesa; e

b) Curso de Altos Estudos Militares.

XXV - no Uruguai

a) Curso de Altos Estudos Nacionais; e

b) Mestrado em Estratégia Nacional.

XXVI - na Venezuela

- Curso de Mestrado em Segurança, Defesa e Integração.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 188-EME, de 21 de agosto de 2014.

PORTARIA Nº 440-EME, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.

Cria a Qualificação Funcional Específica de Administração Hospitalar e dá outras providências.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso VIII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, ouvido o Departamento-Geral do Pessoal, resolve:

Art. 1º Criar a Qualificação Funcional Específica (QFE) de Administração Hospitalar.

Art. 2º Designar o Departamento-Geral do Pessoal (DGP) como órgão responsável pela gestão da QFE de Administração Hospitalar, devendo:

I - realizar o processo seletivo para ingresso na QFE de Administração Hospitalar, de acordo com as orientações do Estado-Maior do Exército (EME);

II - emitir parecer sobre os cursos de capacitação de interesse da QFE;

III - propor aperfeiçoamentos para a gestão da carreira dos militares integrantes da QFE;

IV - criar um banco de talentos para acompanhar os dados relativos aos militares optantes pela QFE e oferecer à Instituição informações precisas para gerenciar o pessoal;

V - acompanhar e propor a movimentação dos militares integrantes da QFE, de acordo com os interesses do Exército; e

VI - estabelecer as subqualificações e os cargos previstos para a QFE de Administração Hospitalar, propondo ao EME as medidas necessárias para sua efetivação.

Art. 3º O EME é o responsável pelo estabelecimento das vagas para ingresso na QFE, por proposta do DGP.

Art. 4º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 441-EME, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.

Aprova as Instruções Reguladoras do Processo Seletivo para Ingresso na Qualificação Funcional Específica de Administração Hospitalar para o ano de 2017.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso VIII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, ouvido o Departamento-Geral do Pessoal, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Reguladoras do Processo Seletivo para Ingresso na Qualificação Funcional Específica de Administração Hospitalar para o ano de 2017, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

## **INSTRUÇÕES REGULADORAS DO PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO NA QUALIFICAÇÃO FUNCIONAL ESPECÍFICA DE ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR**

### **ÍNDICE DOS ASSUNTOS**

	<b>Art.</b>
<b>CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS</b>	
Seção I - Da Finalidade.....	1º
Seção II - Da Aplicação.....	2º/3º
<b>CAPÍTULO II - DA INSCRIÇÃO</b>	
Seção I - Dos Requisitos Exigidos.....	4º
Seção II - Do Processamento da Inscrição.....	5º/6º
<b>CAPÍTULO III - DO PROCESSO SELETIVO</b>	
Seção I - Da Prova de Títulos.....	7º
Seção II - Das Etapas do Processo Seletivo.....	8º
Seção III - Dos Aspectos Gerais da Seleção.....	9º/13
Seção IV - Das Vagas.....	14
<b>CAPÍTULO IV - DAS MOVIMENTAÇÕES.....</b>	<b>15/17</b>
<b>CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....</b>	<b>18/22</b>
<b>ANEXO A - CALENDÁRIO GERAL DE ATIVIDADES</b>	
<b>ANEXO B - GRADE DE PONTUAÇÃO GERAL</b>	

## **INSTRUÇÕES REGULADORAS DO PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO NA QUALIFICAÇÃO FUNCIONAL ESPECÍFICA DE ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR**

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

#### **Seção I Da Finalidade**

Art. 1º Estas Instruções Reguladoras (IR) têm por finalidade estabelecer as condições de execução do Processo Seletivo (PS), destinado ao Ingresso na Qualificação Funcional Específica (QFE) de Administração Hospitalar, regulada pela Portaria nº 232-EME, de 5 de junho de 2017.

Parágrafo único. A seleção será realizada em âmbito interno do Exército Brasileiro.



## **Seção II Da Aplicação**

Art. 2º O processo seletivo destina-se ao preenchimento de cargos definidos pelo EME, previstos para a QFE de Administração Hospitalar.

Art. 3º As ações do PS reguladas nestas Instruções se aplicam:

I - aos oficiais candidatos aos cargos da QFE de Administração Hospitalar;

II - aos militares envolvidos no planejamento e condução das diferentes etapas do PS; e

III - aos órgãos, grandes comandos e organizações militares envolvidos na divulgação e realização do PS.

## **CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO**

### **Seção I Dos Requisitos Exigidos**

Art. 4º O candidato à inscrição no processo seletivo para ingresso na QFE de Administração Hospitalar deverá satisfazer aos seguintes requisitos:

I - ser oficial das Armas, do Quadro de Material Bélico ou do Serviço de Intendência;

II - pertencer ao universo de majores até o quinto ano no posto, considerando o ano da inscrição no PS;

III - não ter realizado ou estar realizando o Curso de Altos Estudos Militares;

IV - ter concluído com aproveitamento e ter registrado, no Sistema de Cadastramento de Pessoal do Exército (SiCaPEX), curso(s) de especialização na área de Administração Hospitalar, que o habilite(m) ao exercício profissional;

V - ter sido julgado, em inspeção de saúde, “apto” para o serviço do Exército;

VI - não estar na condição “*sub judice*” (respondendo a processo criminal de qualquer natureza, não transitado em julgado), nem indiciado em Inquérito Policial Militar;

VII - ter Desempenho Global (DG), no mínimo, “adequado”, dentro do estabelecido no Sistema de Gestão de Desempenho (SGD); e

VIII - ter apreciação de suficiência “S” no último Teste de Aptidão Física.

Parágrafo único. Excepcionalmente, os oficiais superiores que não atendam ao requisito estabelecido no inciso II, poderão solicitar sua inscrição, a qual somente será homologada a critério do EME.

## **Seção II**

### **Do Processamento da Inscrição**

Art. 5º O pedido de inscrição será feito por meio de requerimento do candidato dirigido ao Chefe do Departamento-Geral do Pessoal (DGP), e remetido diretamente àquele Órgão, dentro do prazo estabelecido no Calendário previsto nestas Instruções Reguladoras.

Art. 6º O requerimento do militar solicitando o ingresso na QFE obedecerá ao modelo padronizado nas EB10-IG-01.002, devendo constar do requerimento:

I - solicitação de inscrição no processo seletivo;

II - as informações pessoais do candidato;

III - parecer favorável de seu comandante direto;

IV - cópia de Diplomas de Especialização, Mestrado, Doutorado, reconhecido pelo Ministério da Educação, se houver; e

V - cópias dos certificados de conclusão dos cursos e das publicações técnicas realizadas na área de Administração Hospitalar, se houver.

## **CAPÍTULO III**

### **DO PROCESSO SELETIVO**

#### **Seção I**

##### **Da Prova de Títulos**

Art. 7º O processo seletivo constituir-se-á exclusivamente de prova de títulos, cuja pontuação se dará de acordo com Grade de Pontuação Geral presente no Anexo B a estas Instruções Reguladoras.

Parágrafo único. O somatório das pontuações será realizado de forma cumulativa.

#### **Seção II**

##### **Das Etapas do Processo Seletivo**

Art. 8º Etapas do processo seletivo:

I - Etapa I - inscrição dos voluntários, mediante requerimento;

II - Etapa II - avaliação curricular. O candidato deverá observar a Grade de Pontuação Geral;

III - Etapa III - elaboração da relação em ordem de classificação dos candidatos; e

IV - Etapa IV - divulgação da listagem dos candidatos selecionados para o ingresso na QFE de Administração Hospitalar.

### **Seção III**

#### **Dos Aspectos Gerais da Seleção**

Art. 9º A Avaliação Curricular será realizada, inicialmente, de acordo com os dados lançados (anexados) pelo próprio candidato no requerimento de inscrição, sendo da sua inteira responsabilidade a veracidade das informações apresentadas.

Art. 10. Os títulos (Especialização, Mestrado e Doutorado), os cursos, as publicações técnicas e o exercício da atividade profissional informadas no ato da inscrição deverão pertencer à área de Administração Hospitalar.

Art. 11. Apenas serão pontuados os títulos (Especialização, Mestrado e Doutorado), os cursos, as publicações técnicas e o exercício da atividade profissional que estejam diretamente relacionados com a área de Administração Hospitalar.

Art. 12. Caberá ao DGP a elaboração e divulgação em Boletim do Exército da listagem dos aprovados na seleção, especificando os classificados dentro do número de vagas para o ingresso na QFE de Administração Hospitalar.

Art. 13. Sempre que a disponibilidade de voluntários exceder as necessidades para o preenchimento das vagas, satisfeitas as condições de seleção, prevalecerá a pontuação da avaliação curricular. Persistindo o empate, terá precedência o candidato mais antigo.

### **Seção IV**

#### **Das Vagas**

Art. 14. Será disponibilizado um total de 21 (vinte e uma) vagas para a QFE de Administração Hospitalar, distribuídas de acordo com o quadro a seguir.

Parágrafo único. A destinação dos militares para as vagas disponíveis ficará a critério do DGP.

<b>OMS</b>	<b>Quant</b>
Hospital Central do Exército - HCE (Rio de Janeiro/RJ)	3
Instituto de Biologia do Exército - IBEx (Rio de Janeiro/RJ)	1
Odontoclínica Central do Exército - OCEX (Rio de Janeiro/RJ)	1
Laboratório Químico Farmacêutico do Exército - LQFEx (Rio de Janeiro/RJ)	1
Hospital Militar de Área de São Paulo - HMASP (São Paulo/SP)	2
Hospital Militar de Área de Porto Alegre - HMAPA (Porto Alegre/RS)	1
Hospital Militar de Área de Recife - HMAR (Recife/PE)	1
Hospital Militar de Área de Campo Grande - HMACG (Campo Grande/MS)	1
Hospital Militar de Área de Brasília - HMAB (Brasília/DF)	1
Hospital Militar de Área de Manaus - HMAM (Manaus/AM)	1
Hospital Geral do Rio de Janeiro - HGeRJ (Rio de Janeiro/RJ)	1
Hospital Geral de Juiz de Fora - HGeJF (Juiz de Fora/MG)	1
Hospital Geral de Curitiba - HGeC (Curitiba/PR)	1
Hospital Geral de Salvador - HGeS (Salvador/BA)	1
Hospital Geral de Belém - HGeBe (Belém/PA)	1

<b>OMS</b>	<b>Quant</b>
Hospital Geral de Fortaleza - HGeF (Fortaleza/CE)	1
Hospital Geral de Santa Maria - HGeSM (Santa Maria/RS)	2
<b>TOTAL DE VAGAS</b>	<b>21</b>

#### **CAPÍTULO IV DAS MOVIMENTAÇÕES**

Art. 15. O DGP movimentará os militares selecionados após a publicação do resultado da seleção, respeitando a predominância do interesse do serviço sobre o individual e a indicação resultante do PS.

Art. 16. Havendo desistência no prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do resultado em BE, o DGP convocará o próximo candidato e publicará em BE os atos correspondentes.

Art. 17. Após o ingresso na QFE de Administração Hospitalar, as movimentações subsequentes, quando for o caso, serão processadas com base nas necessidades gerais do EB, identificadas pelo DGP, órgão gestor da QFE de Administração Hospitalar.

#### **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 18. O oficial que ingressar na QFE de Administração Hospitalar será avaliado pelo Sistema de Gestão do Desempenho (SGD), seguindo os mesmos graus de exigência e parâmetros adotados para a sua Turma de formação.

Art. 19. O Comandante, Chefe ou Diretor do oficial que ingressar na QFE de Administração Hospitalar deverá remeter ao Ch DGP o seu parecer a respeito de sua permanência no cargo ao fim de 180 (cento e oitenta) dias e também quando completar 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir da apresentação do militar na OM para qual foi designado.

Art. 20. O militar que, após o período probatório de 2 (dois) anos, for considerado inabilitado para permanecer na QFE, tendo como base os pareceres de seus comandantes, deixará de integrar a QFE e poderá ser movimentado para ocupar cargo compatível com seu posto.

Art. 21. O militar poderá desistir, por qualquer motivo, de permanecer na QFE em até 6 (seis) meses, contados a partir da apresentação do militar na OM para a qual foi designado, mediante comunicação formal por escrito. Neste caso, deixará de ocupar cargo para o qual tenha sido designado e, se necessário, poderá ser movimentado para outra OM.

Art. 22. Os casos omissos serão tratados pelo Chefe do Estado-Maior do Exército.

ANEXOS:

A - CALENDÁRIO GERAL DE ATIVIDADES.

B - GRADE DE PONTUAÇÃO GERAL.

## ANEXO A - CALENDÁRIO GERAL DE ATIVIDADES

Nº	Responsável	Evento	Prazo
1	Candidato	Preencher o Requerimento de Inscrição e anexar os documentos necessários.	Até 17/11/17
2	Cmt OM	Emitir Parecer e remeter ao DGP.	Até 24/11/17
3	DGP	Realizar a avaliação curricular e emissão de parecer diante da análise dos registros existentes no Banco de Dados do DGP.	Até 08/12/17
4	DGP	Elaboração da relação em ordem de classificação dos candidatos.	Até 15/12/17
5	DGP	Divulgação/publicação em Boletim do Exército da listagem dos candidatos selecionados e designados para o ingresso na QFE de Administração Hospitalar.	Até 27/12/17
6	DGP/DCEM	Publicação da transferência dos militares para as OM estabelecidas.	Até 02/02/18

## ANEXO B - GRADE DE PONTUAÇÃO GERAL

Atividades/Diplomas/Cursos/Publicações	Pontuação Atribuída
<b>1. Títulos/graus/diplomas (Área de Administração Hospitalar Militar)</b>	
a. Doutor. Pós-graduação <i>stricto sensu</i> .	15,0 por diploma
b. Mestre. Pós-graduação <i>stricto sensu</i> .	5,0 por diploma
c. Especialização. Pós-graduação <i>lato sensu</i> . (cursos com carga horária de, no mínimo, 360 horas)	3,0 por diploma
d. Comprovante de publicação de artigo na área de Administração Hospitalar em revista com classificação <i>Qualis</i> .	1,0 por artigo (máximo de 3 pontos)
e. Comprovante de publicação de artigo em anais de congresso, simpósio, seminário e eventos similares na área de Administração Hospitalar.	0,5 por artigo (máximo de 2 pontos)

PORTARIA Nº 442-EME, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

Aprova a Diretriz para o Projeto de Criação do Almoxarifado Central no Quartel-General do Exército.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 3º, inciso I, do Regimento Interno do Comando do Exército, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 028, de 23 de janeiro de 2013, e art. 5º, inciso VIII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, e em conformidade com o parágrafo único do art. 5º e o *caput* do art 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar a Diretriz para o Projeto de Criação do Almoxarifado Central no Quartel-General do Exército.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

# DIRETRIZ PARA O PROJETO DE CRIAÇÃO DO ALMOXARIFADO CENTRAL NO QUARTEL-GENERAL DO EXÉRCITO

## 1. FINALIDADE

- a. Estabelecer as condições gerais para a execução do projeto.
- b. Apresentar os resultados e benefícios a serem alcançados pelo projeto.

## 2. OBJETIVO DO PROJETO

Implantar o Almoarifado Central da Base Administrativa do Quartel-General do Exército (B Adm QGEx) no âmbito do Quartel-General do Exército (QGEx), com a finalidade de possibilitar a racionalização e a otimização das atividades de licitação, aquisição, recebimento, armazenagem e distribuição de materiais comuns, assim como de procedimentos e processos comuns nas áreas orçamentária e patrimonial das OM localizadas no QGEx, a saber: Gabinete do Comandante do Exército (Gab Cmt Ex), Estado-Maior do Exército (EME), Comando Logístico (COLOG), Comando de Operações Terrestres (COTER), Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT), Departamento de Engenharia e Construção (DEC), Departamento-Geral do Pessoal (DGP), Secretaria de Economia e Finanças (SEF), Secretaria-Geral do Exército (SGEx) e B Adm QGEx.

## 3. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

- a. Este projeto contribui para a consecução do Objetivo Estratégico do Exército nº 10 (OEE-10): “Aumentar a Efetividade na Gestão do Bem Público”, constante do Plano Estratégico do Exército (PEEx 2016-2019/3ª Edição).
- b. O projeto encontra-se alinhado sob a Estratégia 10.2 - Implantação da Racionalização Administrativa, sob a Ação Estratégica 10.2.2 - Racionalizar as estruturas organizacionais.

## 4. AUTORIDADE SOLICITANTE (AS)

- Chefe do Estado-Maior do Exército.

## 5. AUTORIDADE PATROCINADORA (AP)

- Secretário de Economia e Finanças.

## 6. INFORMAÇÕES RELEVANTES

### a. Fatores Legais

- 1) Pensamento e Intenção do Comandante do Exército, de 26 FEV 15.
- 2) Portaria nº 1.100-Cmt Ex, de 28 DEZ 12 - Cria a Base Administrativa do Quartel-General do Exército e dá outras providências.
- 3) Portaria nº 1.881-Cmt Ex, de 28 DEZ 15 - Aprova o Plano Estratégico do Exército 2016-2019/2ª Edição, integrante da Sistemática de Planejamento do Exército e dá outras providências.
- 4) Portaria nº 054-Cmt Ex, de 30 JAN 17 - Aprova as Normas para Elaboração, Gerenciamento e Acompanhamento do Portfólio e dos Programas Estratégicos do Exército Brasileiro (EB10-N-01.004), 1ª Edição, 2017 e dá outras providências.
- 5) Portaria nº 049-EME, de 8 ABR 13 - Aprova a Diretriz para o Projeto de Implantação da Base Administrativa do Quartel-General do Exército.

6) Portaria nº 176-EME, de 29 AGO 13 - Aprova as Normas para Elaboração, Gerenciamento e Acompanhamento de Projetos no Exército Brasileiro (EB20-N-08.001), 2ª Edição, 2013 e dá outras providências.

7) Portaria nº 295-EME, de 17 DEZ 14 - Aprova a Diretriz de Racionalização Administrativa do Exército Brasileiro.

8) Portaria nº 122-EME, de 16 JUN 15 - Institui o Comitê Gestor do Processo de Racionalização Administrativa do Exército Brasileiro.

#### b. Fatores Gerenciais

##### 1) Prazos

a) Deverá ser publicada a Diretriz de Iniciação do Projeto, pela autoridade patrocinadora, no prazo de 30 dias úteis, a contar da publicação desta portaria.

b) O Estudo de Viabilidade (EV) do projeto deverá ser realizado e remetido a este ODG para análise no prazo de 90 dias, a contar da publicação desta portaria.

c) Deverá ser enviado semestralmente para o EME, ou em prazo menor, quando julgado conveniente pela AP, um resumo das atividades desenvolvidas, para acompanhamento do projeto.

##### 2) Amplitude do projeto

- O projeto deverá englobar todas as OM do QGEx.

##### 3) Premissas

a) As premissas para a execução do projeto estão calcadas na Diretriz de Racionalização Administrativa do Exército Brasileiro, aprovada pela Portaria nº 295-EME, de 17 DEZ 14, que tem, dentre os principais objetivos: alcançar a efetividade dos processos; racionalizar o emprego dos recursos humanos, priorizando o emprego de militares temporários especialistas (Oficiais Técnicos Temporários - OTT, Sargentos Técnicos Temporários - STT e Cabos Especialistas Temporários - CET) e de prestadores de tarefa por tempo certo (PTTC), minimizando a utilização de militares vocacionados para a atividade-fim em atividades administrativas; e conduzir a gestão do bem público sob a responsabilidade do Exército com efetividade e lisura.

b) Outra premissa é a economia de recursos humanos, materiais e orçamentários, obtida por intermédio da eliminação de tarefas executadas concomitantemente pelas diversas OM sediadas na área abrangida pelo projeto.

c) Não deverá haver aumento de efetivo. Os cargos necessários para a criação do Almoxarifado Central da B Adm QGEx serão remanejados dos QCP das OM abrangidas pelo projeto, aproveitando parte do pessoal atualmente empregado na atividade em cada OM.

d) O Estudo de Viabilidade deverá seguir o modelo previsto nas Normas para Elaboração, Gerenciamento e Acompanhamento de Projetos no Exército Brasileiro (NEGAPEB) e deverão ser indicados, pela AP, o gerente do projeto e a necessidade de pessoal para integrar os Grupos de Trabalho (GT).

e) Os processos atuais executados pelas OM envolvidas deverão ser mapeados e indicadores deverão ser levantados para que, ao serem comparados com os que serão executados de forma centralizada pela Base, possam comprovar ou não os ganhos obtidos com a racionalização administrativa.

f) O Estudo de Viabilidade deverá analisar todas as instalações existentes no complexo do QG/Ex e apresentar linhas de ação acerca da necessidade ou não da construção de uma estrutura física para o funcionamento do Almoarifado Central, bem como deverá, também, apresentar linhas de ação sobre qual será a origem dos recursos orçamentários para a execução do projeto.

g) O Almoarifado Central será parte da estrutura da B Adm QGEx, não devendo ser considerada a hipótese de sua criação como nova OM.

#### 4) Riscos visualizados

a) A conjuntura econômica atual poderá impactar a disponibilidade de recursos para a execução do projeto, tornando necessário o levantamento de alternativas.

b) A cultura organizacional e a reação às mudanças poderão ser obstáculos ao desenvolvimento do projeto.

c) A amplitude e a complexidade do projeto, exigindo grande coordenação de diversos atores, poderão provocar retardo nos trabalhos atinentes ao projeto.

### 7. RECURSOS DISPONÍVEIS

#### a. Orçamentários

1) A serem previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA) 2019 e LOA 2020.

2) As obras e serviços poderão constar de Contratos de Objetivos do EME com os ODS.

#### b. Humanos

- Os integrantes do GT serão disponibilizados pelos ODS/OADI/ODOp/ODG, conforme necessidades a serem levantadas no EV.

### 8. RESULTADOS E BENEFÍCIOS PRETENDIDOS

a. Melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais e emprego mais judicioso dos recursos orçamentários para o atendimento das necessidades das OM abrangidas pelo projeto, como uma evolução natural da existência do Grupo de Coordenação e Acompanhamento de Licitações e Contratos (GCALC).

b. Centralização das atividades administrativas ligadas à licitação, aquisição, recebimento, armazenagem e distribuição de materiais comuns (expediente, fardamento, higiene, informática, limpeza etc.), objetivando a economia na administração das OM do QGEx e mitigando o desvio de pessoal operacional e especializado para ações administrativas.

c. Redução de efetivos empregados na atividade-meio, concomitante com a melhor alocação dos recursos humanos.

d. Racionalização dos efetivos dos ODS/ODOP/OADI, atualmente, empregados nas atividades de almoarifado.

e. Busca pela melhoria contínua dos processos, aumentando a eficiência e a eficácia da gestão do bem público.

f. Melhoria da segurança interna do QGEx, ao evitar a entrada de fornecedores em seu interior.

### 9. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

- Após a aprovação do EV e da Diretriz de Implantação, inserir esta Ação Estratégica no PEEEx.



PORTARIA Nº 444-EME, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.

Altera dispositivos da Portaria nº 335-EME, de 17 de dezembro de 2015, que aprovou o Plano de Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro para o ano de 2017 (PCE-EB/2017).

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso VIII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010; e em conformidade com o que prescreve a letra “a.”, do nº “5.”, da Diretriz para Elaboração do Plano de Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro (EB20-D-01.041), aprovada pela Portaria nº 407-EME, de 24 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Alterar os seguintes dispositivos da Portaria nº 335-EME, de 17 de dezembro de 2015, que fixou o total de vagas do Plano de Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro para o ano de 2017 (PCE-EB/2017), na forma que se segue:

**1. CURSOS DESTINADOS A OFICIAIS**

.....  
 h. Cursos de Especialização e Extensão para Oficiais

**Alterar:**

GESTOR	DIREÇÃO	CURSO	TOTAL DE VAGAS				
			EB		OO	NA	
			DE	PARA			
DECEEx	EsIE	Comando e Controle de Operações DQBRN	10	11	4		
CML	CI Pqdt GPB	Básico Paraquedista	3º Turno	100 (h)	150 (h)	-	
		Mestre de Salto	3º Turno	10	11	1	de: 1 para:0
CMP	BPEB	Polícia do Exército	10	11	-		

**Legenda:**

.....  
 (h) Vagas destinadas para Cadetes da AMAN.  
 .....

**Cancelar:**

GESTOR	DIREÇÃO	CURSO	TOTAL DE VAGAS		
			EB	OO	NA
DECEEx	CEP	Comunicação Social - 1ª Fase EAD	10	3	

**Incluir:**

GESTOR	DIREÇÃO	CURSO	TOTAL DE VAGAS		
			EB	OO	NA
DECEEx	CEP	Pós-Graduação em Administração Hospitalar	23	-	

## 2. CURSOS DESTINADOS A SUBTENENTES E SARGENTOS

Alterar:

GESTOR	DIREÇÃO	CURSO	TOTAL DE VAGAS				
			EB		OO	NA	
			DE	PARA			
CIE	EsIMEx	Avançado de Inteligência - 1ª Fase EAD	20	23	3	3	
		Avançado de Inteligência - 2ª Fase Pres	20 (a)	23 (a)	3	3	
CMA	CIGS	Operações na Selva Cat "C"	2º Turno	50	52	5	5
CML	CI Pqdt GPB	Mestre de Salto	3º Turno	10	11	1	de: 1 para:0
CMP	BPEB	Polícia do Exército		10	15		-

Legenda:

(a) Fase presencial composta pelos concludentes da 1ª fase, com aproveitamento.

Cancelar:

GESTOR	DIREÇÃO	CURSO	TOTAL DE VAGAS		
			EB	OO	NA
CMP	CIAMF	Manutenção Eletrônica do Sistema de Mísseis e Foguetes	15		-

## 3. ESTÁGIOS DESTINADOS A OFICIAIS

Alterar:

GESTOR	DIREÇÃO	ESTÁGIO	TOTAL DE VAGAS				
			EB		OO	NA	
			DE	PARA			
CCOMSEx		Comunicação Social para Of do QEMA	20	22	4	4	
CIE	EsIMEx	Inteligência Militar	20	25		-	
DECEx	C Id Ex	Idioma Estrangeiro - Espanhol	40	51		-	
CML	CI Pqdt GPB	Mestre de Salto Livre	3º Turno	5	6	-	de: 1 para:0
		Salto Livre	2º Turno	10	11	1	de: 1 para:0
			3º Turno	10	13	1	de: 1 para:0

## 4. ESTÁGIOS DESTINADOS A SUBTENENTES E SARGENTOS

Alterar:

GESTOR	DIREÇÃO	ESTÁGIO	TOTAL DE VAGAS			
			EB		OO	NA
			DE	PARA		
DECEx	C Id Ex	Idioma Estrangeiro - Espanhol	40	39		-

GESTOR	DIREÇÃO	ESTÁGIO		TOTAL DE VAGAS			
				EB		OO	NA
				DE	PARA		
CML	CI Pqdt GPB	Mestre de Salto Livre	3º Turno	5	6	-	de: 1 para:0
		Salto Livre	2º Turno	10	11	1	de: 1 para:0
			3º Turno	10	9	1	de: 1 para:0

**Cancelar:**

GESTOR	DIREÇÃO	ESTÁGIO		TOTAL DE VAGAS		
				EB	OO	NA
DCT	2º CGEO	Sensoriamento Remoto e Sistemas de Informações Geográficas	1º Turno	13	12	-
			2º Turno	13	12	-

Art. 2º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 445-EME, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.

Altera dispositivos da Portaria nº 074-EME, de 14 de março de 2017, que aprovou o Plano de Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro para o ano de 2018 (PCE-EB/2018).

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso VIII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010; e em conformidade com o que prescreve a letra “a.”, do nº “5.”, da Diretriz para Elaboração do Plano de Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro (EB20-D-01.041), aprovada pela Portaria nº 407-EME, de 24 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Alterar os seguintes dispositivos da Portaria nº 074-EME, de 14 de março de 2017, que fixou o total de vagas do Plano de Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro para o ano de 2018 (PCE-EB/2018), na forma que se segue:

**1. CURSOS DESTINADOS A OFICIAIS**

a. Cursos da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (ECEME)

1) Cursos de Política, Estratégia e Alta Administração do Exército (CPEAEx)

ESPECIFICAÇÃO		TOTAL DE VAGAS	
		DE	PARA
Oficiais com o Curso de Altos Estudos Militares	CCEM/Armas, QMB e Sv Int	42	36
	CCEM/Med	1	0
	CDEM	2	1
Outras Organizações (OO)	Marinha do Brasil	2	2
	Força Aérea Brasileira	2	2

ESPECIFICAÇÃO		TOTAL DE VAGAS	
		DE	PARA
Oficiais sem o Curso de Altos Estudos Militares	Armas, QMB e Sv Int	0	4
	QEM	0	3
	Med	0	1
<b>TOTAL</b>		<b>49</b>	<b>49</b>

.....

**h. Cursos de Especialização e Extensão para Oficiais**

**Alterar:**

GESTOR	DIREÇÃO	CURSO	TOTAL DE VAGAS			
			EB		OO	NA
			DE	PARA		
COTER	CI Av Ex	de: Avançado de Aviação <b>para:</b> Avançado de Aviação - 1ª Fase EAD	8	-	-	-
		Avançado de Aviação - 2ª Fase Pres	8 (a)	-	-	-
		Piloto de Aeronaves	10	14	-	-
		de: 1º BOAI <b>para:</b> 1º B Op Psico	de: Operações de Apoio à Informação <b>para:</b> Operações Psicológicas	8		-
CML	CI Pqdt GPB	Básico Paraquedista	3º Turno	50 (h)	150 (h)	-
CMA	CIGS	Operações na Selva Cat "B"	1º Turno	23	5	de: 5 <b>para: 0</b>
			2º Turno	23 (e)	5	de: 5 <b>para: 0</b>

**Cancelar:**

GESTOR	DIREÇÃO	CURSO	TOTAL DE VAGAS		
			EB	OO	NA
DECEX	CEP	Comunicação Social - 2ª Fase Pres	10 (b)	3 (b)	

**Incluir:**

GESTOR	DIREÇÃO	CURSO	TOTAL DE VAGAS		
			EB	OO	NA
COTER	CI Av Ex	Pilotagem Tática	11		1
DECEX	EsEqEx	Instrutor de Equitação - 1ª Fase EAD	8		2
	H Mil A SP	Residência Médica em Anestesiologia	1		-
		Residência Médica em Clínica Médica	5		-
		Residência Médica em Neurocirurgia	1		-
		Residência Médica em Urologia	1		-
CMA	CIGS	Internacional de Operações na Selva	-	-	(j)

**Legenda:**

- (a) Concludentes da 1ª Fase EAD com aproveitamento.  
(b) Concludentes da 1ª fase EAD/2017, com aproveitamento.

.....

(e) 10 (dez) vagas destinadas para os cadetes da AMAN, que deverão realizar o curso no 2º turno.

.....  
 (h) Vagas destinadas para os Cadetes da AMAN.  
 .....

(j) Curso destinado aos militares de Nações Amigas, cujas 40 (quarenta) vagas serão distribuídas de acordo com a demanda.

**i. Formação de Oficiais da Reserva**

**Alterar:**

C Mil A	RM	OFR	Inf	Cav	Art	Eng	Com	QMB	Int	EFETIVO
CMN	8ª	.....	...	...	...	...	...	...	...	....
		23º B Log Sl	-	-	-	-	-	-	de: 20 para: 10	de: 20 para: 10
		.....	...	...	...	...	...	...	...	....

**Incluir:**

C Mil A	RM	OFR	Inf	Cav	Art	Eng	Com	QMB	Int	EFETIVO
CMO	9ª	.....	....	....	....	....	....	....	....	....
		9º BE Cmb	-	-	-	20	-	-	-	20
		.....	....	....	....	....	....	....	....	....

**2. CURSOS DESTINADOS A SUBTENENTES E SARGENTOS**

.....  
**d. Cursos de Especialização e Extensão para Subtenentes e Sargentos**

**Alterar:**

GESTOR	DIREÇÃO	CURSO	TOTAL DE VAGAS				
			EB		OO	NA	
			DE	PARA			
COTER	CI Av Ex	de: Inspetor de Aviação/Manutenção para: Inspetor de Aviação/Manutenção - 1ª Fase EAD	8		-		
		Inspetor de Aviação/Manutenção - 2ª Fase Pres	8 (a)		-		
		Meteorologista da Aviação do Exército - 1ª Fase EAD	4	3	-		
		Meteorologista da Aviação do Exército - 2ª Fase	4 (c)	3 (c)	-		
	de: 1º BOAI para: 1º B Op Psico	de: Operações de Apoio à Informação para: Operações Psicológicas	7		-		
DECEX	EASA	Adjunto de Comando - 1ª Fase Fase EAD	1º Turno	50	90	4	4
		Adjunto de Comando - 2ª Fase Fase Pres		50	90 (a)	4 (a)	4 (a)
		Adjunto de Comando - 1ª Fase Fase EAD	2º Turno	50	90	4	4
		Adjunto de Comando - 2ª Fase Fase Pres		50	90 (a)	4 (a)	4 (a)

GESTOR	DIREÇÃO	CURSO		TOTAL DE VAGAS			
				EB		OO	NA
				DE	PARA		
CMA	CIGS	Operações na Selva Cat "C"	1º Turno	30	5	de: 5 para: 0	
			2º Turno	30	5	de: 5 para: 0	

**Cancelar:**

GESTOR	DIREÇÃO	CURSO		TOTAL DE VAGAS		
				EB	OO	NA
COTER	CI Av Ex	Informações Aeronáuticas da Aviação do Exército - <b>1ª Fase</b>		3 (b)	-	
		Informações Aeronáuticas da Aviação do Exército - <b>2ª Fase</b>		3 (c)	-	
		Operador de Estação Aeronáutica da Aviação do Exército - <b>1ª Fase</b>		4 (b)	-	
		Operador de Estação Aeronáutica da Aviação do Exército - <b>2ª Fase</b>		4 (c)	-	
DCT	EsCom	Eletricidade Avançada		8	-	
		Operador de Equipamentos Audiovisuais		8	2	

**Incluir:**

GESTOR	DIREÇÃO	CURSO		TOTAL DE VAGAS		
				EB	OO	NA
COTER	CI Av Ex	Operação de Estação Aeronáutica e de Informações da Aviação do Exército - <b>1ª Fase EAD</b>		4 (b)	-	
		Operação de Estação Aeronáutica e de Informações da Aviação do Exército - <b>2ª Fase Pres</b>		4 (c)	-	
CMA	CIGS	Internacional de Operações na Selva		-	-	(j)

**Legenda:**

- (a) Concludentes da 1ª Fase EAD com aproveitamento.  
(b) 1ª Fase EAD realizada a cargo do CI Av Ex.  
(c) 2ª Fase realizada pelos concludentes da 1ª Fase, de acordo com o previsto no Plano de Cursos e Estágios em Órgãos do Ministério da Defesa e nas demais Forças (PCEF).

(j) Curso destinado aos militares de Nações Amigas, cujas 40 (quarenta) vagas serão distribuídas de acordo com a demanda.

### 3. ESTÁGIOS DESTINADOS A OFICIAIS

**Alterar:**

GESTOR	DIREÇÃO	ESTÁGIO		TOTAL DE VAGAS			
				EB		OO	NA
				DE	PARA		
COTER	CCOPAB	Logística e Reembolso em Operações de Paz - <b>1ª Fase EAD</b>		8	16	2	1
		Logística e Reembolso em Operações de Paz - <b>2ª Fase Pres</b>		8 (c)	16 (c)	2 (c)	1 (c)

GESTOR	DIREÇÃO	ESTÁGIO		TOTAL DE VAGAS			
				EB		OO	NA
				DE	PARA		
COTER	CCOPAB	Preparação para Missão de Paz - 1ª Fase EAD	1º Turno	20	(j)	10	3
		Preparação para Missão de Paz - 2ª e 3ª Fase Pres		20 (c)	(j) (c)	10 (c)	3 (c)
		Preparação para Missão de Paz - 1ª Fase EAD	2º Turno	20	(j)	10	3
		Preparação para Missão de Paz - 2ª e 3ª Fase Pres		20 (c)	(j) (c)	10 (c)	3 (c)
	CI Av Ex	De: Gerente de Aeronave <i>COUGAR</i> Para: Gerente de Manutenção de Aeronave <i>COUGAR</i>		3		-	

**Cancelar:**

GESTOR	DIREÇÃO	ESTÁGIO		TOTAL DE VAGAS		
				EB	OO	NA
COTER	CCOPAB	Cooperação Civil-Militar		7	2	1
		Desminagem Humanitária		7	1	1
	CI Av Ex	Pilotagem com Óculos de Visão Noturna - 1º Nível (OVN/1)	2º Turno	7	-	
		Pilotagem Tática		11	1	
CMA	CIGS	Internacional de Operações na Selva		-	(g)	

**Incluir:**

GESTOR	DIREÇÃO	ESTÁGIO		TOTAL DE VAGAS		
				EB	OO	NA
COTER	CCOPAB	Coordenação Civil-Militar - 1ª Fase EAD		12	2	1
		Coordenação Civil-Militar - 2ª Fase Pres		12 (c)	2 (c)	1 (c)
		Ação Contra Minas - 1ª Fase EAD		(k)	1	1
		Ação Contra Minas - 2ª Fase Pres		(k) (c)	1 (c)	1 (c)

**Legenda:**

.....  
(c) Fase Presencial composta pelos concludentes da 1ª Fase, com aproveitamento.

.....  
(g) Estágio destinado aos militares de Nações Amigas, cujas 25 (vinte e cinco) vagas serão distribuídas de acordo com a demanda.

.....  
(j) Estágio destinado para oficiais subtenentes e sargentos, cujas **24 (vinte e quatro) vagas por turno**, serão distribuídas de acordo com a demanda dos militares designados para missão no exterior.

(k) Estágio destinado para oficiais subtenentes e sargentos, cujas **16 (dezesseis) vagas**, serão distribuídas de acordo com a demanda dos militares designados para missão no exterior.

#### 4. ESTÁGIOS DESTINADOS A SUBTENENTES E SARGENTOS

##### Alterar:

GESTOR	DIREÇÃO	ESTÁGIO	TOTAL DE VAGAS			
			EB		OO	NA
			DE	PARA		
COTER	CCOPAB	Logística e Reembolso em Operações de Paz - 1ª Fase EAD	11	8	1	1
		Logística e Reembolso em Operações de Paz - 2ª Fase Pres	11 (b)	8 (b)	1 (b)	1 (b)
	CI Av Ex	De: Mecânico de Motores <i>MAKILA</i> Para: Mecânico de Motores <i>MAKILA 1A1</i>	4		-	

##### Cancelar:

GESTOR	DIREÇÃO	ESTÁGIO	TOTAL DE VAGAS		
			EB	OO	NA
COTER	CCOPAB	Cooperação Civil-Militar	11	1	1
		Desminagem Humanitária	10	1	1
	CI Av Ex	Mecânico de Aeronave <i>COUGAR</i>	4	-	
		Mecânico de Aviônicos <i>COUGAR</i>	4	-	
		Qualificação ao Voo com Óculos de Visão Noturna - 1º Nível (SVN/1) 2º Turno	7	-	
CMA	CIGS	Internacional de Operações na Selva	-	(d)	

##### Incluir:

GESTOR	DIREÇÃO	ESTÁGIO	TOTAL DE VAGAS			
			EB	OO	NA	
COTER	CCOPAB	Coordenação Civil-Militar - 1ª Fase EAD	4	2	1	
		Coordenação Civil-Militar - 2ª Fase Pres	4 (b)	2 (b)	1 (b)	
		Ação Contra Minas - 1ª Fase EAD	(g)	1	1	
		Ação Contra Minas - 2ª Fase Pres	(g) (b)	1 (b)	1 (b)	
		Preparação para Missão de Paz - 1ª Fase EAD	1º Turno	(f)	10	3
		Preparação para Missão de Paz - 2ª e 3ª Fase Pres		(f) (b)	10 (b)	3 (b)
		Preparação para Missão de Paz - 1ª Fase EAD	2º Turno	(b)	10	3
		Preparação para Missão de Paz - 2ª e 3ª Fase Pres		(f) (b)	10 (b)	3 (b)
	CI Av Ex	Habilitação à Manutenção da Aeronave AS 532-UE - <i>COUGAR</i>	8	-		

##### Legenda:

.....  
(b) Fase Presencial composta pelos concludentes da 1ª Fase, com aproveitamento.  
.....

(d) Estágio destinado aos militares de Nações Amigas, cujas 25 (vinte e cinco) vagas, serão distribuídas de acordo com a demanda.  
.....



(f) Estágio destinado para oficiais subtenentes e sargentos, cujas **24 (vinte e quatro) vagas por turno**, serão distribuídas de acordo com a demanda dos militares designados para missão no exterior.

(g) Estágio destinado para oficiais subtenentes e sargentos, cujas **16 (dezesesseis) vagas**, serão distribuídas de acordo com a demanda dos militares designados para missão no exterior.

Art. 2º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

## **COMANDO DE OPERAÇÕES TERRESTRES**

PORTARIA Nº 088-COTER, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017.

Aprova o Programa de Instrução Militar para o ano de 2018 (EB70-P-11.001) e dá outras providências.

O **COMANDANTE DE OPERAÇÕES TERRESTRES**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 11 do Regulamento do Comando de Operações Terrestres (EB10-R-06.001), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 691, de 14 de julho de 2014 e de acordo com o que estabelece o art. 5º, 12 e 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011 e alteradas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.266, de 11 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar o Programa de Instrução Militar para o ano de 2018 (EB70-P-11.001), que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Art. 3º Revogar o Programa de Instrução Militar de 2017 (EB70-P-11.001), a partir de 31 de dezembro de 2017, aprovado pela Portaria nº 066-COTER, de 28 de setembro de 2016.

## **COMISSÃO DE PROMOÇÕES DE OFICIAIS**

PORTARIA Nº 011-CPO, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017.

Fixa os limites e estabelece os procedimentos para a remessa da documentação necessária ao estudo e à organização dos quadros de acesso para as promoções de oficiais de carreira, exceto os do Quadro Auxiliar de Oficiais, em 30 de abril de 2018.

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROMOÇÕES DE OFICIAIS**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos XI e XIII do art. 58 do Regulamento, para o Exército, da Lei de Promoções dos Oficiais da Ativa das Forças Armadas (RLPOAFA), aprovado pelo Decreto nº 3.998, de 5 de novembro de 2001, combinado com o prescrito nas Instruções Gerais para Promoção de Oficiais da Ativa do Exército (EB10-IG-02.001), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.521, de 19 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º Fixar os limites quantitativos de antiguidade, conforme o Anexo A, e estabelecer os procedimentos para a remessa da documentação necessária ao estudo e à organização dos

quadros de acesso (QA) para as promoções de oficiais de carreira, exceto os do Quadro Auxiliar de Oficiais, em 30 de abril de 2018.

Art. 2º Os comandantes das organizações militares (OM) que possuem militares abrangidos pelos limites constantes desta Portaria devem, entre outras atribuições impostas pela legislação:

I - publicar, em boletim interno (BI), ordem encaminhando os militares em questão a inspeção de saúde para fins de **controle periódico de saúde/militares em geral ou verificação de capacidade laborativa**, caso não tenha sido realizada anteriormente ou, se realizada, sua validade expire antes de 30 de abril de 2018;

II - publicar o resultado da inspeção de saúde em boletim de acesso restrito (BAR), cadastrá-lo e homologá-lo na Base de Dados Corporativa de Pessoal (BDGP), via Sistema de Cadastro de Pessoal do Exército (SiCaPEX);

III - designar, em BI, comissão de exame de dados individuais, encarregada de confeccionar o relatório do exame de dados individuais dos militares incluídos nos limites quantitativos de antiguidade para as promoções, conforme modelo do Anexo B, publicando-o em BAR até 10 de janeiro de 2018;

IV - determinar, em BI, que os militares incluídos nos limites quantitativos de antiguidade para as promoções:

a) informem à comissão de exame de dados individuais, mediante documento interno do Exército (DIEx), observados os prazos previstos pela OM, as alterações existentes em seus registros, mesmo negativamente, anexando os documentos necessários à sua correção e os seguintes documentos:

1. declaração de próprio punho de que não responde a processo criminal na justiça comum, federal ou militar;

2. cópia de sua ficha de valorização do mérito (FVM); e

3. cópias do extrato da ficha cadastro e da ficha disciplinar;

b) acessem o sítio eletrônico do DGP na *Internet*, campo Informações de Pessoal, e:

1. tomem as providências relativas ao relatório de impedimentos para promoção (RI-Prom), conforme previsto no Anexo C;

2. comparem sua FVM consolidada (final) para as promoções em 30 de abril de 2018, disponibilizada a partir de 19 de janeiro de 2018, contendo os dados publicados até 15 de dezembro de 2017 e homologados na BDGP até 15 de janeiro de 2018, com o relatório do exame de dados individuais, visando à confirmação do trabalho realizado pela comissão encarregada; e

3. participem, via DIEx, ao Comando da OM, anexando os documentos comprobatórios para que sejam tomadas as providências necessárias, caso a pontuação da FVM consolidada (final) para as promoções em 30 de abril de 2018 esteja em desacordo com a ficha cadastro e/ou com o trabalho realizado pela comissão de exame de dados individuais;

V - orientar a comissão de exame de dados individuais a confrontar a FVM com o extrato da ficha cadastro do militar abrangido pelos limites para as promoções, a fim de verificar eventual incorreção, observado o previsto nas Instruções Reguladoras para o Sistema de Valorização do Mérito dos Oficiais de Carreira das Armas, do Quadro de Material Bélico e do Serviço de Intendência (EB30-IR-60.004) e Instruções Reguladoras para o Sistema de Valorização do Mérito dos Oficiais de Carreira do Quadro de Engenheiros Militares, Quadro Complementar de Oficiais, Serviço de Saúde e Serviço de Assistência Religiosa do Exército (EB30-IR-60.005), aprovadas pelas Portarias nº 095 e 096-DGP, de 22 de maio de 2017;

VI - providenciar, caso necessário, conforme previsto no Anexo B das Instruções Gerais para Promoções de Oficiais da Ativa do Exército (EB10-IG-02.001), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.521, de 19 de dezembro de 2014, a alteração e/ou atualização, na BDCP, via SiCaPEX, dos dados individuais (inclusive fotografia) e registros funcionais do militar incluído nos limites quantitativos para as promoções, atentando para:

a) a publicação, em BI da OM, antes do encerramento das alterações, em 15 de dezembro de 2017;

b) o cadastramento, na BDCP, até 31 de dezembro de 2017, dos eventos sob sua responsabilidade, publicados até 15 de dezembro de 2017; e

c) a homologação, na BDCP, até 15 de janeiro de 2018, dos eventos sob sua responsabilidade, publicados até 15 de dezembro de 2017;

VII - informar, até 31 de dezembro de 2017, aos órgãos responsáveis pelos cadastramentos pertinentes, as alterações encontradas pela comissão de exame de dados individuais, observado o previsto no Aviso nº 01/2016/DTI, de 14 de junho de 2016, disponível no sítio eletrônico do DGP na *Internet*;

VIII - determinar ao Chefe da Seção de Pessoal da OM que tome as providências relativas aos RIProm, conforme previsto no Anexo C; e

IX - informar à DA Prom, com urgência, via DIEx, radiograma ou outro meio físico ou eletrônico, a eventual incidência de militares incluídos pelos limites em situações que venham a ocorrer, até a data de promoção, tais como:

a) pedido de transferência para a reserva remunerada;

b) incapacidade física definitiva e/ou reforma;

c) aplicação, cancelamento e/ou anulação de punição disciplinar;

d) prisão em flagrante delito;

e) submissão a conselho de justificação;

f) prisão preventiva, em virtude de inquérito policial ou inquérito policial militar (IPM) instaurados;

g) falecimento;

h) entrada em licença para tratar de interesse particular (LTIP), acompanhar cônjuge ou companheiro(a) (LAC) ou tratamento de saúde de pessoa da família (LTSPF);

i) passagem à situação de *sub judice* ou liberação da mesma, inclusive nos casos da justiça comum;

j) situação de agregação ou reversão;

k) condenação, absolvição ou reabilitação judicial transitada em julgado;

l) demissão;

m) em dívida com a Fazenda Nacional, por alcance;

n) indiciamento em inquérito policial militar, com vistas ao previsto no inciso XIV do art. 58 do Regulamento, para o Exército, da Lei de Promoções dos Oficiais da Ativa das Forças Armadas (RLPOAFA), aprovado pelo Decreto nº 3.998, de 5 de novembro de 2001;

o) desaparecimento, extravio ou deserção; e

p) outras passíveis de provocar reflexos no processamento das promoções, à luz da legislação em vigor, particularmente do previsto nos arts. 35 e 36 da Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972, Lei de Promoções dos Oficiais da Ativa das Forças Armadas (LPOAFA), e no § 3º do art. 3º das Instruções Gerais para Promoção de Oficiais da Ativa do Exército (EB10-IG-02.001), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.521, de 19 de dezembro de 2014;

X - preencher, *on line*, a ficha de informação para a promoção por merecimento (FI Prom) dos oficiais incluídos nos limites constantes desta Portaria, que será disponibilizada, entre 1º e 30 de novembro de 2017, no endereço eletrônico <http://fiprom.daprom.dgp.eb.mil.br>; e

XI - incentivar os subordinados incluídos nos limites para as promoções em 30 de abril de 2018 a participarem da votação *on line*, disponível no período de 1º de novembro de 2017 a 27 de janeiro de 2018.

§ 1º Em todas as informações citadas no inciso IX do *caput* deste artigo devem constar, obrigatoriamente:

I - posto do militar;

II - Arma, Quadro ou Serviço;

III - número de identidade militar;

IV - nome completo;

V - no caso de fatos geradores de justiça, toda a documentação comprobatória, devidamente autenticada, tais como objeto da lide, rito processual, número de processo, seção judiciária e autor; e

VI - outros dados, constantes de documentos expedidos pelos órgãos envolvidos, que complementem as informações.

§ 2º **O preenchimento da FI Prom é obrigatório**, conforme previsto no *caput*, inciso IV do § 1º e § 2º, tudo do art. 18, inciso VI do art. 20, do Regulamento, para o Exército, da Lei de Promoções dos Oficiais da Ativa das Forças Armadas (RLPOAFA), aprovado pelo Decreto nº 3.998, de 5 de novembro de 2001, combinado com o inciso VI do § 1º do art. 3º das Instruções Gerais para Promoção de Oficiais da Ativa do Exército (EB10-IG-02.001), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.521, de 19 de dezembro de 2014.

§ 3º A DA Prom disponibilizará aos comandantes, chefes ou diretores de OM somente as FI Prom dos militares que estejam concorrendo às promoções ao posto imediato pela primeira vez, e o seu preenchimento será realizado apenas no período citado no inciso X do *caput* deste artigo, sendo os dados utilizados durante todos os processos de promoções do ano de 2018.

§ 4º A votação *on-line* será realizada apenas no período citado no inciso XI do *caput* deste artigo e a apuração dos votos utilizada durante todos os processos de promoções do ano de 2018.

Art. 3º Em caso de movimentação de militar incluído nos limites quantitativos de antiguidade para as promoções, a OM na qual o militar se encontrar na situação de efetivo pronto, após a entrada em vigor desta Portaria, será a responsável pelas providências previstas neste documento.

Art. 4º A fim de se evitar prejuízos, os militares abrangidos pelos limites constantes desta Portaria devem atentar para a atualização de seus dados pessoais e registros cadastrais existentes na BDCP, pois estes serão utilizados para o processamento das promoções em 30 de abril de 2018.

Parágrafo único. Os limites constantes do Anexo A desta Portaria estão relacionados ao Almanaque de Oficiais *on-line*, de 5 de outubro de 2017.

Art. 5º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ANEXO A - LIMITES QUANTITATIVOS DE ANTIGUIDADE PARA A ORGANIZAÇÃO DOS QUADROS DE ACESSO PARA AS PROMOÇÕES, EM 30 DE ABRIL DE 2018, DOS OFICIAIS DE CARREIRA, EXCETO OS DO QUADRO AUXILIAR DE OFICIAIS.

ANEXO B - MODELO DE RELATÓRIO DO EXAME DE DADOS INDIVIDUAIS.

ANEXO C - ORIENTAÇÕES A RESPEITO DO RELATÓRIO DE IMPEDIMENTOS PARA PROMOÇÃO.

ANEXO D - CALENDÁRIO PARA O PROCESSAMENTO DAS PROMOÇÕES EM 30 DE ABRIL DE 2018.

ANEXO E - MODELO DE RELATÓRIO DE IMPEDIMENTOS PARA PROMOÇÕES.

ANEXO F - MODELO DE FICHA DE INFORMAÇÃO PARA PROMOÇÃO POR MERECEMENTO.

## ANEXO A

### LIMITES QUANTITATIVOS DE ANTIGUIDADE PARA A ORGANIZAÇÃO DOS QUADROS DE ACESSO PARA AS PROMOÇÕES, EM 30 DE ABRIL DE 2018, DOS OFICIAIS DE CARREIRA, EXCETO OS DO QUADRO AUXILIAR DE OFICIAIS

#### 1. PROMOÇÕES AO POSTO DE CORONEL

Armas, Quadros e Serviços	Limites para organização dos QA
Infantaria	Até o Ten Cel (020369504-4) JAILSON GOMES DA SILVA (inclusive)
Cavalaria	Até o Ten Cel (014966573-9) CARLOS DANIEL POLICE DE FREITAS (inclusive)
Artilharia	Até o Ten Cel (030561184-0) GUSTAVO ALMADA PIMENTEL (inclusive)
Engenharia	Até o Ten Cel (018659013-9) VAGNER BARBOSA DA CONCEIÇÃO (inclusive)
Comunicações	Até o Ten Cel (020368824-7) CARLOS JOSÉ FEITOZA DE ASSIS (inclusive)
QMB	Até o Ten Cel (020332174-0) EMERSON FERNANDO SILVESTRE DIAS (inclusive)
Intendência	Até o Ten Cel (020369904-6) LUIZ MARCELO SILVA DOS SANTABAIA MARTINS (inclusive)
QEM	Até o Ten Cel (020369774-3) LEONARDO OLIVEIRA DE ARAÚJO (inclusive)
Médicos	Até o Ten Cel (019698833-1) ALEXANDRE MAGNO FERREIRA CARDOSO (inclusive)
Farmacêuticos	Não há previsão de promoções
Dentistas	
SAREx	
QCO	

#### 2. PROMOÇÕES AO POSTO DE TENENTE-CORONEL

Armas, Quadros e Serviços	Limites para organização dos QA
Infantaria	Até o Maj (020471284-8) ALEXANDRE RODRIGUES DE AZEVEDO (inclusive)
Cavalaria	Até o Maj (118276363-9) ANTONIO AUGUSTO BARBOZA MACHADO (inclusive)
Artilharia	Até o Maj (011155824-3) RENATO LIBANIO GUIMARÃES (inclusive)
Engenharia	Até o Maj (020473934-6) RICARDO PETERSON CORDOBA ROBERTO (inclusive)
Comunicações	Até o Maj (020474634-1) RONNER MACHADO MANGARAVITE (inclusive)
QMB	Até o Maj (019608283-8) EDMAR TADEU DE SOUZA FERREIRA (inclusive)
Intendência	Até o Maj (020474344-7) ALEXANDRE DA SILVA GALDINO (inclusive)
QEM	Até o Maj (020471494-3) MARCELO ARAUJO BASTO (inclusive)
Médicos	Não há previsão de promoções
Farmacêuticos	
Dentistas	
SAREx	
QCO	Até o Maj (043828063-8) GIOVANNI LATFALLA (inclusive)

### 3. PROMOÇÕES AO POSTO DE MAJOR

Armas, Quadros e Serviços	Limites para organização dos QA
Infantaria	Até o Cap (113860524-9) HÉLIO RÉGUA BARCELOS NETO (inclusive)
Cavalaria	Até o Cap (013150064-7) PAULO FERNANDO MARQUES DIAS GOMES CARNEIRO (inclusive)
Artilharia	Até o Cap (021614234-9) RODRIGO DA SILVA COLLARES (inclusive)
Engenharia	Até o Cap (021646234-1) PEDRO PAULO RODEGHERI JÚNIOR (inclusive)
Comunicações	Até o Cap (013149634-1) VITOR RAFAEL CARVALHO BETAT DE SOUZA (inclusive)
QMB	Até o Cap (031815634-6) ALISSON LUCAS TATSCH (inclusive)
Intendência	Até o Cap (102862034-0) GIANCARLO LIMA DE CASTRO (inclusive)
QEM	Até o Cap (011201444-4) RONAN ALVES DA PAIXÃO (inclusive)
Médicos	Até o Cap (013050984-7) MAURICIO LÔBO NASCIMENTO (inclusive)
Farmacêuticos	Até o Cap (010014685-1) MARCOS ANTONIO BENEVIDES DA SILVA (inclusive)
Dentistas	Até o Cap (072498984-3) APULEU PESSOA BRUM (inclusive)
SAREx	Não há previsão de promoções
QCO	Até o Cap (062387304-9) KLEBER FIGUEIRÊDO VENTURA (inclusive)

### 4. PROMOÇÕES AO POSTO DE CAPITÃO

Armas, Quadros e Serviços	Limites para organização dos QA
Infantaria	Não há previsão de promoções
Cavalaria	
Artilharia	
Engenharia	
Comunicações	
QMB	
Intendência	
QEM	
Médicos	
Farmacêuticos	
Dentistas	
SAREx	
QCO	

## 5. PROMOÇÕES AO POSTO DE 1º TENENTE

Armas, Quadros e Serviços	Limites para organização dos QA
Infantaria	Não há previsão de promoções
Cavalaria	
Artilharia	
Engenharia	
Comunicações	
QMB	
Intendência	
QEM	
Médicos	
Farmacêuticos	
Dentistas	
SAREx	
QCO	



**ANEXO B**  
**MODELO DE RELATÓRIO DO EXAME DE DADOS INDIVIDUAIS**



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
(OM)

**RELATÓRIO DO EXAME DE DADOS INDIVIDUAIS**

OM:	BI que determinou o Exame:
-----	----------------------------

<b>Posto, Arma, Quadro ou Sv, Idt e Nome</b>	<b>Alterações (legenda)</b>	<b>Providências adotadas e/ou outras informações</b>
Maj Inf (000000000-0) Elias Fonseca	I1, V1, D1	-----
Cap Cav (000000000-0) Enoque Silveira	I2, V3, D3	DIEx nº ____, de __ de ____ de 20__, ao Chefe da Assessoria de Planejamento e Gestão do DGP

**LEGENDA: (Exemplos)**

**FICHA INDIVIDUAL:**

- (I1) Sem alteração.
- (I2) Título de eleitor com número errado.
- (I3) Falta resultado do TAT/20\_\_
- (I4) .....

**FICHA DE VALORIZAÇÃO DO MÉRITO:**

- (V1) Sem alteração.
- (V2) Resultado do 3º TAF/20\_\_, lançado incorretamente.
- (V3) Não consta Medalha do Pacificador.
- (V4) .....

**FICHA DISCIPLINAR INDIVIDUAL:**

- (D1) Sem alteração.
- (D2) Falta lançamento de repreensão publicada no BAR/OM nº ...
- (D3) Falta registro de punição cancelada conforme BAR/OM nº ...
- (D4) .....

Quartel em \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

**Nome completo e posto**  
Chefe da Comissão de Exame de Dados Individuais

**ANEXO C**  
**ORIENTAÇÕES A RESPEITO DO RELATÓRIO DE IMPEDIMENTOS PARA PROMOÇÃO**

**1. ATRIBUIÇÕES DOS MILITARES ABRANGIDOS PELOS LIMITES DE ANTIGUIDADE**

A partir de 15 de novembro de 2017, data de disponibilização do RIProm, acessar o sítio eletrônico do DGP na *Internet*, campo “Informações do Pessoal”, e tomar as seguintes providências:

- a. gerar o RIProm e imprimi-lo, em formato de arquivo PDF (*Portable Document Format*);
- b. conferir todas as informações constantes do RIProm, verificando a conformidade dos seus dados;
- c. assinar o RIProm, atestando a conformidade ou inconformidade dos dados e encaminhá-lo, por meio de DIEx, à Seção de Pessoal da OM;
- d. havendo inconformidade nas informações do RIProm, indicar a(s) alteração(ões) e anexar ao DIEx os documentos comprobatórios que justifiquem a(s) correção(ões); e
- e. corrigidas as inconformidades, emitir novo RIProm, o qual, após conferido e assinado, deve ser encaminhado, novamente, à Seção de Pessoal da OM.

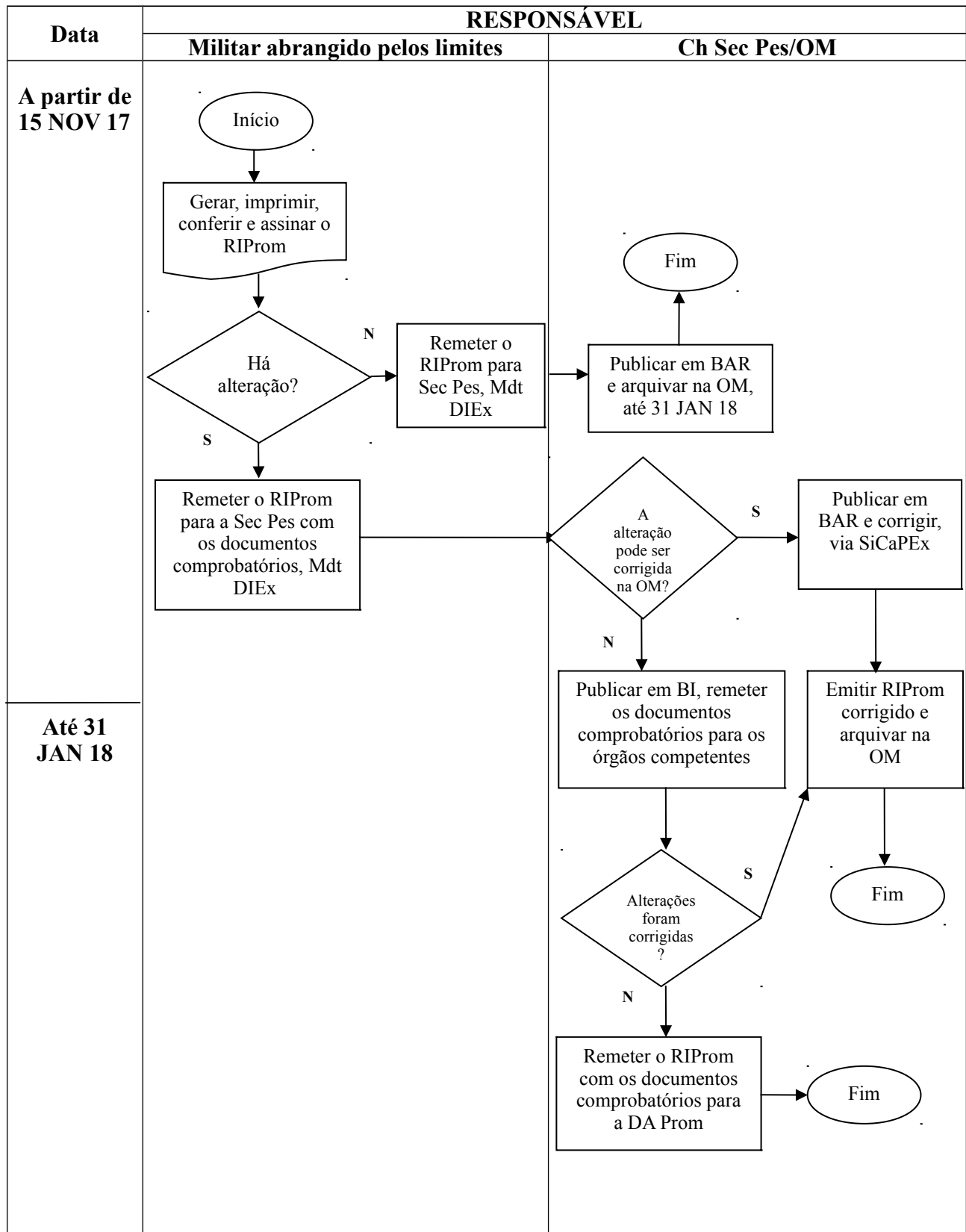
**2. ATRIBUIÇÕES DOS CHEFES DE SEÇÃO DE PESSOAL DE OM**

- a. publicar em BAR o recebimento dos relatórios, destacando a existência ou não de alteração;
- b. arquivar na OM os relatórios recebidos sem alteração; e
- c. com relação aos relatórios com alteração:
  - 1) providenciar, com urgência, a correção das inconsistências na BDCP, por meio do SiCaPEX, ou junto aos responsáveis previstos no Aviso nº 01/2016/DTI, de 14 de junho de 2016, disponível no sítio eletrônico do DGP na *Internet*, a fim de não causar prejuízos aos militares interessados; e
  - 2) no caso de as alterações não serem sanadas pela OM ou órgãos responsáveis, enviar os relatórios para a DA Prom, com as incorreções identificadas e a documentação comprobatória necessária, com entrada no protocolo daquela Diretoria até 31 de janeiro de 2018.

**3. MILITAR MOVIMENTADO**

Em caso de movimentação de militar incluído nos limites quantitativos de antiguidade para as promoções, a OM na qual o militar se encontrar na situação de efetivo pronto, após a entrada em vigor desta Portaria, será a responsável pelas providências previstas neste documento.

#### 4. FLUXOGRAMA DO RELATÓRIO DE IMPEDIMENTOS PARA PROMOÇÃO



**ANEXO D**  
**CALENDÁRIO PARA O PROCESSAMENTO DAS PROMOÇÕES**  
**EM 30 DE ABRIL DE 2018**

<b>RESPONSÁVEL/ EVENTO</b>	<b>MILITAR INCLUÍDO NOS LIMITE- TES</b>	<b>OM</b>	<b>Órgãos Responsáveis</b> (Aviso nº 01/2016/DTI, de 14 de junho de 2016)	<b>DGP</b>	<b>CPO</b>
Disponibilização do RIProm.				15 NOV 17	
Geração, impressão, conferência e assinatura do RIProm.	A partir de 15 NOV 17				
Encerramento das alterações e data limite para publicação dos eventos ocorridos.		15 DEZ 17			
Cadastramento, na BDCP, de dados e registros funcionais, publicados até 15 DEZ 17 e de responsabilidade da OM.		Até 31 DEZ 17			
Data limite para informação aos órgãos responsáveis pelos cadastramentos pertinentes na BDCP das alterações encontradas pela comissão de exame de dados individuais.		31 DEZ 17			
Data limite para a publicação, em BAR, do Relatório de Exame de Dados Individuais.		10 JAN 18			
Homologação dos dados e registros funcionais cadastrados na BDCP.		Até 15 JAN 18			
Disponibilização da FVM consolidada (final) para as promoções em 30 ABR 18 contendo os dados publicados até 15 DEZ 17 e homologados na BDCP até 15 JAN 18.				19 JAN 18	
Comparação da FVM consolidada (final) para as promoções em 30 ABR 18 com o relatório do exame de dados individuais.	A partir de 19 JAN 18				
Data limite para entrada, na DA Prom, dos RIProm que ainda possuam inconsistências.		31 JAN 18			
Publicação dos QA em boletim de acesso restrito do Exército.					Até 7 ABR 18
Fixação e publicação, em boletim do Exército, do número de vagas para as promoções.					Até 10 ABR 18
Divulgação, em INFORMEX, do número de vagas para as promoções, pelos critérios de merecimento e antiguidade.					Até 26 ABR 18
Publicação das portarias de promoções.					Até 27 ABR 17

# ANEXO E

## MODELO DE RELATÓRIO DE IMPEDIMENTOS PARA PROMOÇÕES

INFORMAÇÃO PESSOAL - ACESSO RESTRITO  
 Art. 5º, inciso X, da Constituição Federal do Brasil/1988  
 Art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011  
 Art. 55 ao Art. 62 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012



### RELATÓRIO DE IMPEDIMENTOS PARA PROMOÇÕES (Individual - conforme BDCP)

Os dados aqui apresentados foram extraídos da Base de Dados Corporativa de Pessoal do Exército (BDCP) e serão utilizados para fins de processamento das promoções de 25/12/2017, em que que o **Cap ENG**, identidade nº **0216** **LE** **contra-se** incluído nos limites conforme portaria específica do Ch EME e na seguinte condição.

SITUAÇÃO	SIM	NAO	IMP												
1. Posicionado corretamente no Almanaque de <i>Oficiais e Praças</i> , em 10/10/2017 - 0003.	X														
2. Atingirá, até a data das promoções, a idade limite para a permanência no serviço ativo.		X													
3. Agregado.		X													
4. Encontra-se indiciado em Inquerito Policial Militar, Sub judice ou respondendo a Conselho de Disciplina/Justificação.		X													
5. Condenado, enquanto durar o cumprimento da pena, inclusive no caso de suspensão condicional da pena, não se computando o tempo acrescido à pena original para fins de sua suspensão condicional.		X													
6. Em gozo de licença para tratar de interesse particular (LTIP), ou licença para acompanhar cônjuge ou companheiro(a) (LAC).		X													
7. Ter gozado licença para tratar de interesse particular (LTIP), ou licença para acompanhar cônjuge ou companheiro(a)(LAC).		X													
8. Tempo de serviço no posto/graduação, já descontado o tempo perdido: <b>8a 0m e 2d</b> . Possui o interstício mínimo de 86 meses para a promoção?.	X														
9. Possui inspeção de saúde válida (para fins de Controle Periódico de Saúde ou para Verificação de Capacidade Laborativa)	X														
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse; font-size: x-small;"> <thead> <tr> <th>Finalidade</th> <th>Parecer</th> <th>Sessão</th> <th>Data sessão</th> <th>BI/BIR</th> <th>Data BI/BIR</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Controle periódico de saúde / Militares em geral</td> <td>Apto para o Serviço do Exército</td> <td>45</td> <td>31/07/2017</td> <td>BAR</td> <td>3/2017</td> </tr> </tbody> </table>	Finalidade	Parecer	Sessão	Data sessão	BI/BIR	Data BI/BIR	Controle periódico de saúde / Militares em geral	Apto para o Serviço do Exército	45	31/07/2017	BAR	3/2017	X		
Finalidade	Parecer	Sessão	Data sessão	BI/BIR	Data BI/BIR										
Controle periódico de saúde / Militares em geral	Apto para o Serviço do Exército	45	31/07/2017	BAR	3/2017										
10. Possui TAF válido, de acordo com a Port Cmt Ex Nr 135, de 19 mar 07.	X														
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse; font-size: x-small;"> <thead> <tr> <th>TAF</th> <th>Menção</th> <th>Data realização</th> <th>Documento que publicou</th> <th>Data do documento</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1/2017</td> <td>B</td> <td>04/04/2017</td> <td>Bol C</td> <td>08/06/2017</td> </tr> </tbody> </table>	TAF	Menção	Data realização	Documento que publicou	Data do documento	1/2017	B	04/04/2017	Bol C	08/06/2017	X				
TAF	Menção	Data realização	Documento que publicou	Data do documento											
1/2017	B	04/04/2017	Bol C	08/06/2017											
11. Exerceu funções específicas, conforme o art. 13 do RLPOAFA (Cel, Gen Bda, Gen Div).	-	-	-												
12. Concluiu com aproveitamento os cursos previstos no art. 9º do RLPOAFA (Oficiais, exceto QAO).	X														
13. Conta com serviço arregimentado, conforme o art. 10 do RLPOAFA (2º Ten a TC, exceto QAO).	X														
14. Possui certificado de conclusão de ensino médio, expedido por escola oficialmente reconhecida (somente para ST).	-	-	-												
15. Habilitado em Mestre de Música (somente para ST músicos).	-	-	-												
16. Possui exame de habilitação artístico musical a 1º Sgt Músico (somente para 2º Sgt músicos).	-	-	-												
17. Possui exame de habilitação artístico musical (somente para Graduados músicos).	-	-	-												
18. Concluiu com aproveitamento o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos (somente para 2º Sargento).	-	-	-												
19. Encontra-se no comportamento INSUFICIENTE ou MAU? (todos os graduados):	-	-	-												

Declaro que, após conferir o presente relatório, por determinação emitida pelo Cmt OM, por meio do Boletim Interno/ Boletim de Acesso restrito nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, que \_\_\_\_\_ (concordo/não concordo) com as informações apresentadas.

Recife, 10/10/2017.

ADF \_\_\_\_\_ b ENG  
 Militar incluído nos limites do QA para as promoções em 25/12/2017

INFORMAÇÃO PESSOAL - ACESSO RESTRITO  
 Art. 5º, inciso X, da Constituição Federal do Brasil/1988  
 Art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011  
 Art. 55 ao Art. 62 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012

Este relatório foi publicado no BAR nº \_\_\_\_\_, do(a) Comando do Comando Militar do Nordeste, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_. Militar incluído nos limites do QA para as promoções em 25/12/2017

Recife, 10/10/2017.

Nome completo e posto  
Cmt OM

- O RIProm, após conferido pelo militar interessado, deve ser assinado, declarando estar ou não de acordo, e enviado, via DIEx, à Divisão de Pessoal/Seção de Pessoal da OM para nova conferência, assinatura do Cmt OM, publicação em Boletim de Acesso Restrito (BAR) e arquivamento na própria OM.

- Caso haja inconsistência nas informações do RIProm, o militar interessado deverá apresentar as alterações juntamente com os documentos comprobatórios à Divisão/Seção de Pessoal. A OM deverá providenciar, com urgência, a correção das referidas inconsistências no BDCP junto aos órgãos responsáveis (conforme previsto no Aviso no 02/2014/DCRF, 21 AGO 14 do DGP, disponível na página do DGP), a fim de não causar prejuízo ao militar. Realizadas as correções, deverá ser emitido novo RIProm, o qual, após conferido e assinado pelo militar interessado e pelo Cmt OM, é publicado em BAR e arquivado na OM.

- Caso as inconsistências não tenham sido sanadas na OM ou pelos órgãos, o Relatório, juntamente com as incorreções identificadas e a documentação comprobatória, deverá dar entrada no protocolo da DA Prom de acordo com a data prevista na Portaria de Limites.

- As informações prestadas no RIProm serão utilizadas para o processamento das promoções e presumem-se verdadeiras. Constatação posterior de qualquer divergência nos dados declarados pelo militar e pela OM poderá constituir-se em transgressão disciplinar, enquadrada no Anexo I, item I, do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado pelo Decreto no 4346, de 26 de agosto de 2002.

**ANEXO F**  
**MODELO DE FICHA DE INFORMAÇÃO PARA PROMOÇÃO POR MERECIMENTO**

INFORMAÇÃO PESSOAL - ACESSO RESTRITO  
art. 5º. Inciso X, da Constituição federal do Brasil 1988  
art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011  
art. 55 ao Art. 62 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012

**FICHA DE INFORMAÇÃO PARA PROMOÇÃO POR MERECIMENTO (FIPROM)**

**1. DADOS PESSOAIS DO AVALIADO:**

a. Posto: \_\_\_\_\_ b. Nome: \_\_\_\_\_  
b. Identidade: \_\_\_\_\_ c. Turma: \_\_\_\_\_ d. A/Q/Sv: \_\_\_\_\_  
e. OM: \_\_\_\_\_ f. Função desempenhada no último ano: \_\_\_\_\_  
g. Tempo que o militar serve (ou serviu) sob seu comando: \_\_\_\_\_

**2. CONSIDERAÇÕES SOBRE O AVALIADO** (referente ao desempenho profissional e potencialidade demonstrada para o exercício de cargos mais elevados):

**3. CONCEITO SINTÉTICO DO AVALIADO** (com base no perfil do militar, levando em conta suas qualidades pessoais, profissionais e familiares, o Sr considera que o militar está em qual condição para ser promovido ao próximo posto):

( ) Excelente                      ( ) Muito bom                      ( ) Bom                      ( ) Regular

**4. OUTRAS OBSERVAÇÕES JULGADAS ÚTEIS SOBRE A CONDUTA DO OFICIAL NO MEIO CIVIL E MILITAR QUE O SR CONSIDERA RELEVANTE QUE SEJA APRECIADA NO PRESENTE PROCESSO DE PROMOÇÃO:**

**5. DADOS DO AVALIADOR:**

a. OM: \_\_\_\_\_ b. Posto: \_\_\_\_\_ c. A/Q/Sv: \_\_\_\_\_  
d. Nome completo: \_\_\_\_\_ e. Idt: \_\_\_\_\_  
f. Cargo: \_\_\_\_\_ g. Tel Func: ( ) \_\_\_\_\_ h. Tel Cel: ( ) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
(Local e data)

Amparo legal: §§1º e 2º do art. 18 do RLPOAFA.

INFORMAÇÃO PESSOAL - ACESSO RESTRITO  
art. 5º. Inciso X, da Constituição federal do Brasil 1988  
art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011  
art. 55 ao Art. 62 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012

**3ª PARTE**  
**ATOS DE PESSOAL**

**MINISTÉRIO DA DEFESA**

PORTARIA Nº 3.647-EMCFA/MD, DE 5 DE OUTUBRO DE 2017.

Designação para missão no exterior.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS**, no uso da competência subdelegada pelo Ministro da Defesa, de acordo com o inciso I do art. 1º da Portaria nº 162-GM/MD, de 13 de janeiro de 2017, e considerando o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e o Processo nº 60420.000678/2017-20, resolve

**DESIGNAR**

o Cap Eng RAFAEL BUARQUE DE GUSMÃO GOMES, do Comando do Exército, para integrar o Grupo de Monitores Interamericanos (GMI), da Missão de Assistência da Organização dos Estados Americanos (OEA) ao Plano Nacional de Desminagem da Colômbia, no período de 9 a 23 de janeiro de 2018, para treinamento e capacitação, e de 24 de janeiro de 2018 a 23 de janeiro de 2020, como Monitor Interamericano do GMI-Colômbia.

A missão é considerada militar, transitória, com mudança de sede e com dependentes, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º e no inciso IV do art. 5º, todos da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, e suas alterações.

(Portaria publicada no DOU nº 198, de 16 OUT 17 - Seção 2).

PORTARIA Nº 3.715-SEORI/MD, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispensa de função.

O **SECRETÁRIO DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA**, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso IV do art. 54, capítulo IV, anexo VIII da Portaria Normativa/MD nº 564, de 12 de março de 2014 e considerando o disposto no art. 8º da Portaria Normativa/MD nº 2.323, de 31 de agosto de 2012, e o que consta do Processo Administrativo nº 60583.002678/2017-00, resolve

**DISPENSAR**

o 1º Sgt Com IRTON MARKUS de ficar à disposição da administração central do Ministério da Defesa, a contar de 30 de setembro de 2017.

(Portaria publicada no DOU nº 200, de 18 OUT 17 - Seção 2).

PORTARIA Nº 3.734-SG/MD, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

Designação para missão no exterior.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA**, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso I do art. 1º da Portaria Normativa nº 162-GM/MD, de 13 de janeiro de 2017, e considerando o que consta do Processo nº 60501.000332/2017-21, resolve

**DESIGNAR**



o Ten Cel MARCO TÚLIO BAPTISTA para participar, como Representante Oficial do Comitê Internacional do Esporte Militar (OCR - CISM) no 57º Campeonato Mundial Militar de *Cross-Country* 2017, que será realizado em *Balatonakarattya*, Hungria, no período de 3 a 7 de novembro de 2017.

O afastamento do País dar-se-á no período de 1º a 9 de novembro de 2017, incluindo o trânsito, com ônus para o Ministério da Defesa, referente ao pagamento das passagens, metade do valor da diária nos dias da partida e chegada ao território nacional, visto que a Delegação Húngara arcará com os custos de hospedagem e alimentação.

A missão é considerada eventual e de natureza militar, estando enquadrada nos termos da alínea "c" do inciso I e da alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972.

(Portaria publicada no DOU nº 202, de 20 OUT 17 - Seção 2).

#### PORTARIA Nº 3.753-SG/MD, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.

Designação para missão no exterior.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA**, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso I do art. 1º da Portaria Normativa nº 162-GM/MD, de 13 de janeiro de 2017, e considerando o que consta no Processo nº 60501.000422/2017-12, resolve

#### **DESIGNAR**

para compor a delegação militar brasileira que participará da Reunião do Corpo de Diretores do Conselho Internacional do Esporte Militar (CISM), na cidade de *Wuhan* - China, no período de 20 a 23 de novembro de 2017, os seguintes militares:

Cel WALTER JANDER DE ANDRADE; e

Ten Cel MARCO TÚLIO BAPTISTA.

O afastamento do País dar-se-á no período de 18 a 25 de novembro de 2017, incluindo o trânsito, com ônus para o Ministério da Defesa, referentes ao pagamento das passagens, metade do valor da diária nos dias da partida e chegada ao território nacional.

A missão é considerada eventual e de natureza militar, estando enquadrada nos termos da alínea "c" do inciso I e da alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972.

(Portaria publicada no DOU nº 202, de 20 OUT 17 - Seção 2).

#### **COMANDANTE DO EXÉRCITO**

#### PORTARIA Nº 1.176, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Apostilamento.

Na Portaria do Comandante do Exército nº 1.176, de 4 de setembro de 2017, publicada no Boletim do Exército nº 37, de 15 de setembro de 2017, relativa à designação dos militares a seguir nomeados, todos do B Mnt Sup Av Ex, para frequentar o Curso de Manutenção do Motor ARRIEL 1 - 3º Nível (Manutenção Profunda) (Atv PCENA V17/181), a ser realizado na *Turbomeca France Training Centre*, na cidade de Tarnos, na República Francesa, no período de 2 a 10 de dezembro de 2017, incluindo os deslocamentos:

S Ten Av Mnt JAMHALL NASCIMENTO DA SILVA;  
2º Sgt Av Mnt MARCOS KENJI MARCONDES RESENDE; e  
3º Sgt Av Mnt ANDRE LOPEZ FERREGUTI.

No presente ato, **ONDE SE LÊ** "...a ser realizado na *Turbomeca France Training Centre*, na cidade de Tarnos, na República Francesa..." **LEIA-SE** "...a ser realizado na *Safran Helicopter Engines affiliated Training Centre*, na cidade de *Bayonne*, na República Francesa..."

PORTARIA Nº 1.307, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.

Apostilamento.

Na Portaria do Comandante do Exército nº 1.307, de 28 de setembro de 2017, publicada no Boletim do Exército nº 41, de 13 de outubro de 2017, relativa à designação dos militares a seguir nomeados, todos do Gab Cmt Ex, para realizar visita técnica à CEBW (Atv PVANA Inopinada X17/815), na cidade de *Washington*, nos Estados Unidos da América, no período de 28 de outubro a 5 de novembro de 2017, incluindo os deslocamentos:

Cel Inf ARNOLDO GODOY JUNIOR;  
S Ten Inf RENATO PEREIRA UDUWANAGE; e  
1º Sgt Int ALEXANDRE PINTO MEDEIROS.

No presente ato, **ONDE SE LÊ** "...no período de 28 de outubro a 5 de novembro de 2017, incluindo os deslocamentos." **LEIA-SE** "...no período de 25 de novembro a 3 de dezembro de 2017, incluindo os deslocamentos."

PORTARIA Nº 1.327, DE 4 DE OUTUBRO DE 2017.

Exoneração de prestador de tarefa por tempo certo.

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010; o disposto no art. 20, inciso VI, alínea d), da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada com o Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006; e de acordo com o art. 3º, § 1º, alínea b), inciso III, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com a redação dada pelo art. 5º da Lei nº 9.442, de 14 de março de 1997; e a autorização contida no art. 9º, da Portaria Normativa nº 2/MD, de 10 de janeiro de 2017, resolve

### **EXONERAR**

*a pedido*, o General de Divisão Reformado (016454790-3) LUIZ HENRIQUE MOURA BARRETO, do Departamento-Geral do Pessoal (Brasília-DF), a contar de 30 de setembro de 2017 de acordo com o inciso I, do art. 11, da Port nº 218-Cmt Ex, de 20 MAR 17, de Prestador de Tarefa por Tempo Certo.

PORTARIA Nº 1.346, DE 5 DE OUTUBRO DE 2017.

Designação de instrutor no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve:

Art. 1º Designar o Ten Cel Inf RAFAEL NOVAES DA CONCEIÇÃO, adido ao DGP, para participar do Curso de Estratégia e Política de Defesa (Atv PCENA V17/272), no *Center for Hemispheric Defense Studies (CHDS)*, na *National Defense University, Washington*, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, no período de 9 a 20 de outubro de 2017, sem ônus para o Exército Brasileiro.

Art. 2º O referido militar encontra-se no país da atividade, desempenhando a função de Instrutor do *Western Hemisphere Institute for Security Cooperation (WHINSEC)*, conforme Portaria nº 1.228, de 3 de setembro de 2015, publicada no BE nº 37, de 11 de setembro de 2015.

PORTARIA Nº 1.371, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017.

Designação para curso no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve:

Art. 1º Designar o Maj Inf FERNANDO CASAGRANDE ESTEVES, do Cmdo 3ª Bda Inf Mtz, para frequentar o Curso de Comando e Estado-Maior e, em prosseguimento, desempenhar a função de instrutor da Escola Superior de Guerra (Atv PCENA V18/023), a ser realizado na Escola Superior de Guerra, na cidade de Bogotá, na República da Colômbia, com início previsto para a 1ª quinzena de janeiro de 2018 e duração aproximada de vinte e três meses, com ônus total para o Comando do Exército.

Art. 2º A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea “b” do inciso I e na alínea “b” do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

Art. 3º Após a atividade, o referido militar deverá ser classificado, por término de missão no exterior, de acordo com a Portaria Cmt Ex nº 887, de 26 de julho de 2017, e a Portaria nº 402-EME, de 6 de setembro de 2017.

PORTARIA Nº 1.373, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e conside-

rando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de maio de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

### **DESIGNAR**

o Cel R/1 Eng JOSE ANTONIO MENDONÇA DA CRUZ, Prestador de Tarefa por Tempo Certo no DEC, e o Ten Cel QMB HELDER DE BARROS GUIMARÃES, da DPIMA, para participar do I Seminário Internacional de Defesa, Segurança e Meio Ambiente (Atv PVANA Inopinada X17/809), na cidade de Lima, na República do Peru, no período de 8 a 11 de novembro de 2017, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/EME.

PORTARIA Nº 1.374, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.

Designação para viagem de serviço ao exterior.

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de maio de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

### **DESIGNAR**

os militares a seguir nomeados, todos do Gab Cmt Ex, para realizar visita de orientação técnica à Comissão do Exército Brasileiro em *Washington*, à Junta Interamericana de Defesa, à Representação Brasileira na Junta Interamericana de Defesa e ao Colégio Interamericano de Defesa, na cidade de *Washington*, e, em prosseguimento, à Seção de Contratos *Foreign Military Sales*, na cidade de *Huntsville* (Atv PVANA Inopinada X17/824), nos Estados Unidos da América, no período de 4 a 10 de novembro de 2017, incluindo os deslocamentos:

Cel Inf OSWALDO LUIZ GUIMARÃES SANT'ANNA;

Maj Inf SYLVIO DE SOUZA FERREIRA; e

S Ten Av Mnt VALDERIO FAMBRE GONÇALVES.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/Gab Cmt Ex.

PORTARIA Nº 1.375, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.

Designação para viagem de serviço ao exterior.

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e conside-

rando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

### **DESIGNAR**

o Ten Cel Com NEWMAR DE OLIVEIRA VENTURA, do DECEEx, para participar da *Interservice Industry Training, Simulation and Education Conference* (Atv PVANA X17/595), na cidade de Orlando, nos Estados Unidos da América, no período de 25 de novembro a 3 de dezembro de 2017, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/DECEEx.

PORTARIA Nº 1.377, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.

Autorização para ausentar-se do País.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e tendo em vista o disposto no art. 66, *caput*, inciso I e § 1º, do Decreto nº 4.346, de 26 de agosto de 2017, combinado com art. 445, *caput*, e § 1º, da Portaria do Comandante do Exército nº 816, de 19 de dezembro de 2003, resolve

### **AUTORIZAR**

o General de Exército CLAUDIO COSCIA MOURA, Chefe do Departamento de Engenharia e Construção, a viajar para o Uruguai e Argentina, no período de 6 a 13 de novembro de 2017, sem ônus para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 1.378, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.

Designação de integrante de comissão no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve:

Art. 1º Designar o 2º Sgt MB LUCIANO RAMBO RAUBER, do Pq R Mnt / 3ª RM, para desempenhar a função de Auxiliar da Comissão de Fiscalização da Manutenção do Material LEOPARD/GEPARD (COMFIMA LEOPARD/GEPARD), em Munique, na República Federal da Alemanha, a partir da 2ª quinzena de agosto de 2018, pelo período aproximado de vinte e quatro meses.

Art. 2º A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea “b” do inciso I e na alínea “b” do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

Art. 3º Após a atividade, o referido militar deverá ser classificado, por término de missão no exterior, de acordo com a Portaria Cmt Ex nº 887, de 26 de julho de 2017 e a Portaria nº 402-EME, de 6 de setembro de 2017.

PORTARIA Nº 1.380, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.

Designação de assessor no exterior.

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve:

Art. 1º Designar o Ten Cel Inf JOÃO PAULO AZAMBUJA JUNIOR, do Cmdo 3ª DE, para desempenhar a função de Assessor Militar do Exército Brasileiro na Diretoria de Polícia Militar das Forças Armadas Angolanas, em Luanda, na República de Angola, a partir da 1ª quinzena de fevereiro de 2018, pelo período aproximado de doze meses.

Art. 2º A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea “b” do inciso I e na alínea “b” do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

Art. 3º Após a atividade, o referido militar deverá ser classificado, por término de missão no exterior, de acordo com a Portaria Cmt Ex nº 887, de 26 de julho de 2017 e a Portaria nº 402-EME, de 6 de setembro de 2017.

PORTARIA Nº 1.383, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.

Designação para viagem de serviço ao exterior.

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

**DESIGNAR**

o Maj QEM MARCEL PASSOS ZYLBERBERG, do CTEEx, para participar do *U.S. Army Research Laboratory Open Campus 2017* (Atv PVANA Inopinada X17/831), na cidade de *Aberdeen*, nos Estados Unidos da América, no período de 16 a 21 de outubro de 2017, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/DCT.

PORTARIA Nº 1.384, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

**DESIGNAR**

o Cel Inf JOÃO ROBERTO ALBIM GOBERT DAMASCENO, do COTER, para realizar visita ao Centro de Armas Combinadas do Exército Americano (Atv PVANA Inopinada X17/821), na cidade de *Fort Leavenworth*, nos Estados Unidos da América, no período de 24 a 29 de outubro de 2017, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/EME.

PORTARIA Nº 1.385, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

**DESIGNAR**

o Cel Cav ALEXANDRE PFAENDER JUNIOR e o Cap Cav FÁBIO TEIXEIRA COSTA SOUTO MARTINS, do 1º RCG, para realizar visita ao *Household Cavalry Mounted Regiment* (Atv PVANA Inopinada X17/827), na cidade de Londres, no Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, no período de 4 a 12 de novembro de 2017, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus parcial para o Exército Brasileiro/Gab Cmt Ex.

PORTARIA Nº 1.386, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército,

aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

### **DESIGNAR**

o Cel Cav DANILO ANDRÉ CARRAPATEIRA DE OLIVEIRA e o 2º Ten QAO JOSE RAIMUNDO SILVA DE LIMA, ambos do COTER, para realizar viagem de acompanhamento de policiais militares brasileiros em missão de paz (Atv PVANA Inopinada X17/801), na cidade de Bissau, na República da Guiné-Bissau, no período de 11 a 19 de novembro de 2017, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/COTER.

PORTARIA Nº 1.387, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.

Designação para viagem de serviço ao exterior.

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

### **DESIGNAR**

o Cel Com CRISTIANO MENDONÇA PINTO, do EME, e o Cel Art CARLOS ALBERTO FERREIRA LOPES CORA, do COTER, para participar do seminário-oficina sobre relações cívico-militar (Atv PVANA X17/444), na cidade de Bogotá, na República da Colômbia, no período de 31 de outubro a 4 de novembro de 2017, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/EME.

PORTARIA Nº 1.390, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017.

Designação para viagem de serviço ao exterior.

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

### **DESIGNAR**



o Cap Inf RAFAEL FRANÇA DE OLIVEIRA e o 1º Ten Inf RAFAEL MIRANDA DO AMARAL, ambos do CIGS, para participar de intercâmbio entre instrutores dos Centros de Guerra na Selva (Atv PVANA X17/475), na cidade de *Bandar Seri Begwan*, no *Estado de Brunei Darussalam*, no período de 7 a 25 de novembro de 2017, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus parcial para o Exército Brasileiro/EME.

PORTARIA Nº 1.391, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017.

Designação para curso no exterior.

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve:

Art. 1º Designar o Cap Art ANDERSON EDUARDO E SOUZA REIS, do 1º GAC SI, para frequentar o Curso de Aperfeiçoamento de Capitães de Artilharia de Campanha (Atv PCENA V18/050), a ser realizado no Fort Sill, Oklahoma, nos Estados Unidos da América, com início previsto para a 1ª quinzena de janeiro de 2018 e duração aproximada de sete meses, com ônus total para o Comando do Exército.

Art. 2º A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea “b” do inciso I e na alínea “b” do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

Art. 3º Após a atividade, o referido militar deverá ser classificado, por término de missão no exterior, de acordo com a Portaria Cmt Ex nº 887, de 26 de julho de 2017, e a Portaria nº 402-EME, de 6 de setembro de 2017.

PORTARIA Nº 1.394, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017.

Nomeação de prestador de tarefa por tempo certo.

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010; o disposto no art. 20, inciso VI, alínea d), da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada com o Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006; de acordo com o art. 3º, § 1º, alínea b), inciso III, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com a redação dada pelo art. 5º, da Lei nº 9.442, de 14 de março de 1997; a autorização contida no art. 9º, da Portaria Normativa nº 2/MD, de 10 de janeiro de 2017; e o publicado no art. 7º, da Portaria do Comandante do Exército nº 218, de 20 de março de 2017, resolve

**NOMEAR**

o General de Divisão R/1 (020935862-1) HUMBERTO FRANCISCO MADEIRA MASCARENHAS, no Departamento-Geral do Pessoal (Brasília-DF), para Prestador de Tarefa por Tempo Cer-

to, para realizar a tarefa relativa às atividades de Gerenciamento do Programa Estratégico do Exército Força da Nossa Força, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, em Brasília-DF, a partir de 1º de novembro de 2017.

PORTARIA Nº 1.395, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017.

Designação de instrutor no exterior.

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve:

Art. 1º Designar o Cap Art RAFAEL GROSSI LEOPOLDINO, adido ao 1º GAC / SI, para desempenhar a função de Técnico da Equipe Militar de Paraquedismo do Exército Chileno, em Santiago, na República do Chile, a partir da 1ª quinzena de fevereiro de 2018, pelo período aproximado de vinte e um meses.

Art. 2º A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea “b” do inciso I e na alínea “b” do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

Art. 3º Após a atividade, o referido militar deverá ser classificado, por término de missão no exterior, de acordo com a Portaria Cmt Ex nº 887, de 26 de julho de 2017 e a Portaria nº 402-EME, de 6 de setembro de 2017.

PORTARIA Nº 1.396, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017.

Exoneração de prestador de tarefa por tempo certo.

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010; o disposto no art. 20, inciso VI, alínea d), da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada com o Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006; e de acordo com o art. 3º, § 1º, alínea b), inciso III, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com a redação dada pelo art. 5º da Lei nº 9.442, de 14 de março de 1997; e a autorização contida no art. 9º, da Portaria Normativa nº 2/MD, de 10 de janeiro de 2017, resolve

**EXONERAR**

*ex officio*, o General de Divisão Reformado (015371821-8) JORGE ARMANDO DE ALMEIDA RIBEIRO, do Departamento de Ciência e Tecnologia (Brasília-DF), a partir de 1º de novembro de 2017 de acordo com a alínea a) do inciso II, do art. 11, da Port nº 218-Cmt Ex, de 20 MAR 17, de Prestador de Tarefa por Tempo Certo.

PORTARIA Nº 1.397, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017.

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

**DESIGNAR**

o 1º Ten QEM PAULO EDUARDO ALTHOFF, do CDS, para participar da *Military Communications Conference 2017*, na cidade de *Baltimore*, e, em prosseguimento, realizar visita à *George Mason University*, na cidade de *Fairfax* (Atv PVANA Inopinada X17/825), nos Estados Unidos da América, no período de 21 a 28 de outubro de 2017, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/CDS.

PORTARIA Nº 1.398, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017.

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de maio de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

**DESIGNAR**

o Gen Bda JAYME OCTÁVIO DE ALEXANDRE QUEIROZ, Chefe do Centro de Defesa Cibernética do Exército, para participar como palestrante do III Seminário Internacional de Ciberdefesa (Atv PVANA Inopinada W17/121), na cidade de Assunção, na República do Paraguai, no período de 25 a 27 de outubro de 2017, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/Com DCiber.

PORTARIA Nº 1.399, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017.

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e conside-

rando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de maio de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

### **DESIGNAR**

o S Ten DOMINGOS IZAIAS MACHADO NETO SEGUNDO, do Gab Cmt Ex, para realizar visita de orientação técnica à Comissão do Exército Brasileiro em *Washington*, à Junta Interamericana de Defesa, à Representação Brasileira na Junta Interamericana de Defesa e ao Colégio Interamericano de Defesa, na cidade de *Washington*, e, em prosseguimento, à Seção de Contratos *Foreign Military Sales*, na cidade de *Huntsville* (Atv PVANA Inopinada X17/824B), nos Estados Unidos da América, no período de 4 a 10 de novembro de 2017, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/Gab Cmt Ex.

PORTARIA Nº 1.400, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017.

Designação para viagem de serviço ao exterior.

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de maio de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

### **DESIGNAR**

o 1º Sgt Art CARLOS EDUARDO DE PAULA, do Gab Cmt Ex, para realizar visita técnica à CEBW, na cidade de *Washington*, e, em prosseguimento, à agência do Banco do Brasil, na cidade de Miami, nos Estados Unidos da América (Atv PVANA Inopinada X17/792C), no período de 28 de outubro a 5 de novembro de 2017, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/Gab Cmt Ex.

PORTARIA Nº 1.401, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017.

Exoneração e nomeação de prestador de tarefa por tempo certo.

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010; o disposto no art. 20, inciso VI, alínea d), da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada com o Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006; e de acordo com o art. 3º, § 1º, alínea b), inciso III, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com a redação dada pelo art. 5º, da Lei nº 9.442, de 14 de março de 1997, e a autorização contida no art. 9º, da Portaria Normativa nº 2/MD, de 10 de janeiro de 2017, resolve:

## **1 - EXONERAR,**

*ex officio*, o General de Brigada Reformado (013916911-4) ÉRICO EDUARDO ÁLVARES DE ARAGÃO, do Departamento de Educação e Cultura do Exército (Rio de Janeiro-RJ), a partir de 1º de novembro de 2017, de acordo com a alínea a) do Inciso II, do art. 11, da Portaria do Comandante do Exército nº 218, de 20 de março de 2017, de Prestador de Tarefa por Tempo Certo.

## **2 - NOMEAR,**

o General de Brigada Reformado (013916911-4) ÉRICO EDUARDO ÁLVARES DE ARAGÃO, do Departamento de Educação e Cultura do Exército (Rio de Janeiro-RJ), para Prestador de Tarefa por Tempo Certo, para exercer a tarefa relativa as atividades de Assessoramento Técnico do Projeto do Sistema para o Ensino do Exército, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 1º de novembro de 2017, de acordo com § 1º, do art. 7º, da Portaria do Comandante do Exército nº 218, de 20 de março de 2017.

PORTARIA Nº 1.402, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017.

Designação para viagem de serviço ao exterior.

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

## **DESIGNAR**

o Ten Cel Cav DANILO VILLELA SILVA DERRÉ TORRES, do CCOPAB, para participar, como palestrante, do Curso de Observadores Militares das Nações Unidas 2017 (Atv PVANA Inopinada X17/830), na cidade de *Nova Déli*, na República da Índia, no período de 10 a 20 de novembro de 2017, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/COTER.

PORTARIA Nº 1.403, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017.

Designação para viagem de serviço ao exterior.

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de maio de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a designação do Gen Div ALTAIR JOSÉ POLSIN, 2º Subchefe do Comando de Operações Terrestres, conforme Portaria nº 1.360, de 10 de outubro de 2017, publicada no Boletim do Exército nº 42, de 20 de outubro de 2017.

Art. 2º Designar o Gen Div ALTAIR JOSÉ POLSIN, 2º Subchefe do Comando de Operações Terrestres, para participar da 7ª Sessão Internacional “América Latina”, na cidade de Paris, na República Francesa, no período de 22 a 31 de outubro de 2017, e, em prosseguimento, acompanhar a execução de exercício de suporte a desastres, na cidade de Tóquio, no Japão, no período de 1º a 9 de novembro de 2017 (Atv PVANA X17/037), totalizando o período de atividade entre 22 de outubro a 9 de novembro de 2017, incluindo os deslocamentos.

Art. 3º Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/Gab Cmt Ex/EME.

PORTARIA Nº 1.404, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.

Designação de integrante de comissão no exterior.

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve:

Art. 1º Designar o Ten Cel Cav MARCOS ANTONIO SILVANO DOS SANTOS, da DMat, para desempenhar a função de Chefe da Comissão de Fiscalização da Manutenção do Material LEOPARD/GEPARD (COMFIMA LEOPARD/GEPARD), em Munique, na República Federal da Alemanha, a partir da 1ª quinzena de dezembro de 2018, pelo período aproximado de vinte e quatro meses.

Art. 2º A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea “b” do inciso I e na alínea “b” do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

Art. 3º Após a atividade, o referido militar deverá ser classificado, por término de missão no exterior, de acordo com a Portaria Cmt Ex nº 887, de 26 de julho de 2017 e a Portaria nº 402-EME, de 6 de setembro de 2017.

PORTARIA Nº 1.405, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.

Designação de instrutor no exterior.

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve:

Art. 1º Designar o Maj QMB RONY CHRISTIAN NEITZKE, adido à AMAN, para desempenhar a função de Instrutor de Logística no Colégio Militar do Exército Boliviano, em La Paz, no Estado Plurinacional da Bolívia, a partir da 1ª quinzena de dezembro de 2018, pelo período aproximado de vinte e quatro meses.

Art. 2º A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea “b” do inciso I e na alínea “b” do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

Art. 3º Após a atividade, o referido militar deverá ser classificado, por término de missão no exterior, de acordo com a Portaria Cmt Ex nº 887, de 26 de julho de 2017 e a Portaria nº 402-EME, de 6 de setembro de 2017.

#### PORTARIA Nº 1.406, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.

Designação para curso no exterior.

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve:

Art. 1º Designar o Maj Inf SANDRO DE NAZARETH CIRIBELLI, do Cmdo 14ª Bda Inf Mtz, para frequentar o Curso de Comando e Estado-Maior e, em prosseguimento, desempenhar a função de Instrutor (Atv PCENA V18/020), a ser realizado na Escola de Comando e Estado-Maior *Mcal Andrés de Santa Cruz*, na cidade de *Cochabamba*, no Estado Plurinacional da Bolívia, com início previsto para a 1ª quinzena de janeiro de 2018 e duração aproximada de vinte e três meses, com ônus total para o Comando do Exército.

Art. 2º A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea “b” do inciso I e na alínea “b” do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

Art. 3º Após a atividade, o referido militar deverá ser classificado, por término de missão no exterior, de acordo com a Portaria Cmt Ex nº 887, de 26 de julho de 2017, e a Portaria nº 402-EME, de 6 de setembro de 2017.

#### PORTARIA Nº 1.408, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.

Designação para curso no exterior.

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

#### **DESIGNAR**

o Cel Cav ALFREDO MACHADO DA CUNHA JÚNIOR, da DEPA, para frequentar o Curso de Altos Estudos Nacionais (Atv PCENA V18/019), a ser realizado na Escola de Altos Estudos Nacionais, na cidade de La Paz, no Estado Plurinacional da Bolívia, com início previsto para a 2ª quinzena de janeiro de 2018 e duração aproximada de onze meses, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea “b” do inciso I e na alínea “b” do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

PORTARIA Nº 1.411, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

**DESIGNAR**

o Servidor Civil WILSON DE CASTRO JUNIOR, do Gab Cmt Ex, para participar de *Workshop* sobre práticas administrativas (Atv PVANA Inopinada X17/818), na cidade de Roma, na República Italiana, no período de 17 a 26 de novembro de 2017, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total relativo a passagens, e com ônus total no tocante a diárias, referente apenas aos períodos de deslocamento, para o Exército Brasileiro/SEF.

PORTARIA Nº 1.413, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

Designação para curso no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

**DESIGNAR**

o Cap Cav RICARDO RAMOS RAMIRES, do 3º BAvEx, para frequentar o Treinamento no Simulador “*Full Motion*” da aeronave AS 350 (Atv PCENA V17/071), a ser realizado na *Airbus Helicopter-Inc. Training Center*, Grand Prairie, Texas, Estados Unidos da América, no período de 12 a 19 de novembro de 2017, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus para o Exército Brasileiro/EME, no tocante às despesas com pessoal, e ônus para o Exército Brasileiro/COLOG, no tocante aos custos de ensino.



PORTARIA Nº 1.414, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

**DESIGNAR**

o Cap Cav KRYSTEN RIBEIRO BORGES e o 1º Ten Cav MCCLELLAND MOZART DINIZ SOARES, ambos da EsEqEx, para realizar visita ao *Household Cavalry Mounted Regiment* (Atv PVA-NA Inopinada X17/827B), na cidade de Londres, no Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, no período de 4 a 12 de novembro de 2017, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus parcial para o Exército Brasileiro/DE-CEX.

PORTARIA Nº 1.417, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de maio de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

**DESIGNAR**

o S Ten Inf MAURO GILSON MARQUES, do Gab Cmt Ex, para realizar visita técnica à CEBW (Atv PVANA Inopinada X17/815B), na cidade de *Washington*, nos Estados Unidos da América, no período de 25 de novembro a 3 de dezembro de 2017, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/Gab Cmt Ex.

PORTARIA Nº 1.418, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e conside-

rando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

### **DESIGNAR**

o Ten Cel Art ANDERSON MACHADO GOMES, do COTER, e o Maj Inf CARLOS ALBERTO CRUZ VIZACO, do CIAvEx, para realizar exercício de adestramento em simulação (Atv PVANA X17/498), na cidade de *Munster*, na República Federal da Alemanha, no período de 5 a 12 de novembro de 2017, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/EME.

PORTARIA Nº 1.419, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de maio de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

### **DESIGNAR**

o Cel Com DANIEL CORREIA DE MORAIS, do 1º BGE, e o Ten Cel Com JOSÉ LUIS OLIVEIRA LIMA, do EME, para participar de intercâmbio na área de guerra eletrônica (Atv PVANA X17/072), nas cidades de *Molsheim* e *Haguenau*, na República Francesa, no período de 17 a 24 de novembro de 2017, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/EME.

PORTARIA Nº 1.420, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

### **DESIGNAR**

o 1º Ten QEM CARLOS EDUARDO PINHEIRO ROCHA e o 1º Ten QEM ARTHUR FERNANDES ARAUJO, ambos do CDS, para participar do *22<sup>th</sup> International Command and Control Research and Technology Symposium* (Atv PVANA Inopinada X17/826), na cidade de *Los Angeles*, nos Estados Unidos da América, no período de 4 a 10 de novembro de 2017, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/CDS.

PORTARIA Nº 1.421, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

Designação para viagem de serviço ao exterior.

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

### **DESIGNAR**

o Cel Inf CARLOS AUGUSTO GODOY JÚNIOR e o Cel Inf CHARLES ROBERTO MARTINS DA SILVA, ambos do COTER, para participar da Conferência de Coordenação Final do *Exercício Viking 2018* (Atv PVANA Inopinada X17/807), na cidade de Estocolmo, no Reino da Suécia, no período de 13 a 19 de novembro de 2017, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/COTER.

### **ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**

PORTARIA Nº 446-EME, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.

Militares participantes da Comissão de Gestão da Informação, no âmbito do Exército.

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VIII do art. 5º do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010 e em conformidade com o art 1º, da Portaria nº 251-EME, de 22 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Relacionar os militares que participarão da Comissão de Gestão da Informação, no âmbito do Exército, em 2017.

<b>POSTO</b>	<b>NOME COMPLETO</b>	<b>FUNÇÃO</b>	<b>OM</b>
Cel	HELIO RICARDO DE OLIVEIRA VICENTE	Titular	EME
Ten Cel	LUIZ EDUARDO TOLEDO LEAL	Substituto	EME
Maj	DAVID VIEIRA DE MATOS JÚNIOR	Titular	COLOG
Maj	JEAN FRANCO MONTEIRO CÂMARA	Substituto	COLOG
Cel R/1	ALAIRTO ALMEIDA CALLAI	Titular	COTER
Maj	CARLOS EDUARDO GONÇALVES RAMOS	Substituto	COTER
Maj	ROBERTA PINTO COELHO MACIEL PONTES	Titular	DCT
Maj	ANDRÉ RICARDO ASSIS DE MATOS	Substituto	DCT
Cel R/1	JEFFERSON ADELMO LEMOS PITA	Titular	DEC
Cel	MARCUS VINÍCIUS FONTOURA DE MELO	Substituto	DEC
Maj	ALESSANDRO DE SÁ BARBOSA	Titular	DECEEx
Maj	MARCUS CÉSAR OLIVEIRA ASSIS	Substituto	DECEEx
Cel R/1	SERGIO AFONSO ALVES NETO	Titular	DGP
Ten Cel	AUGUSTO CESAR BARBOSA VARÊDA	Substituto	DGP
Ten Cel	ROMENIL DIAS DE ALCÂNTARA FILHO	Titular	SEF
Cap R/1	JOSÉ ROBERTO GOMES DE MATTOS	Substituto	SEF
Cel	HERON CLEMENTINO DE ANDRADE	Titular	CCIEEx
Maj	LUÍS SÉRGIO DE BASTOS SILVA	Substituto	CCIEEx
Cel R/1	ALEXANDRE DOS SANTOS	Titular	CComSEx
1º Ten	AIRTON ADRIANO PAIXÃO ROSA	Substituto	CComSEx
Ten Cel	VICTOR HUGO DE BASTOS SILVA	Titular	CIE
Maj	ANGELO MAURY PEREIRA	Substituto	CIE
Ten Cel	MARCOS PAULO CARDOSO NONATO	Titular	Gab Cmt Ex
Cel	ANA LUCIA PINTO BARROS DE OLIVEIRA	Substituto	Gab Cmt Ex
Ten Cel	LEANDRO NOVELI ESPINDOLA	Titular	SGEx
Maj	ANDRÉ DE ALMEIDA RAMOS	Substituto	SGEx

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

## **DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO**

PORTARIA Nº 172-DECEEx, DE 10 DE JULHO DE 2017.

Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Formação de Oficiais.

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, resolve

### **CONCEDER**

a Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo de Bronze e respectivo Passador, com uma Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o previsto no art. 2º, inciso VII e art. 5º, inciso III e parágrafo 3º, da Portaria do Comandante do Exército nº 1.687, de

18 de novembro de 2015, ao *Subteniente de Infantería* (1120503294) HAMILTON HUMBERTO CARDENAS CARDENAS, por haver concluído em 1º lugar, em 1º de junho de 2017, com grau final 4,55 (quatro vírgula cinco cinco) de um máximo de 5,0 (cinco vírgula zero), numa turma de 106 (cento e seis) alunos, o Curso *General Alberto Ruiz Novoa*, realizado na *Escuela Militar de Cadetes - Colômbia*.

PORTARIA Nº 173-DECEx, DE 10 DE JULHO DE 2017.

Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Formação de Oficiais.

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, resolve

### **CONCEDER**

a Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo de Bronze e respectivo Passador com uma Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o previsto no art. 2º, inciso VII e art. 5º, inciso III e parágrafo 3º, da Portaria do Comandante do Exército nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, ao *Subteniente de Caballería* (1019083396) OVALLE OLIVEROS VALO SAMUEL, por haver concluído em 1º lugar, em 30 de novembro de 2016, com grau final 4,37 (quatro vírgula três sete) de 5,0 (cinco vírgula zero) possível, numa turma de 189 (cento e oitenta e nove) alunos, o Curso *de Formación de Oficiais*, realizado na *Escuela Militar de Cadetes - Colômbia*.

PORTARIA Nº 174-DECEx, DE 10 DE JULHO DE 2017.

Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Formação de Oficiais.

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, resolve

### **CONCEDER**

a Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo de Bronze e respectivo Passador, com uma Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o previsto no art. 2º, inciso VII e art. 5º, inciso III e parágrafo 3º, da Portaria do Comandante do Exército nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, ao *Capitão de Cavalaria Blindada* (15.243.735-8) CARLOS ANDRÉS BIOLLEY MENZEL, por haver concluído em 1º lugar, em 31 de dezembro de 2015, com grau final 6,45 (seis vírgula quatro cinco) de 7,0 (sete vírgula zero) possível, numa turma de 28 (vinte e oito) alunos, o Curso *Regular de Engenheiro Militar*, realizado na *Academia Politécnica Militar - Chile*.

PORTARIA Nº 175-DECEx, DE 10 DE JULHO DE 2017.

Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais.

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, resolve

## CONCEDER

a Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo de Prata e respectivo Passador, com uma Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o previsto no art. 2º, inciso VII e art. 5º, inciso II e parágrafo 3º, da Portaria do Comandante do Exército nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, ao Tenente de Cavalaria Blindada (15.879.766-6) FRANCISCO SEBASTIÁN CUADRA SILVA, por haver concluído em 1º lugar, em 27 de novembro de 2015, com grau final 6,566 (seis vírgula cinco seis seis) de 7,0 (sete vírgula zero) possível, numa turma de 24 (vinte e quatro) alunos, o Curso *Avanzado para Oficial da Arma de Cavalaria*, realizado na *Escola de Cavalaria Blindada - Chile*.

PORTARIA Nº 176-DECEX, DE 10 DE JULHO DE 2017.

Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais.

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, resolve

## CONCEDER

a Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo de Prata e respectivo Passador, com uma Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o previsto no art. 2º, inciso VII e art. 5º, inciso II e parágrafo 3º, da Portaria do Comandante do Exército nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, à Capitão de Intendência (15.948.655-9) CARLA IGNASIA WEIMPERGER PONS, por haver concluído em 1º lugar, em 27 de novembro de 2015, com grau final 6,559 (seis vírgula cinco cinco nove) de 7,0 (sete vírgula zero) possível, numa turma de 12 (doze) alunos, o Curso *Avanzado para Oficial do Serviço de Intendência*, realizado na *Escola dos Serviços - Chile*.

PORTARIA Nº 177-DECEX, DE 10 DE JULHO DE 2017.

Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais.

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, resolve

## CONCEDER

a Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo de Prata e respectivo Passador, com uma Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o previsto no art. 2º, inciso VII e art. 5º, inciso II e parágrafo 3º, da Portaria do Comandante do Exército nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, à *Capitão de Material de Guerra* (16.097.052-9) CRISTINA SOLEDAD VILLANUEVA DURÁN, por haver concluído em 1º lugar, em 27 de novembro de 2015, com grau final 6,655 (seis vírgula seis cinco cinco) de 7,0 (sete vírgula zero) possível, numa turma de 14 (quatorze) alunos, o Curso *Avanzado para Oficial de Material de Guerra*, realizado na *Escola dos Serviços - Chile*.

PORTARIA Nº 178-DECEX, DE 10 DE JULHO DE 2017.

Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais.

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, resolve

**CONCEDER**

a Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo de Prata e respectivo Passador, com uma Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o previsto no art. 2º, inciso VII e art. 5º, inciso II e parágrafo 3º, da Portaria do Comandante do Exército nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, ao *Tenente de Engenharia* (15.727.120-2) CARLOS MAURICIO MORA VELOZ, por haver concluído em 1º lugar, em 27 de novembro de 2015, com grau final 6,828 (seis vírgula oito dois oito) de 7,0 (sete vírgula zero) possível, numa turma de 17 (dezessete) alunos, o Curso *Avanzado para Oficiales de Armas*, realizado na *Escola de Engenheiros Militares - Chile*.

PORTARIA Nº 179-DECEX, DE 10 DE JULHO DE 2017.

Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Formação de Oficiais.

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, resolve

**CONCEDER**

a Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo de Bronze e respectivo Passador, com uma Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o previsto no art. 2º, inciso VII e art. 5º, inciso III e parágrafo 3º, da Portaria do Comandante do Exército nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, ao *Alférez de Cavalaria Blindada* (18.467.356-8) ALFREDO NICOLÁS RANDOLPH FUENTES, por haver concluído em 1º lugar, em 11 de dezembro de 2015, com grau final 6,469 (seis vírgula quatro seis nove) de 7,0 (sete vírgula zero) possível, numa turma de 187 (cento e oitenta e sete) alunos, o Curso *Licenciado en Ciencias Militares (Cavalaria Blindada)*, realizado na *Escola Militar - Libertador Bernardo O'Higgins - Chile*.

PORTARIA Nº 211-DECEX, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.

Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Formação de Sargentos.

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, resolve

**CONCEDER**

a Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo de Bronze e respectivo Passador, sem Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o previsto no art. 3º, inciso II, e art. 5º, inciso III, letra b), da Portaria do Comandante do Exército nº 1.687, de 18 de novembro

de 2015, ao 3º Sargento do Quadro de Material Bélico - Mecânico Operador (090429827-0) SILVESTER STALONE QUINELATO, por haver concluído em 1º lugar, em 25 de novembro de 2016, com grau final 8,497 (oito vírgula quatro nove sete), numa turma de 14 (quatorze) alunos, o Curso de Formação de Sargentos do Quadro de Material Bélico - Mecânico Operador, realizado na Escola de Sargentos de Logística (EsSLog).

PORTARIA Nº 212-DECEX, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.

Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Formação de Sargentos.

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, resolve

**CONCEDER**

a Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo de Bronze e respectivo Passador, sem Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o previsto no art. 3º, inciso II, e art. 5º, inciso III, letra b), da Portaria do Comandante do Exército nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, ao 3º Sargento do Quadro de Material Bélico - Manutenção de Armamento (010007127-3) FELIPE WOLF, por haver concluído em 1º lugar, em 25 de novembro de 2016, com grau final 9,328 (nove vírgula três dois oito), numa turma de 38 (trinta e oito) alunos, o Curso de Formação de Sargentos do Quadro de Material Bélico - Manutenção de Armamento, realizado na Escola de Sargentos de Logística (EsSLog).

PORTARIA Nº 213-DECEX, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.

Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Formação de Sargentos.

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, resolve

**CONCEDER**

a Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo de Bronze e respectivo Passador, sem Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o previsto no art. 3º, inciso II, e art. 5º, inciso III, letra b), da Portaria do Comandante do Exército nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, ao 3º Sargento do Quadro de Material Bélico - Manutenção de Viatura Auto (030657767-7) JACKSON GABRIEL OLIVEIRA BICA, por haver concluído em 1º lugar, em 25 de novembro de 2016, com grau final 9,024 (nove vírgula zero dois quatro), numa turma de 118 (cento e dezoito alunos) alunos, o Curso de Formação de Sargentos do Quadro de Material Bélico - Manutenção de Viatura Auto, realizado na Escola de Sargentos de Logística (EsSLog).

PORTARIA Nº 214-DECEX, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.

Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Formação de Sargentos.

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, resolve



## **CONCEDER**

a Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo de Bronze e respectivo Passador, sem Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o previsto no art. 3º, inciso II, e art. 5º, inciso III, letra b), da Portaria do Comandante do Exército nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, ao 3º Sargento do Serviço de Intendência (030013297-4) ALEX BENDER LENCINE, por haver concluído em 1º lugar, em 25 de novembro de 2016, com grau final 9,404 (nove vírgula quatro zero quatro), numa turma de 78 (setenta e oito) alunos, o Curso de Formação de Sargentos do Serviço de Intendência, realizado na Escola de Sargentos de Logística (EsSLog).

PORTARIA Nº 215-DECEX, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.

Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Formação de Sargentos.

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, resolve

## **CONCEDER**

a Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo de Bronze e respectivo Passador, sem Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o previsto no art. 3º, inciso II, e art. 5º, inciso III, letra b), da Portaria do Comandante do Exército nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, ao 3º Sargento de Manutenção de Comunicações (010076187-3) JONATHAN DA SILVA AZEVEDO, por haver concluído em 1º lugar, em 25 de novembro de 2016, com grau final 9,304 (nove vírgula três zero quatro), numa turma de 56 (cinquenta e seis) alunos, o Curso de Formação de Sargentos de Manutenção de Comunicações, realizado na Escola de Sargentos de Logística (EsSLog).

PORTARIA Nº 216-DECEX, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.

Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Formação de Sargentos.

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, resolve

## **CONCEDER**

a Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo de Bronze e respectivo Passador, sem Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o previsto no art. 3º, inciso II, e art. 5º, inciso III, letra b), da Portaria do Comandante do Exército nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, ao 3º Sargento do Serviço de Saúde (040248427-34) THIAGO TARLLINTON DOS SANTOS, por haver concluído em 1º lugar, em 25 de novembro de 2016, com grau final 9,321 (nove vírgula três dois um), numa turma de 81 (oitenta e um) alunos, o Curso de Formação de Sargentos do Serviço de Saúde, realizado na Escola de Sargentos de Logística (EsSLog).

PORTARIA Nº 217-DECEX, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.

Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Formação de Sargentos.

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, resolve

**CONCEDER**

a Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo de Bronze e respectivo Passador, sem Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o previsto no art. 3º, inciso II, e art. 5º, inciso III, letra b), da Portaria do Comandante do Exército nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, ao 3º Sargento de Topografia (070492627-8) JOSIEL NEGRÃO BRITO PEREIRA, por haver concluído em 1º lugar, em 25 de novembro de 2016, com grau final 9,104 (nove vírgula um zero quatro), numa turma de 81 (oitenta e um) alunos, o Curso de Formação de Sargentos de Topografia, realizado na Escola de Sargentos de Logística (EsSLog).

PORTARIA Nº 218-DECEX, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.

Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Formação de Sargentos.

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, resolve

**CONCEDER**

a Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo de Bronze e respectivo Passador, sem Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o previsto no art. 3º, inciso II, e art. 5º, inciso III, letra b), da Portaria do Comandante do Exército nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, à 3º Sargento de Música (011095827-9) CAROLINE KOEHLER, por haver concluído em 1º lugar, em 25 de novembro de 2016, com grau final 9,470 (nove vírgula quatro sete zero), numa turma de 71 (setenta e um) alunos, o Curso de Formação de Sargentos de Música, realizado na Escola de Sargentos de Logística (EsSLog).

PORTARIA Nº 219-DECEX, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.

Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos.

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, resolve

**CONCEDER**

a Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo de bronze e respectivo passador, sem coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o previsto no art. 3º, inciso I, e art. 5º, inciso III, letra b), da Portaria do Comandante do Exército nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, ao 2º Sargento de Infantaria (040075275-4) NIELSON CAMPOS ANDRADE ROCHA,

por haver concluído em 1º lugar, em 25 de agosto de 2017, com grau final 9,362 (nove vírgula três seis dois), numa turma de 86 (oitenta e seis) alunos, o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de Infantaria, realizado na Escola de Aperfeiçoamento de Sargentos das Armas (EASA).

PORTARIA Nº 220-DECEX, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.

Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos.

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, resolve

**CONCEDER**

a Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo de bronze e respectivo passador, sem coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o previsto no art. 3º, inciso I, e art. 5º, inciso III, letra b), da Portaria do Comandante do Exército nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, ao 2º Sargento de Cavalaria (040041435-5) LEANDRO DA SILVA BELMONTE, por haver concluído em 1º lugar, em 25 de agosto de 2017, com grau final 9,606 (nove vírgula seis zero seis), numa turma de 37 (trinta e sete) alunos, o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de Cavalaria, realizado na Escola de Aperfeiçoamento de Sargentos das Armas (EASA).

PORTARIA Nº 221-DECEX, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.

Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos.

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, resolve

**CONCEDER**

a Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo de bronze e respectivo passador, sem coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o previsto no art. 3º, inciso I, e art. 5º, inciso III, letra b), da Portaria do Comandante do Exército nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, ao 2º Sargento de Artilharia (040037595-2) TIAGO EDELMIRO MARQUEZINI FIORAVANTE, por haver concluído em 1º lugar, em 25 de agosto de 2017, com grau final 9,564 (nove vírgula cinco seis quatro), numa turma de 34 (trinta e quatro) alunos, o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de Artilharia, realizado na Escola de Aperfeiçoamento de Sargentos das Armas (EASA).

PORTARIA Nº 222-DECEX, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.

Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos.

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, resolve

## CONCEDER

a Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo de bronze e respectivo passador, sem coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o previsto no art. 3º, inciso I, e art. 5º, inciso III, letra b), da Portaria do Comandante do Exército nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, ao 2º Sargento de Engenharia (040030705-4) WALLAS DE OLIVEIRA MOITA, por haver concluído em 1º lugar, em 25 de agosto de 2017, com grau final 8,957 (oito vírgula nove cinco sete), numa turma de 27 (vinte e sete) alunos, o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de Engenharia, realizado na Escola de Aperfeiçoamento de Sargentos das Armas (EASA).

PORTARIA Nº 223-DECEX, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.

Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, resolve

## CONCEDER

a Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo de bronze e respectivo passador, sem coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o previsto no art. 3º, inciso I, e art. 5º, inciso III, letra b), da Portaria do Comandante do Exército nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, ao 2º Sargento de Comunicações (040086045-8) LUCAS AQUINO, por haver concluído em 1º lugar, em 25 de agosto de 2017, com grau final 9,583 (nove vírgula cinco oito três), numa turma de 24 (vinte e quatro) alunos, o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de Comunicações, realizado na Escola de Aperfeiçoamento de Sargentos das Armas (EASA).

## SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 437-SGEX, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 27 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015, combinado com a letra a) do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 102, de 10 de fevereiro de 2017, resolve

## CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Cel QMB	018746063-9	RENATO EICKHOFF	D Mat
Cap Int	010086725-8	THIAGO SAMPAIO COSTA	H Ge Belém
1º Ten OIT	021838674-6	CLAYLTHON LÍSIAS DE SOUSA VIEIRA	61º BIS
2º Ten OTT	080173347-8	RAINER SAVINO DE MENDONÇA	51º BIS
S Ten Inf	042018484-8	ÍCARO INOCÊNCIO DA SILVA	62º BI

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
S Ten MB	041981444-7	LUCIANO LUIZ DA SILVA	Cia Cmdo 16ª Bda Inf SI
1º Sgt MB	013008914-7	LUIS GUSTAVO FRANCO DE SOUZA	Cia Cmdo B Ap Log Ex
1º Sgt Eng	043494804-8	PAULO ROBERTO SOUSA PEREIRA	9º BEC
1º Sgt Sau	013144294-9	PAULO SOUZA BEZERRA	5º B Log
2º Sgt Inf	040155855-6	DANIEL BARBOSA BOLPATO	61º BIS
3º Sgt Eng	040065437-2	CLEIBER FRANCISCO DE SOUZA	6º BEC
3º Sgt Inf	080049317-3	CLEUDINEI OLIVEIRA DA SILVA	57º BI Mtz (Es)
3º Sgt Inf	040001727-3	JOSÉ CARLOS MACEDO SANTOS JUNIOR	C Fron Solimões/8º BIS
3º Sgt Eng	040266915-4	LAZIE DA COSTA BICCA	9º BE Cmb

PORTARIA Nº 438-SGEx, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 27 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015, combinado com a letra a) do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 102, de 10 de fevereiro de 2017, resolve

### CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Cel Med	020399764-8	GERVÁSIO CHUMAN	HCE
2º Ten QAO	019351113-6	ISAIAS HENRIQUE DE OLIVEIRA	C Fron Roraima/7º BIS
S Ten Inf	042010664-3	CUSTÓDIO EDSON DE PAULA	22º BI
S Ten Com	043415844-0	EMILIANO FELIPPIN DOS SANTOS	Cia Cmdo 23ª Bda Inf SI
2º Sgt MB	010020885-9	CARLOS AUGUSTO DE CARVALHO SILVA	1º B Av Ex
2º Sgt Art	040001925-3	HEVERTON TADEU DE GUSMÃO NADUR	1º GAC SI
2º Sgt Com	040018955-1	KAHUÊ PEREIRA	23ª Cia Com SI
2º Sgt Inf	043535814-8	LEANDRO DOMINGOS COSTA DA SILVA	3ª Cia/63º BI
2º Sgt Eng	040017605-3	MÁRCIO PATRICK SOARES BENEVIDES	6º BEC
3º Sgt Eng	100105055-6	ARLINDO LEONARDO SILVA ANDRADE	8º BEC

PORTARIA Nº 439-SGEx, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 27 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015, combinado com a letra a) do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 102, de 10 de fevereiro de 2017, resolve

## CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Maj Med	072548514-8	PAULO LEANDRO NUNES	H Ge Belém
Cap Dent	124017924-0	JEAN GLAYDSON DE SOUZA FIALHO	HCE
2º Sgt Inf	102889804-5	ANTÔNIO CARLOS BESERRA MORENO	15ª Cia PE
3º Sgt QE	127551203-4	JOSÉ LIMA	C Fron Solimões/8º BIS

PORTARIA Nº 440-SGEx, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 24 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015, combinado com a letra a) do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 102, de 10 de fevereiro de 2017, resolve

## CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de dez anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Maj Art	011480104-6	ANDERSON MARTINS DA ROCHA	EsACosAAe
Maj QMB	019605363-1	RAFAEL DELLECRODE REBOUÇAS	9º B Sup
Cap Inf	013179784-7	DANIEL AVELLAR VALLIM	13º BIB
Cap Int	013174034-2	JOÃO ALBERTO PORTELA SOUSA	EsAO
Cap Cav	021648744-7	MARCELO SANTOS DA COSTA	EASA
Cap Inf	073684264-2	RAFAEL ARAUJO DE SOUZA	40º BI
Cap Cav	013148644-1	RICARDO RAMOS RAMIRES	3º B Av Ex
2º Ten QAO	047650603-5	JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES	10º GAC SI
S Ten Com	033150944-8	CARLOS ALBERTO VOGT	Bia Cmdo 1ª Bda AAAe
S Ten Inf	042039804-2	GIEZI ALVES DE OLIVEIRA	Cia Cmdo 17ª Bda Inf SI
S Ten MB	011173004-0	JORGE GREGORIO DE ANDRADE	1º B Log SI
1º Sgt Mnt Com	013010584-4	JARDEL SIMÕES DA SILVA	2º B Log L
2º Sgt Inf	040044665-4	AELITON PRADO DE OLIVEIRA	3º Pel PE
2º Sgt MB	010020885-9	CARLOS AUGUSTO DE CARVALHO SILVA	1º B Av Ex
2º Sgt Int	010196445-0	CLAUDER RUVIARO WEBER	Cia Cmdo 6ª Bda Inf Bld
2º Sgt Inf	040044065-7	ERNESTO RIBEIRO MARTINS	4º BIL
2º Sgt MB	010101145-0	FREDERICO AUGUSTO DA CUNHA ALVES	Cia Cmdo 3ª DE

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
2º Sgt QE	019406653-6	JEREMIAS FERREIRA DA COSTA	21º GAC
2º Sgt Cav	040016465-3	JOÃO CARLOS DE MOURA	19º RC Mec
2º Sgt Inf	040043865-1	JÚLIO CÉSAR GOMES DA SILVA	BPEB
2º Sgt Int	010104535-9	LEONARDO MENDES PIRES	4º GAA Ae
2º Sgt Inf	043536084-7	MARCOS AURELIO COSTA	53º BIS
2º Sgt Topo	010073445-8	RAONI CELESTINO DE ABREU	3º CGEO
2º Sgt Inf	040000545-0	RICARDO GONCALVES LORENÇATO	50º BIS
2º Sgt MB	010100405-9	ROBSON BITTENCOURT SILVA	BMSA
2º Sgt Inf	040045345-2	RODRIGO FIGUEIREDO JORGE	25º BI Pqdt
2º Sgt Inf	040042805-8	VINÍCIUS PEREIRA TEOTONIO	25º BI Pqdt
3º Sgt Inf	110229585-2	FABIAN ULACIA BOAVENTURA	1º B Op Ap Info
3º Sgt Cav	053817714-8	MARIO REZIN NETO	5º RCC
3º Sgt QE	092611384-6	ROGERIO LUIZ SILVA DE PAULA	9º B Sup
3º Sgt Inf	053706694-6	WILLIAN TIAGO HEKAVEI	13º BIB

PORTARIA Nº 441-SGEx, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 24 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015, combinado com a letra a) do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 102, de 10 de fevereiro de 2017, resolve

### CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de quinze anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Maj Art	020403794-9	HAMILTON CELSO HOLANDA CAVALCANTE	3º B Av Ex
Maj Inf	127539513-3	JULIO CESAR AUGUSTO ROMÃO FARIA DE SOUZA	13º BIB
S Ten Inf	041991294-4	ALESSANDRO DE OLIVEIRA	C Fron Solimões/8º BIS
S Ten Art	041996264-2	ASSURBANIPAL REZENDE AMARAL	CECMA
S Ten Inf	042032434-5	EDSON AMANCIO DE MORAES	Cia Cmdo CML
S Ten Eng	042043374-0	ROBÉRIO DUARTE FERNANDES	B Mnt Sup Av Ex
1º Sgt Av Mnt	021680814-7	ADRIANO COUTINHO PEREIRA	1º B Av Ex
1º Sgt Art	043407154-4	ANDRÉ LUIS RIBEIRO	ESA
1º Sgt Com	033342214-5	CARLILE MANOEL GOMES DA SILVA	Cmdo CMP
1º Sgt MB	085847973-6	CLÁUDIO MOISÉS DE SOUZA FERREIRA	Cia Cmdo 12ª RM

<b>Posto/Grad Arma/Q/Sv</b>	<b>Identidade</b>	<b>Nome</b>	<b>OM Proponente</b>
1º Sgt MB	013068784-1	DANIEL DE SOUZA SILVA	1º BG
1º Sgt MB	013186674-1	DAVID CARVALHO TEIXEIRA GOMES	Pq R Mnt/5
1º Sgt MB	033434014-8	DIEGO DE SOUZA	10º B Log
1º Sgt MB	033222004-5	EDER CARNEOSO	4º B Log
1º Sgt Mnt	013005564-3	FÁBIO DE AGUIAR GRIJÓ	16ª Ba Log
1º Sgt Inf	043455064-6	FLORENCIO FERREIRA FIGUEIREDO	Cmdo CMP
1º Sgt Inf	043477134-1	FRANCISCO EDVALDO NASCIMENTO FAUSTINO	C Fron Amapá/34º BIS
1º Sgt Cav	030881074-6	LUCIANO CLEBER PLINIO PIÑEIRO	Cmdo CMA
1º Sgt Av Mnt	021674504-2	MARIOMAR ALVES COSTA	B Mnt Sup Av Ex
1º Sgt Inf	043515144-4	VALMIR FERREIRA DOS SANTOS	62º BI
1º Sgt Mnt	033150354-0	VICENTE JÚNIOR AVELAR GOMES	CMPA
2º Sgt MB	010074435-8	ALAN SOUZA BASTOS	2º RCG
2º Sgt QE	036979913-5	ANDIRÁ GARCIA SILVEIRA	22º GAC AP
2º Sgt Inf	102889804-5	ANTÔNIO CARLOS BESERRA MORENO	15ª Cia PE
2º Sgt Inf	043519384-2	DIULO HERMAN MENDES FARIAS	55º BI
2º Sgt MB	013183264-4	FERNANDO REIS DANTAS	BMSA
2º Sgt MB	013183574-6	LEO ELISEI DE SOUSA	2º B Log L
2º Sgt MB	013184794-9	MARCOS AYRON DE MELO NASCIMENTO	36º BI Mtz
3º Sgt QE	082861774-6	ELIZEU FERNANDES SOARES	Cia Cmdo 23ª Bda Inf SI

PORTARIA Nº 442-SGEx, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 24 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015, combinado com a letra a) do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 102, de 10 de fevereiro de 2017, resolve

### **CONCEDER**

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de vinte anos.

<b>Posto/Grad Arma/Q/Sv</b>	<b>Identidade</b>	<b>Nome</b>	<b>OM Proponente</b>
2º Ten QAO	018789253-4	GENIVALDO DA SILVA ANDRADE	27º BI Pqdt
2º Ten QAO	041973764-8	PEDRO SEVERINO DE ARAUJO	1º B Op Ap Info
S Ten MB	011356444-7	ADERLI FRANCISCO DE SÁ	12º B Sup
S Ten Art	019581883-6	ALEXANDRE RIGUEIRA	Cia Cmdo 1ª RM
S Ten MB	011284724-9	ANDRÉ ANTONIO MARQUES DE PAIVA	17º B Log L
S Ten MB	052153544-3	EDINEI GONÇALVES DE OLIVEIRA	62º BI



Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
S Ten Inf	042018484-8	ÍCARO INOCÊNCIO DA SILVA	62º BI
S Ten MB	011358424-7	JESUS GARCIA DE ALMEIDA	14º B Log
S Ten MB	019653983-7	MARCELO ANDRADE DE OLIVEIRA	Pq R Mnt/10
S Ten Int	011372754-9	PAULO AUGUSTO SOARES COGO	Cia Cmdo 3ª DE
S Ten MB	019654303-7	PAULO CESAR DA SILVA LIMA	20º B Log Pqdt
S Ten Av Mnt	010644213-0	RICARDO DARTAGNAN SOARES DIAS	B Mnt Sup Av Ex
1º Sgt Com	033295484-1	ALEX UANDER VIERO VILLANI	3ª Cia Com Bld
1º Sgt Inf	043454954-9	CHARLES MARINHO COUTINHO	61º BIS
1º Sgt MB	033221984-9	DANIEL RODRIGUES	4º B Log
1º Sgt MB	033222004-5	EDER CARNEOSO	4º B Log
1º Sgt Mnt Com	053521674-1	EVERTON DAGOSTIN	Cia Cmdo 14ª Bda Inf Mtz
1º Sgt Com	033295764-6	FERNANDO DE MACÊDO SILVA	Cia Cmdo Bda Inf Pqdt
1º Sgt Inf	102858774-7	FRANCISCO JOSÉ DE LIMA	1º BIS (Amv)
1º Sgt Inf	052229024-6	GREGORY OTÁVIO MÜLLER	Cia Cmdo 15ª Bda Inf Mec
1º Sgt Eng	033310024-6	JOÃO LUIS SANCHES DA LUZ	3ª Cia E Mec
1º Sgt MB	033151564-3	JOSÉ CARLOS ORNES PEREIRA JUNIOR	4º B Log
1º Sgt Inf	043440814-2	JOSELITO FERREIRA BARRETO	41º BI Mtz
1º Sgt Eng	043442174-9	LEONARDO LEITE DE ANDRADE	Pq R Mnt/5
1º Sgt Eng	033271224-9	MARCIO BARBOSA DOS SANTOS	1ª Cia E Cmb Mec
1º Sgt MB	092581544-1	NELSON ILDEFONSO LOPES DE ALMEIDA	1º RC Mec
1º Sgt Mnt Com	011466494-9	VOLNEI SUDATI SQUIAVENATO	23ª Cia Com Sl
2º Sgt QE	112735484-1	JULIO CEZAR SCHAMNE	13º BIB
2º Sgt QE	031813404-6	ROBERTO BOAVISTA RODRIGUES	Esqd Cmdo 3ª Bda C Mec
3º Sgt QE	092588034-6	JOSÉ HOSANO CORDEIRO DA COSTA	54º BIS

PORTARIA Nº 443-SGEx, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.

Retificação de data do término de decênio da Medalha Militar.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pela letra a) do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 102, de 10 de fevereiro de 2017, resolve

### RETIFICAR

#### a data de término do 1º decênio

do Ten Cel QEM (011132154-3) JOÃO MARQUES DE MORAES MATTOS, de 9 de fevereiro de 2003, constante da Portaria nº 331-SGEx, de 5 de dezembro de 2006, publicada no BE nº 49, de 8 de dezembro de 2006, para 29 de janeiro de 1999.

do Ten Cel QEM (011227204-2) JULIO CESAR JOSÉ RODRIGUES JUNIOR, de 31 de janeiro de 2004, constante da Portaria nº 331-SGEx, de 5 de dezembro de 2006, publicada no BE nº 49, de 8 de dezembro de 2006, para 13 de fevereiro de 2000.

do Ten Cel QEM (028882883-3) LUIZ AUGUSTO CAVALCANTE MONIZ DE ARAGÃO FILHO, de 11 de fevereiro de 2005, constante da Portaria nº 216-SGEx, de 24 de agosto de 2005, publicada no BE nº 34, de 24 de agosto de 2005, para 11 de fevereiro de 2001.

do Ten Cel QEM (011226414-8) MARCELO DE MIRANDA REIS, de 31 de janeiro de 2004, constante da Portaria nº 123-SGEx, de 2 de maio de 2007, publicada no BE nº 18, de 4 de maio de 2007, para 13 de fevereiro de 2000.

do Maj QEM (018754813-6) ALBERTO MOTA SIMÕES, de 18 de janeiro de 2008, constante da Portaria nº 082-SGEx, de 24 de março de 2010, publicada no BE nº 12, de 26 de março de 2010, para 18 de fevereiro de 2004.

PORTARIA Nº 444-SGEx, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.

Concessão de Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 12 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015, combinado com a letra a) do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 102, de 10 de fevereiro de 2017, resolve

**CONCEDER**

a Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado dez anos de bons serviços nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM Proponente
Cap QCO	062400354-7	CARLOS HENRIQUE DE MEDEIROS BARBOSA	7 JUL 16	CDCiber
Cap QCO	062472814-3	CARLOS MÁRCIO FERREIRA SARMENTO COSTA ARRUDA	8 ABR 07	7º BE Cmb
Cap Dent	124017924-0	JEAN GLAYDSON DE SOUZA FIALHO	4 MAR 13	HCE
Cap Int	013174034-2	JOÃO ALBERTO PORTELA SOUSA	14 FEV 11	EsAO
Cap QCO	062403914-5	LUCIANA GONÇALVES DIAS	4 SET 17	AMAN
Cap Int	010111965-9	RONI ROBSON VIEIRA BERNDT	8 FEV 16	27º B Log
Cap Int	010086725-8	THIAGO SAMPAIO COSTA	16 FEV 15	H Ge Belém
2º Sgt Int	010196515-0	ANDRE LUIS BASTOS LIMA	20 SET 11	19º BC
2º Sgt Sau	040068695-2	ANDREIA BATISTA DA ROSA XAVIER	7 JUN 17	Esqd Cmdo 4ª Bda C Mec
2º Sgt Int	010196445-0	CLAUDER RUVIARO WEBER	29 ABR 13	Cia Cmdo 6ª Bda Inf Bld
2º Sgt Cav	040153275-9	EVANDRO SILVA DA FÉ	5 JAN 17	ESA
2º Sgt Com	073704424-8	FÁBIO LUIZ E SILVA MARIA	19 SET 17	18º GAC
2º Sgt Com	100045005-4	FELIPE SANTOS MENEZES DA SILVA	7 JUN 17	3º B Av Ex
2º Sgt Av Mnt	021850634-3	FILIPE MOREIRA GUIMARÃES	7 JUN 17	2º B Av Ex

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM Proponente
2º Sgt Art	093890754-0	RAFAEL LOPES DE ABREU	7 JUN 17	B Adm Ap Ibirapuera
2º Sgt Inf	040071925-8	RENAN CAVALCANTE FIDELIS	20 JUL 16	Cia Cmdo 10ª Bda Inf Mtz
2º Sgt Av Mnt	021850854-7	RODRIGO TUPAN SODERO SILVA	7 JUN 17	2º B Av Ex
2º Sgt Av Mnt	021850934-7	TERTULIANO DOS SANTOS JÚNIOR	7 JUN 17	2º B Av Ex
2º Sgt Inf	040155445-6	THIAGO LUIZ SILVA DOS SANTOS	7 JUN 17	61º BIS
2º Sgt Art	040093995-5	TIAGO GONÇALVES FONTOURA	24 JUL 15	22º GAC AP
3º Sgt QE	085846373-0	FRANÇUALDO LIMA DA SILVA	4 FEV 1998	52º BIS
3º Sgt QE	085878343-4	GERSON PEREIRA DA SILVA	31 JAN 01	52º BIS
3º Sgt QE	085847203-8	JOSÉ DOMINGOS CASTRO PINTO	4 FEV 1998	52º BIS
3º Sgt QE	085878453-1	JOSÉ DOS REIS ALVES DA SILVA	31 JAN 01	52º BIS
3º Sgt QE	085884013-5	JOSÉ ROBERTO NUNES SEABRA	27 JUN 01	52º BIS
3º Sgt QE	085878413-5	JURANDIR MENDES LISBOA	10 FEV 1999	52º BIS

PORTARIA Nº 445-SGEx, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.

Concessão de Medalha Militar de Prata com Passador de Prata.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 12 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015, combinado com a letra a) do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 102, de 10 de fevereiro de 2017, resolve

### CONCEDER

a Medalha Militar de Prata com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado vinte anos de bons serviços nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM Proponente
Ten Cel Med	011494894-6	ADRIANA BURLÁ KLAJMAN	18 FEV 17	HCE
Maj Eng	013053534-7	DENIVALDO DE SOUSA SILVA	16 FEV 17	7º BE Cmb
Maj Int	101084044-3	MAICON NOGUEIRA MANIQUE	4 FEV 16	Cmdo 1ª DE
Cap Int	020475314-9	HUMBERTO BATISTA RODRIGUES JUNIOR	18 FEV 14	EsAO
S Ten Com	033150944-8	CARLOS ALBERTO VOGT	24 JAN 15	Bia Cmdo 1ª Bda AAAc
1º Sgt Eng	043460234-8	AMILTON MORAES DOS SANTOS	28 JAN 17	22º B Log L
1º Sgt Inf	013029174-3	ELIELSON DA SILVA SIRNE	9 JUN 17	CIGS

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM Proponente
1º Sgt Cav	043473704-5	FERNANDO NUNES DA SILVA	8 JUL 17	23ª CSM
1º Sgt Int	011464344-8	GILBERTO ANTONIO CORREIA DE ABREUS	29 MAIO 15	71º BI Mtz
1º Sgt Com	043460554-9	GILVAN COELHO DE OLIVEIRA	28 JAN 17	5º CTA
1º Sgt Com	043463204-8	JORGE LUIZ DA SILVA	28 JAN 17	5º CTA
1º Sgt Inf	043455224-6	LUIZ EDUARDO CANTARINO	12 JUN 16	11º BI Mth
1º Sgt Eng	043463384-8	LYEBERTI JAQUES DE SOUZA	29 FEV 16	4º B Log
1º Sgt Inf	102890164-1	ZACARIAS CARDOSO SALES	13 JAN 17	32º Pel PE
2º Sgt Inf	043535324-8	EVANDRO SILVA DOS SANTOS	30 MAR 17	CCOPAB
2º Sgt Com	043520984-6	FRANCISCO REGIS CHAGAS REINALDO	24 JUL 17	Cia Cmdo 6ª RM
2º Sgt QE	030684004-2	JULIO CESAR DA SILVA MEDEIROS	27 JAN 07	3ª Cia Com Bld
2º Sgt Mus	013091774-3	NILSON BOSCO SANTOS MARIANO	2 ABR 15	Cia Cmdo 23ª Bda Inf SI
3º Sgt Mus	033350074-2	ROGERIO BICCA DA CUNHA	4 MAR 17	Cia Cmdo 6ª Bda Inf Bld

PORTARIA Nº 446-SGEx, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.

Concessão de Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 12 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015, combinado com a letra a) do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 102, de 10 de fevereiro de 2017, resolve

### CONCEDER

a Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado trinta anos de bons serviços nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM Proponente
Ten Cel Inf	019476083-1	SERGIO LUIZ HERDER DA SILVA	10 JUL 17	Cmdo 9ª RM
1º Ten QAO	105195983-9	FRANCISCO DE ASSIS SOARES DE OLIVEIRA	24 JAN 17	B Ap Op Esp
1º Ten QAO	059185793-3	OSMAR WANDSCHEER	24 JAN 17	26º GAC
2º Sgt QE	118179053-4	ALANO NOGUEIRA DE ARAÚJO	23 JAN 17	Gab Cmt Ex

### 4ª PARTE

### JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração.

**Gen Div SÉRGIO DA COSTA NEGRAES**  
Secretário-Geral do Exército